MERCADO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

CONSTRUÇÃO SOCIAL DE UM MERCADO CONTESTADO

MATEUS TOBIAS VIEIRA

Mercado de armas de fogo no Brasil

MATEUS TOBIAS VIEIRA

Mercado de armas de fogo no Brasil

Construção social de um mercado contestado

Cultura Acadêmica

Praça da Sé, 108
01001-900 – São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3242-7171
Fax: (0xx11) 3242-7172
www.editoraunesp.com.br
www.livrariaunesp.com.br
atendimento.editora@unesp.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410

V658m Vieira, Mateus Tobias

Mercado de armas de fogo no Brasil: construção social de um mercado contestado / Mateus Tobias Vieira. – São Paulo : Cultura Acadêmica, 2023.

Inclui bibliografia.
ISBN: 978-65-5954-376-2 (eBook)

1. Sociologia. 2. Armas de fogo. 3. Desarmamento. I. Título.

CDD 301
2023-1655 CDU 301

Índice para catálogo sistemático:

1. Sociologia 301
2. Sociologia 301

Este livro é publicado pelo Programa de Publicações Digitais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

Editora afiliada:

Agradecimentos

Este livro é resultado de uma pesquisa de mestrado e somente pôde se concretizar graças ao apoio de professores, familiares e amigos, aos quais agradeço grandemente.

Agradeço ao meu pai Claudionor a dedicada disponibilidade emocional, capaz de acolher e compreender com um simples olhar; à minha mãe Lilian a natureza questionadora que transforma todas as respostas em perguntas mais complexas; e aos meus irmãos Marcel e Caetano que sempre me lembrarem que é possível ser parecido e diferente ao mesmo tempo.

Agradeço à minha esposa Lívia que, além suportar ausências enquanto eu trabalhava, conviveu pacificamente com a minha excessiva presença muitas vezes monotemáticas.

Agradeço à professora Maria Jardim a orientação, sem a qual este livro não existiria, e também a disponibilidade e amizade. Maria Jardim cotidianamente nos mostra que é possível ser um pesquisador sério e comprometido, e ao mesmo tempo leve e bem-humorado, que a sociologia é um ofício e não um sacerdócio.

Agradeço à professora Renata Paoliello e ao professor Philippe Steiner que participaram da minha banca de qualificação e defesa. Agradeço ainda ao professor Philippe Steiner as inúmeras contribuições e acolhidas na Université Paris-Sorbonne, sempre disponível e

de uma gentileza fundamental para que momentos como o da pandemia pudessem ser suportados com alguma equanimidade.

Ao Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Emoções, Sociedade, Poder, Organização e Mercado (Nespom), que me ensina, cotidianamente, o valor do coletivo e a consciência de que a pesquisa não precisa ser um processo solitário.

Por fim, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), agências que financiaram esta pesquisa.

Sumário

Introdução

A capacidade das armas de fogo de alterar as dinâmicas de poder, de colocar em risco a soberania de territórios e a segurança dos indivíduos, de potencialmente fortalecer grupos terroristas ou ligados ao crime organizado, bem como de alterar a capacidade do Estado de manutenção da ordem pública, traz à baila uma série de legislações, normas, discursos, regramentos com vistas a regulamentar quem pode possuir, e sob quais circunstâncias, esse objeto capaz de matar.

Após dezembro de 2003, com a sanção da Lei nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, o Brasil se juntou aos países que possuem regramentos jurídicos amplamente restritivos em relação à possibilidade de posse, porte, troca e aquisição de armas de fogo, de modo que, ao menos naquele momento, houve uma contração das possibilidades de existência do mercado no país, cogitando-se, inclusive, o completo banimento.

Mais recentemente, com a eleição de Jair Messias Bolsonaro, uma série de decretos presidenciais passou a mitigar as restrições trazidas pelo Estatuto do Desarmamento, gerando uma ampliação das possibilidades do mercado de armas.

Essa oscilação entre permissão ampla, regulações restritivas (de intensidades variáveis) e banimento é um dos marcadores dos chamados mercados contestados conforme trabalhado por Philippe

Steiner e Marie Trespeuch (2014, 2019), no caso, mercados que possuem como característica contestações morais com foco no receio de que a lógica de mercado penetre em áreas afeitas à integridade física, moral, mental e saúde ou à capacidade de manutenção da ordem pública (ibidem, 2014).

O presente livro se centra tanto na indústria de armas quanto no mercado propriamente dito. Essa bipartição se mostra frutífera porque nossa pesquisa toca tanto o destacado papel do Brasil como exportador de armas, questão mais atinente à indústria bélica, quanto o mercado interno de armas e a possibilidade de posse e porte civil. Nem sempre a divisão permanece estanque, dado que, na história das armas no Brasil, muitas vezes indústria e o mercado se misturam em suas condições de possibilidade e desenvolvimento.

De início, buscamos traçar a sociogênese da indústria de armas pequenas e leves no Brasil. O livro, por vezes, se confunde com narrar a própria história política do Brasil. Como veremos, as oscilações políticas, os diferentes governos, golpes e ditaduras pelos quais passou o país, em particular ao longo do século XX, são fundamentais para entender o caráter dessa indústria e desse mercado.

Em seguida, buscamos tracejar a regulação do mercado de armas de fogo no país, demonstrando que existe, em alguns momentos, uma divergência no modo como o Estado se relaciona com a indústria e com o mercado. Essa oposição ganhou maior significação após a sanção do Estatuto do Desarmamento, principal lei restritiva de toda história do mercado de armas brasileiro.

As restrições ao mercado trazidas pelo Estatuto do Desarmamento não impediram que a produção industrial de armas de fogo pequenas e leves no Brasil se tornasse uma das maiores do mundo. A indústria nacional, que outrora ocupou o quarto lugar no *ranking* de principais exportadores mundiais (Small Arms Survey, 2016), cresceu no cenário internacional e ultrapassou a Alemanha como terceiro principal país exportador (ibidem, 2019), ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Itália.

Como dito, o jogo de restrições característico dos mercados contestados (Steiner; Trespeuch, 2014) traz consigo diferentes

estratégias, e, a fim de desvelar esse jogo, buscamos mapear o entrelaçamento entre várias instâncias de contestação ou afrouxamento do mercado, emprestando maior foco à influência do Estado para a consolidação de uma indústria sólida internacionalmente e de um mercado de regulamentações variáveis.

Analisamos vários marcos regulatórios e, por meio da norma, delimitamos as populações vulneráveis do mercado de armas de fogo, compreendendo os dispositivos jurídicos que conformam essas populações em diferentes momentos do tempo; em outras palavras, faremos uma análise sobre o que Neil Fligstein (2001, p.34, tradução nossa) chama de regras de troca, que definem "quem pode transacionar com quem e as condições para que a transação se concretize".

Ademais, a influência do Estado se faz sentir, para além de seu papel na consolidação da indústria e na formatação de diferentes regimes normativos, também para a fabricação de disposições cognitivas sobre o tema, por meio de rituais que emprestam sentido à legislação. Para tanto, o livro se atém à produção legiferante sobre armas de fogo, ao identificar pontos de inflexão que alteram o mercado, ora flexibilizando, ora restringindo a posse civil de armas, e sobretudo ao considerar que a partir dos anos 1990 a produção e a compra de armas tornaram-se questões tratadas de maneiras diferentes.

As normas reguladoras possuem um papel relevante no desenvolvimento do tema. Swedberg (2003, p.2, tradução nossa), ao tratar das possibilidades de interdisciplinaridade da sociologia econômica e da sociologia do direito, aponta para a inexistência de uma sociologia econômica do direito, ou seja, estudos que levem em consideração "como instituições legais funcionam na economia, incluindo a questão sobre o papel geral da lei e das regulações na economia". Os mercados contestados trazem esse ponto de interação privilegiado entre aspectos sociológicos, jurídicos, econômicos e políticos.

Em alguns pontos da nossa pesquisa, analisaremos o impacto da lei e outros desdobramentos políticos ocorridos e que possibilitaram a promulgação da norma, de modo que a correlação entre o sistema jurídico, a sociedade e o mercado continua sempre como uma trama indissociável, tendo o social como pedra de toque permanente.

Assim, a imbricação entre o conjunto normativo e o desenvolvimento econômico de certos setores (ibidem) pode implicar mudanças significativas com oposições dramáticas, como a total legalização e o banimento, em particular nas áreas em que as regras jurídicas são determinantes para a própria existência do mercado. Como consequência, a ordem jurídica torna-se fundamental para estabelecer a confiança necessária para que as trocas ocorram, já que o direito encerra uma dimensão coletiva e de longa duração (Raud-Mattedi, 2005), sobretudo em contextos nos quais as contestações morais são perenes.

Nesse sentido, lembremos a lição de Weber (2015, p.223) que pontua o seguinte: "Regularidades efetivas do comportamento ('costume') podem, conforme vimos, tornar-se fonte de regras para o comportamento ('convenção', 'direito'). Mas pode ocorrer também o contrário", ou seja, as normas jurídicas são elas próprias fonte de certos comportamentos ao estimularem a conduta para tal ou qual direção.

As armas de fogo, pela sua própria natureza capaz de dinamizar as relações de força e modificar situações de tensão para um ou outro lado, podem ser compreendidas sob vários matizes: soberania, cidadania, segurança pública, criminalidade e direito à legítima defesa. Nesse contexto de polissemia conceitual, a indústria e o mercado de armas se misturam com a história brasileira tão marcada por intervenções militares, por revoltas e por uma violência sempre presente. Da escravidão do Brasil colonial ao crime organizado do século XXI, as armas são sempre problema e solução a depender de quem enuncia.

Buscamos respeitar certa cronologia na escrita do texto, de modo a acompanhar o desenvolvimento da indústria, do mercado e de suas contestações, ao mesmo tempo que caminhamos na cronologia da história política brasileira, sustentáculo de cada um desses momentos.

Além deste texto introdutório, este livro contém três capítulos.

O primeiro capítulo foca a sociogênese da indústria de armas de fogo no Brasil, apresentando o modo como esse mercado emergiu, suas relações com o Estado, bem como um mapeamento dos principais produtores brasileiros de armas de fogo.

No capítulo seguinte, entramos na regulação ao mercado de armas, compreendendo, sobretudo, o papel da Lei nº 10.826/2003 ou Estatuto do Desarmamento, o modo de ação dos dispositivos trazidos pela lei, focando ainda dois momentos, quais sejam: a campanha do desarmamento iniciada em junho de 2004 e o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, realizado em outubro de 2005.

O terceiro e último capítulo discute as modificações trazidas pelo governo de Jair Bolsonaro, tanto sob o aspecto legal como em relação à maior aderência social ao discurso armamentista e às suas implicações.

Por fim, apresentam-se as considerações finais.

1
Sociogênese da indústria de armas de fogo pequenas e leves no Brasil

Este capítulo concentra-se no surgimento da indústria brasileira de armas de fogo, no contexto histórico envolvido e no mapeamento dos principais agentes produtores.

Primeiramente, devemos fazer uma distinção entre indústria de armas de fogo e mercado de armas de fogo. Em linhas gerais, quando se fala de indústria, pretende-se designar grandes produtores responsáveis pela produção de armas de fogo pequenas e leves, ou seja, tanto armas acessíveis aos cidadãos brasileiros quanto aquelas destinadas à exportação ou ao abastecimento das Forças Armadas, do policiamento e da ordem. Já o mercado remete ao agente intermediário, responsável pela conexão entre as indústrias e o consumidor; logo, voltado ao fornecimento de armas em âmbito interno.

Se, por um lado, a indústria brasileira passa por um processo ininterrupto de ascensão que já dura mais de 80 anos, o mercado de armas de fogo, por outro, particularmente o voltado para cidadãos, vive oscilações, e as contestações à sua existência foram capazes inclusive de viabilizar discussões sérias sobre o seu banimento, o que ensejou o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições em outubro de 2005.

Essa bipartição pode ser observada também na legislação. As regulações internacionais possuem maior incidência sobre a

indústria dada sua vocação exportadora, e, assim, a definição de armas pequenas e leves (*small arms and light weapons* – SALW) é mais pertinente. Por sua vez, o mercado interno é regulado considerando a delimitação dada pela normatividade interna. No caso, o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, regulamenta os Produtos Controlados pelo Exército (PCE) de uso permitido ou restrito.

Essa bipartição jurídica se sustenta sob uma igual bipartição dos modelos de contestação, ou seja, enquanto internacionalmente as contestações feitas no entorno das SALW levam em consideração preocupações ligadas à soberania de territórios e à segurança humana em zonas de conflito, no âmbito nacional as contestações são, sobretudo, voltadas para o armamento civil e a utilização dessas armas no cometimento de crimes, sejam tais armas legais ou ilegais. Em cada um dos contenciosos empíricos analisados, o mercado brasileiro sofre contestações que não se estendem à indústria, ou seja, elas são voltadas para a possibilidade de encontro entre consumidor e objeto, e, com menos pujança, para os próprios produtores.

Os números seguem igualmente essa bipartição: no que concerne aos valores obtidos pelo país com a exportação de armas ou o volume de armas exportada, trata-se de SALW; quanto aos registros feitos por civis e aos fluxos e contrafluxos de armas de fogo, faz-se referência à categoria utilizada.

Feita essa distinção, retomemos a sociogênese da indústria armamentista no Brasil. Em termos históricos, o próprio modo de colonização do Brasil contribuiu, por um lado, para a existência de uma sociedade armada e, por outro, para a inexistência de indústria interna para a produção dessas armas. É de se observar que importantes atividades armadas tanto no Brasil colônia quanto, posteriormente, no Império eram executadas diretamente pela população e não pelo Estado.

Assim, tanto o trabalho de se apropriar de terras, enfrentar indígenas e escravizá-los, quanto capturar e transportar criminosos eram levados a cabo pela população civil; além disso, o sistema escravagista vigente no Brasil por séculos, ainda que não empregasse

a força como recurso exclusivo, não prescindia de armas para seu funcionamento, de modo que a política de segurança policial e militar adotada pela Coroa portuguesa e seguida mais tarde pelo Império brasileiro mobilizava a população civil que trazia consigo seu próprio armamento (Leonzo, 1977).

Apesar de inexistirem estatísticas sobre a violência armada, tampouco sobre a dispersão de armas na sociedade nesse período, a presença de armas e seu desvio das funções militares ou de caça para a utilização na resolução de conflitos interpessoais que, muitas vezes, terminavam em agressões graves e mortes podem ser demonstrados pelos registros dos processos da época como bem indicam as análises de Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997), com foco no período do Brasil Império ao longo do século XIX. A autora narra a presença de uma violência significativa, muitas vezes deflagrada pelo que os registros da época chamavam de "motivos banais".

O fato de haver uma sociedade armada no Brasil não implica a inexistência de legislação voltada ao controle da posse de armas de fogo no país. As primeiras legislações sobre o tema no Brasil foram as "Ordenações e Leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandado do muito alto, católico e poderoso Rei Felipe, o primeiro", também conhecida como "Ordenações Filipinas", que vigoraram entre 1603 e 1830. A norma determinava que aquele que fosse encontrado portando arma indevidamente teria por punição: "seja preso, e stê na Cadêa hum mez, e pague quatro mil réis, e mais seja açoutado publicamente com baraço, e pregão pela Cidade, Villa, ou Lugar onde fôr achado" (Portugal, 1858).

Esse aparente descompasso entre legislação e realidade se deve a dois fatores: 1. a legislação apontada baseava-se na sociedade de Portugal, e sua incidência no Brasil era, nesse caso, mais uma ficção que uma prática, 2. e a política de segurança do Estado português para a colônia tinha como objetivo transferir a responsabilidade de defesa do território para os próprios colonos, pois o Exército brasileiro ocupava uma posição marginal na estrutura do Estado português, dado que o fisco servia, sobretudo, para sustentar a própria Coroa e não uma estrutura militar brasileira (Sodré, 2010).

A primeira legislação sobre o tema propriamente nacional foi dada com o Código Criminal de 1830, primeira norma sobre o tema após a independência. A norma previa a punição de 15 dias de prisão simples, multa e perda da arma; o Código Criminal de 1890, primeira norma da República, reviu o tema e fixou a punição entre o mínimo de 15 e o máximo de 60 dias de prisão para aqueles que fizessem uso de armas de fogo sem licença da autoridade policial, pena que poderia ser substituída ou cumulada com a pena de multa. Percebemos então que houve, na legislação nacional em comparação com a portuguesa, um notável abrandamento na dureza das punições.

Todas essas armas que as legislações supramencionadas regulavam e que abasteciam os inúmeros conflitos ocorridos no Brasil eram até então importadas ou artesanais, já que a produção industrial no país inexistiu até o início dos anos 1920. Nesse momento, percebeu-se a necessidade de produção interna dado o aumento na demanda armamentista ocorrido com a guerra do Paraguai (1865-1870); ademais, a República de militares que se seguiu em 1889 trouxe ainda mais força àqueles que pleiteavam uma indústria nacional de defesa (Dreyfus et al., 2010).

Durante a Primeira Guerra Mundial, o suprimento de armas estadunidenses e europeias escasseou, tornando patente a necessidade de investimentos no setor armamentista. Assim, acompanhando essa demanda, por volta de 1920, os imigrantes europeus radicados no Sul e Sudeste do Brasil iniciaram as primeiras empresas privadas produtoras de armas de fogo pequenas e leves, como a Boito, a Rossi e a Fábrica Nacional de Cartuchos, hoje conhecida como Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC). Em 1939, a empresa Forjas Taurus iniciou sua produção (Schwam-Baird, 1997).

Para entender esse primeiro estímulo à indústria brasileira, é preciso compreender minimamente a história do período. Narrando perfunctoriamente os acontecimentos dos anos 1920, houve a emergência do que ficou conhecido como tenentismo, que, em linhas gerais, foi um movimento de insurgência dos militares de baixa patente (tenentes) contra as oligarquias e as dificuldades da ascensão

na carreira militar. O movimento se iniciou com a revolta do Forte de Copacabana em julho de 1922 (Carvalho, 2019).

Como os revoltosos não possuíam uma formulação política clara, acreditavam em um poder centralizador que pudesse reformar as instituições e a sociedade. Continuaram a atuar depois de 1922, e houve outro momento de revolta em 1924, quando controlaram a cidade de São Paulo por 18 dias. Após a derrota em São Paulo e a consequente expulsão pelas forças legalistas, seguiram pelo interior do país gerando revoltas menores até meados de 1927 (ibidem). O movimento jamais angariou maiorias nas Forças Armadas, e seus adeptos eram oriundos quase que exclusivamente do Exército. A importância do movimento se deve mais ao mito criado no entorno dos revoltosos e que foi importante para colocar Getúlio Vargas no poder em 1930 (ibidem).

As revoltas tenentistas ocorreram enquanto vigorava na política nacional o acordo entre os estados de Minas Gerais e São Paulo para a alternância na indicação do presidente da República, em que um paulista e um mineiro ocupavam o cargo, no que ficou conhecido como República Oligárquica ou política do café com leite (de 1898 a 1930), fazendo referência ao principal produto de cada um dos estados. Enquanto São Paulo e Minas Gerais alternavam-se no poder, o estado do Rio Grande do Sul passava por um longo período de instabilidade, havendo mesmo uma guerra civil em 1923 que culminaria na eleição de Getúlio Vargas como governador do estado em 1927 (ibidem).

Não nos cabe analisar as disputas de força ocorridas no período, bem como os principais agentes desse processo, já que temos uma bibliografia específica dedicada ao tema que é por demais complexo (Pandolfi, 1999). Cumpre entender que, em 1929, o então presidente "paulista"[1] Washington Luís apontou o também paulista Júlio Prestes para sua sucessão angariando apoio da maioria dos governos

1 Apesar de ter feito carreira política no estado de São Paulo, o ex-presidente Washington Luís Pereira de Sousa nasceu no município de Macaé, no Rio de Janeiro.

dos estados com exceção de Minas Gerais,[2] Paraíba e Rio Grande do Sul, que então articularam o que ficou conhecida como Aliança Liberal, lançando Getúlio Vargas como seu candidato e que tinha por vice o presidente[3] da Paraíba João Pessoa.

Júlio Prestes venceu a eleição, no entanto setores da Aliança Liberal aliados aos militares que se insurgiram no movimento tenentista passaram a articular uma conspiração revolucionária que estourou com o assassinato de João Pessoa em 26 de julho de 1930, seguido de um confronto que durou até outubro e levou Getúlio Vargas ao poder em novembro do mesmo ano (Carvalho, 2019).

Lembremos que nesse período a indústria de armas era insipiente, e as armas que abasteciam os conflitos militares eram em sua maioria importadas. É nesse ponto que Getúlio dará o primeiro impulso à indústria em função do momento político que se iniciava. Getúlio teria que enfrentar resistência, e as Forças Armadas da União não possuíam a supremacia que se observa hodiernamente. As polícias dos estados haviam se desenvolvido muito durante a Primeira República, e alguns estados, como São Paulo, possuíam polícias equipadas e armadas como um Exército (ibidem).

Carvalho (2019, p.89) nos aponta que os estados possuíam grandes efetivos policiais, e São Paulo se destacava com uma polícia que contava com 7.530 homens em 1920, enquanto o Exército sediado no estado contava com 3.670.

Assim, visando concentrar poderes na União é que Getúlio Vargas promulga o Decreto nº 20.348, de 29 de agosto de 1931, que buscava limitar os poderes bélicos estaduais. Em seu artigo 13, inciso VII, o decreto previa o seguinte: "os Estados limitarão suas despesas com as polícias militares, organizando eficientemente a polícia civil" (Brasil, 1931). O artigo 24 do mesmo decreto, além de limitar os gastos estaduais com serviço militar em 10%, determinava a entrega das

---

2 Uma cisão no Partido Republicano Mineiro (PRM) fez com que formalmente houvesse apoio à Júlio Prestes, bem como alguns grupos democráticos de São Paulo apoiaram Getúlio Vargas (Fausto, 2008).

3 Presidente de estado é o equivalente à época de governador.

armas excedentes ao governo federal, ou seja, houve uma tentativa de desmonte das policiais estaduais. Aliado a essas limitações, Getúlio empregava os quadros tenentistas em uma tentativa de minar o predomínio das oligarquias estaduais, notadamente em São Paulo.

De todo esse movimento, eclodiu o que se chamou de Revolução Constitucionalista, deflagrada em julho de 1932, em São Paulo, que, como já dito, contava com uma força policial expressiva, bem como com o alistamento de milhares de homens civis (Carvalho, 2019). São Paulo esperava obter o apoio de outros estados, como Rio Grande do Sul e Minas Gerais, o que ou não ocorreu ou foi esparso e insuficiente, implicando a derrota de São Paulo que se rendeu em outubro de 1932. Em 1933, Getúlio nomeou Armando de Salles Oliveira[4] como interventor do estado de São Paulo (Fausto, 2008).

Dessa dinâmica histórica, nasceu a primeira lei reguladora da indústria armamentista no Brasil, o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que determinava o seguinte em seu artigo 1º: "Fica proibida a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra" (Brasil, 1934).

Ao mesmo tempo, a norma previa que era facultado ao governo autorizar fabricas de armas e munições civis desde que elas se submetessem a uma fiscalização permanente e a quaisquer restrições julgadas convenientes pelo governo federal que poderiam ser invocadas por motivos bastante abstratos, tais como: "a previsão de acontecimentos anormais que atentem contra a ordem e segurança públicas" (ibidem).

Para que pudessem obter a autorização, as fábricas deveriam declarar em minúcias suas capacidades produtivas, o número de trabalhadores, o volume de produção e até mesmo as fórmulas de seus produtos secretos, sempre sob fiscalização do Ministério da

4 Armando de Salles Oliveira era cunhado de Júlio de Mesquita Filho, à época diretor do jornal *O Estado de S. Paulo*, um dos periódicos de maior circulação no país. O diretor empresta o nome à Universidade Estadual Paulista (Unesp).

Guerra,[5] prevendo ainda que os próprios fiscais deveriam ser substituídos anualmente (Dias, 2005).

Em 1936 viria o Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936, ou o primeiro "Regulamento para Fiscalização, Comércio e Transporte de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias primas correlatas" ou R-105, sigla que acompanha todos os regulamentos posteriores. A importância desse documento é no sentido de regular, em detalhes, o controle dos militares sobre a indústria de defesa.

Ao mesmo tempo que submetia a indústria bélica ao controle total do Estado, Getúlio Vargas incentivou seu desenvolvimento ao promover investimentos em indústrias pesadas, como o aço, o que mais tarde estimularia a vinda ao Brasil da subsidiária da empresa italiana Pietro Beretta (comprada pela Taurus em 1980), bem como o início da Indústria Nacional de Armas – INA (Dreyfus et al., 2010).

Sob a ótica política, muitos fatos ocorreram. Getúlio governou por 15 anos, entre períodos de maior ou menor abertura democrática. Interessa-nos que a indústria de armas de fogo brasileira, desde seu início, esteve sob a regulação e fiscalização das Forças Armadas e contou com conexão umbilical entre Estado e mercado.

A próxima mudança estrutural na indústria armamentista somente ocorreu com o início do regime militar que governou o país entre 1964 e 1985. Muitos dos comandantes responsáveis pelo golpe de 1964 eram figuras oriundas do movimento tenentista de 1930, como o primeiro presidente militar, o general Humberto de Alencar Castelo Branco, mas também outros que seriam também presidentes militares como Emílio Garrastazu Médici e Ernesto Geisel.

Os militares se balizavam, no que concerne à indústria de defesa, pela Doutrina de Segurança Nacional, que mais tarde se cristalizou

---

5 A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra foi criada em 1821, a partir de 1891 passou a se chamar Ministério da Guerra até 1967 e depois recebeu a denominação de Ministério do Exército até 1999, quando se tornou uma das forças submetidas ao Ministério da Defesa com a Força Aérea Brasileira e a Marinha.

por meio do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, texto que demonstra o intento de reprimir qualquer tipo de perturbação interna e de proteger-se de inimigos externos, entendidos nesse momento como o comunismo (Schwam-Baird, 1997).

No caso das armas pequenas e leves, o caminho de desenvolvimento ocorreu por interessante rota. O Brasil buscou produtores estrangeiros, para os quais vendeu algumas indústrias de produção de armas, e então, algum tempo depois, as repatriou, agregando a tecnologia estrangeira.

Assim, a CBC que havia sido vendida para a Remington Arms Company and Imperial Chemical Industries em 1936 foi repatriada em 1980, e a Taurus foi vendida em 1964 para Smith & Wesson e renacionalizada (no sentido de ser controlada por acionistas brasileiros) em 1977 (Dreyfus et al., 2010).

O desejo dos governos militares de aumentar a qualidade do material bélico produzido e voltar-se, inclusive, para a exportação é deixado claro pelas políticas protecionistas adotadas e pela defesa de diretrizes de qualidade instituídas por lei. Assim, atualizando o decreto da Era Vargas, os militares editaram o Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965, (R-105), ainda durante o governo de Castelo Branco, que se traduz como uma ampla regulação da indústria armamentista e o embrião da regulação vigente mesmo após o período militar (Dias, 2005).

A busca de excelência para a indústria bélica e o desejo de voltar-se à exportação transparecem claramente na lei que, em seu artigo 6º, explicitava o intuito de melhorar a qualidade da produção nacional de armas "visando, inclusive, a entrada de tais produtos na pauta de exportação" (Brasil, 1965).

O controle das Forças Armadas sobre a indústria bélica permaneceu tal qual na regulação varguista. O artigo 10, alínea "d", estabelecia que era necessário, em âmbito nacional, assegurar: 1. os interesses da defesa militar do país; 2. a manutenção da segurança interna do país; 3. a segurança; e 4. a tranquilidade pública e o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos buscando atender às necessidade do mercado nacional.

O Ministério da Guerra era ainda responsável por definir quais produtos seriam considerados controlados, o destino das armas apreendidas pelas polícias, quais calibres e quantidades de armas e munições poderiam ser adquiridos por civis e militares (artigo 21 e seguintes). Ademais, permaneceram todas as exigências da Era Vargas em relação à obtenção de licença para a produção de armas e munições, como esclarecer número de trabalhadores, capacidade produtiva e mesmo segredos e fórmulas (Dias, 2005).

A norma intentava estimular o desenvolvimento da indústria nacional ao mesmo tempo que buscava elevar o nível de qualidade da produção. No que se refere à indústria estrangeira, o documento previa que a autorização de instalação de fábrica seria estudada cuidadosamente, considerando "as vantagens ou desvantagens que trarão para o desenvolvimento econômico e para o aprimoramento do parque industrial nacional", levando-se em conta o "impacto que a produção da empresa poderá acarretar nas indústrias já instaladas no País", devendo ser fixado um prazo para a "nacionalização da produção" (Brasil, 1965).

Ainda, de forma protecionista, o artigo 112 cria uma reserva de mercado à indústria brasileira, por meio da negação ou restrição de importação de produto controlado fabricado em solo nacional

Houve então uma simbiose entre os objetivos estatais e privados no desenvolvimento da indústria bélica. As empresas passaram a gozar de forte estímulo público para se desenvolver, contando, até mesmo, com o fechamento legal da possibilidade de ingresso de empresas estrangeiras no mercado interno.

Com isso, estabelece-se o início do estímulo para o desenvolvimento e a consolidação da indústria bélica nacional. Em 1974, o governo militar implementa a chamada Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar (PNE-MEM), documento que previa uma série de diretrizes e incentivos para empresas armamentistas públicas e privadas, com vistas a expandir a capacidade de exportação de armas.

É importante pontuar que o alinhamento do Estado, nesse momento, era com o que se pode chamar de uma elite nacional,

ou seja, empresas privadas brasileiras, controladas por cidadãos brasileiros. Como veremos adiante, esse protecionismo da empresa nacional perdurou por mais de 50 anos, quando em 2018 houve novamente a abertura para importações, e em 2020 chegou-se inclusive a tentar zerar a alíquota do imposto aplicado para importação de armas de fogo (Brasil, 2020).

Ainda nos anos 1970, as Forças Armadas reorganizaram suas plantas produtivas de armas e as unificaram sob uma única empresa, a Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel), cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, que, a despeito de se constituir como uma empresa pública, já em sua lei de criação, previu cooperação com a iniciativa privada para o desenvolvimento de tecnologia bélica no país; assim, no artigo 2º da lei, que traça os objetivos da empresa, temos no inciso II o objetivo de: "Promover, com base na iniciativa privada, a implantação e desenvolvimento da indústria de material bélico de interesse do Exército".

Percebe-se que a indústria de armas se desenvolveu por mais de cinco décadas contando com forte apoio do Estado. Como nos lembra Swedberg (2003, p.8, tradução nossa):

> [...] se o interesse econômico está em oposição ao que a lei determina, existe a possibilidade de desobediência, crime e corrupção. Se o interesse econômico encoraja certo comportamento que também é prescrito pela lei, será difícil parar tal comportamento.

Nesse momento, vivia-se uma situação de alto interesse econômico e auxílio legal à produção de armas no Brasil.

Somente em 17 de outubro 1980, seria editada a primeira norma regulatória sobre registro e aquisição de armas de fogo por civis, a Portaria Ministerial nº 1.261, da qual falaremos no capítulo seguinte.

Após a queda do regime militar, o desenvolvimento do setor bélico perdeu a relevância que possuía no período, todavia os militares mantiveram controle sobre a monitoração, autorização e licença para armas pequenas e leves, e também continuou sob responsabilidade das Forças Armadas a definição dos critérios que separam

armas de uso militar e de uso civil e que tipo de armas se pode ou não importar (Dreyfus et al., 2010).

A cooperação entre o Estado e o setor privado envolveu grandes trocas de recursos, tecnologia e mão de obra qualificada; nesse processo, mesmo após o fim do período militar, as armas pequenas e leves continuaram gozando de vitalidade, uma vez que, diferentemente das outras áreas do setor de defesa, essa categoria de armamento não depende, necessariamente, de tecnologia de ponta (Franko-Jones, 1992) e as bases para o desenvolvimento da indústria já haviam sido garantidas.

O sucesso desse longo investimento na indústria de armas pequenas e leves nacionais se mostra pela destacada posição ocupada. De acordo com o relatório anual *Trade Update 2018*, elaborado pelo Small Arms Survey (2018), o Brasil está entre os três principais produtores de armas pequenas e leves do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da Itália. Somente esses três países movimentaram (incluindo-se partes de armas, acessórios e munição), em 2015, cerca de US$ 2,2 bilhões e são os únicos que possuem exportações que superam os US$ 500 milhões por ano.

Se considerarmos os países que possuem valores de exportação acima de US$ 100 milhões por ano e abaixo dos 500 milhões, incluindo Alemanha, Coreia do Sul, Áustria, Rússia, República Tcheca, Turquia, Bélgica, Suíça, França, Croácia e Israel, há 14 países que respondem por 78% do comércio global de armas capturado pelo United Nations International Trade Statistics Database (UN Comtrade) no ano de 2015.

Ainda, de acordo com o relatório *Trade Update 2018* e dentro do paradigma adotado pelo Small Arms Survey, que coloca como *top exporter* países com exportações superiores a US$ 500 milhões por ano, chave que comporta apenas Estados Unidos, Itália e Brasil, as empresas brasileiras exportaram, no ano de 2015, US$ 559 milhões conforme apurado pelo UN Comtrade (ibidem).

Buscamos por meio da Lei de Acesso à Informação obter os valores exatos das exportações brasileiras e, para tanto, nos dirigimos ao Ministério da Economia, do seguinte modo: "Solicito o valor de exportação

de armas pequenas e leves feitas pelo Brasil, ano a ano, entre 2002 até a última estatística disponível". A resposta foi a seguinte:

> Senhor Solicitante,
>
> Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, cumpre-nos informar que os dados referentes ao mercado de produtos de Defesa, estando enquadrados neste grupo os armamentos, estão protegidos por sigilo. Esse mercado possui regras "sui generis" de outros setores da economia, com características próprias em relação ao produto, ao comprador e ao vendedor. Quanto ao comprador, é caracterizado como oligopsônico, forma de mercado com apenas alguns compradores, os Estados, e vários fornecedores. Assim, nesse mercado as relações comerciais estão fortemente vinculadas a questões geoestratégicas e políticas, o que leva a um relacionamento entre Estados com a participação de seus governos nas negociações. Em relação ao produto, é inegável que a exposição das negociações realizadas por determinado país indica suas prováveis vulnerabilidades em matéria de segurança nacional e das capacidades da base industrial dessa nação ou a falta delas. Nesse aspecto do negócio, cabe enfatizar que, devido a essa natureza sensível do produto de defesa, na maior parte dos casos, são os países importadores que exigem o tratamento sigiloso das informações relativas às suas aquisições de PRODE, por conseguinte, a divulgação das aquisições de PRODE à revelia do país importador implicaria clara quebra de confiança e comprometeria a credibilidade do Governo Brasileiro, com impactos negativos em negociações futuras ou em andamento.[6]

Percebe-se pela resposta obtida que a indústria armamentista goza de amplo sigilo, e, assim, dados desagregados ou com maior precisão em relação aos valores movimentados, bem como

---

6 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Ministério da Economia e protocolado sob o nº 52750.000911/2018-95, realizado em 21 de novembro de 2018 e atendido em 10 de dezembro de 2018. Cópia no arquivo pessoal do autor.

a destinação dada ao produto bélico, são garantidos por sigilo, de modo que os dados apresentados por instituições de pesquisa são aproximativos.

Buscando obter mais dados sobre a expressividade da indústria bélica, dirigimo-nos ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao qual solicitamos a representatividade econômica do setor, considerando o maior grau de especificidade possível. A resposta foi a seguinte:

> Prezado Sr.,
>
> Na publicação do Sistema de Contas Nacionais consta o número de ocupações por atividade. A nossa divulgação com maior nível de detalhamento tem 68 atividades.
>
> Quanto a sua solicitação, o dado mais desagregado que temos é o da atividade Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos que corresponde a atividade 2500 do Sistema de Contas Nacionais e que compreende a CNAE 25.[7]

A resposta é no sentido de impossibilidade de obtenção dos dados econômicos desagregados. A maior desagregação possível seria "produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos", e as tabelas disponíveis são referentes a esse nível de detalhamento, o que, em síntese, abarca quase toda indústria de transformação de metal brasileira, extrapolando, e muito, o escopo deste livro.

Em consulta ao Comex Stat (2021), sistema para consultas e extração de dados do comércio exterior brasileiro vinculado ao antigo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e, desde 2019, ao Ministério da Economia, temos que, no ano de 2020, as exportações de armas e munições (assim designado de modo que não possuímos maior detalhamento sobre tipo de armamento) alcançaram US$ 310,05 milhões, uma queda de 15,3% em relação a 2019, e os estados com maior participação na exportação foram Rio

---

7 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao IBGE e protocolado sob o nº 03005.163379/2020-68, realizado em 19 de outubro de 2020 e atendido em 23 de outubro de 2020. Cópia no arquivo pessoal do autor.

Grande do Sul (49,1%), São Paulo (44,3%) e Rio de Janeiro (6,64%). Ainda que os valores trazidos pelo Comex Stat sejam expressivos, é notável a distância com os dados relacionados aos anos anteriores conforme apurado pelo UN Comtrade.

É interessante notar que, em todo esse período de estímulo estatal, o foco foi a indústria e que inexistia um igual suporte estatal ao mercado. E para isso existe razão simples: não havia, nesse momento, qualquer regulamentação jurídica efetiva em relação ao comércio interno de armas de fogo, de modo que as armas vendidas não podiam ser rastreadas, não havia prescrição jurídica sobre posse, porte, quantidade de armas ou de munição, pois, como veremos, esse tipo de regulação somente viria em 1980.

Somente no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) é que se criaram sistemas de registo e monitoramento de armas em mãos de cidadãos, no caso, o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), e ainda mais tarde, durante o governo Lula, em 2004, é que se criou o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), que controla tanto as armas militares quanto às utilizadas por caçadores, atiradores esportivos e colecionadores (CAC).

Desse modo, entre o início da indústria de armas brasileira nos anos 1920 e sua regulação no fim da primeira década do século XXI, a correlação entre acesso civil às armas, segurança pública e violência não estava dada, e, justamente pela inexistência de órgãos de controle, é impossível precisar o grau de espraiamento das armas de fogo na sociedade brasileira; logo, ainda não havia se estruturado a oposição entre modelos de segurança pública baseados no desarmamento ou, pelo contrário, no armamento, questão que posteriormente ganhou força no debate nacional.

Desenhando o mercado de armas brasileiro: os agentes centrais da produção nacional

De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae), sistema desenvolvido pela Comissão Nacional

de Classificação (Concla) do IBGE, a produção de armas de fogo se encontra na seção C (indústrias de transformação), divisão 25 (fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos), grupo 25.5 (fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições), classe 25.50-1 (fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições), classe que conta com duas subclasses: a subclasse 2550-1/01 (fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate) e a subclasse 2550-1/02 (fabricação de armas de fogo, outras armas e munições).

Tratamos então da atividade econômica classificada na seção C, na divisão 25, no grupo 25.5, na classe 25.50-1, subclasse 2550-1/02.

Nessa subclasse, nove códigos diferentes estão disponíveis: 2550-1/02 – fabricação de armas para caça e esporte; 2550-1/02 – fabricação de carabinas; 2550-1/02– fabricação de espingardas, carabinas e pistolas de mola, de ar comprimido ou de gás; 2550-1/02 – fabricação de espingardas; 2550-1/02 – fabricação de metralhadoras leves (portáteis); 2550-1/02 – fabricação de munição para armas de fogo e para outras armas; 2550-1/02 – fabricação de peças e acessórios para armas; 2550-1/02 – fabricação de pistolas (armas de fogo); 2550-1/02 – fabricação de revólveres (armas de fogo).

A fim de buscar saber o exato número de empresas que estão inseridas nessa classificação, fizemos solicitação ao IBGE, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), e requeremos que nos fosse informado o número de empresas cadastradas na classificação supramencionada e, se possível, a listagem dessas empresas. A resposta foi no seguinte sentido:

> O nível de 7 dígitos (subclasses) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0 não é utilizado para fins estatísticos pelo IBGE. Nosso maior nível de detalhamento é a classe (4 dígitos + DV). Não temos, portanto, condições de encaminhar informações no nível solicitado (subclasses – 7 dígitos).
>
> O IBGE disponibiliza também um Banco de Dados Agregados, chamado SIDRA. Nele é possível encontrar diversas estatísticas, inclusive as Estatísticas do Cadastro Central de Empresas.

O SIDRA pode ser acessado pelo sítio https://sidra.ibge.gov.br/. Existem informações de diferentes pesquisas e indicadores. Os dados e tabelas referentes ao Cadastro Central de Empresas – CEMPRE podem ser encontrados da seguinte forma:

1) Após entrar na página principal do SIDRA, clique em PESQUISAS (ao lado direito de HOME).

2) Em seguida, clique em Economia e depois Cadastro Central de Empresa – CEMPRE ou Demografia de Empresas.

3) Clique na aba Tabelas, onde é possível encontrar informações históricas desde 1996.

Caso o usuário necessite de consulta ou tabulação específica não contemplada pelo SIDRA, entre em contato conosco detalhando as informações desejadas.

Para acessar no SIDRA, exclusivamente, as tabelas do CEMPRE, o usuário poderá acessar diretamente o sítio https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/cempre/tabelas.

O usuário observará que existem tabelas que fornecem informações até o nível de classe. Por exemplo, a tabela 6449.

Por fim, lembramos que devido às questões legais relacionadas ao Sigilo Estatístico – Decreto Federal n° 73.177 de 20 de novembro de 1973 e a Lei n° 5.534 de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei n° 5.878 de 11 de maio de 1978 – não podemos fornecer listas/cadastros de empresas, nem fornecer os microdados de nossa base de dados.

Podemos, apenas, divulgar dados consolidados, desagregados até o nível de Municípios e/ou classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, versão 2.0. Além disso, essa desagregação dependerá, também, do grau de desidentificação necessária.[8]

8 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao IBGE e protocolado sob o nº 03950.004176/2018-27, realizado em 21 de novembro de 2018 e atendido em 3 de dezembro de 2018. Cópia no arquivo pessoal do autor.

Perfizemos o caminho indicado, e, efetivamente, há a possibilidade de se obter o número bruto de empresas dentro da classificação do Cempre, cujo maior grau de especificação é 25.5 (fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições) com os dados mais recentes sendo relativos a 2018 (atualizados em 25 de junho de 2020).

Os dados acessíveis nesse grau de detalhamento não podem ser tomados em sua integralidade, uma vez que o grupo 25.5 comporta a subclasse 2550-1/01 relativa à fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate; logo, fora do escopo de nossa pesquisa.

De todo modo, os dados demonstram que, considerando-se todas as seções, existem 4.937.861 unidades empresariais classificadas no Cnae, das quais 17 estão no grupo 25.5, o que equivale a 0,000344% do total, a demonstrar ser um mercado com sólidas barreiras de entrada a novas empresas.

O conjunto de todas as empresas cadastradas no Cnae apontava em 2018 o contingente de 52.217.587 pessoas ocupadas, e as supramencionadas 17 unidades produtoras de armamento eram responsáveis por um total de 6.514 pessoas, das quais 6.490 se encontravam na chave "pessoal ocupado assalariado". Entre os assalariados, 4.835 eram do sexo masculino e 1.655 eram do sexo feminino, 879 possuíam nível superior completo e 5.611 não o possuíam.

Ainda, o Cempre aponta que foram repassados por essas empresas o valor de R$ 278.361.000,00 a título de salários e outras remunerações, dos quais R$ 222.771.000,00 foram para os trabalhadores do sexo masculino e R$ 55.589.000 para as trabalhadoras do sexo feminino. Desse total, R$ 75.681.000,00 foram destinados aos trabalhadores com nível superior completo e R$ 202.680.000,00 aos trabalhadores sem nível superior.

Os salários médios mensais foram de 3,3 salários-mínimos, e os homens recebiam a média de 3,5 salários, e as mulheres, a média de 2,6 salários. Os empregados com nível superior recebiam a média de 6,9 salários-mínimos mensais, enquanto os que não possuíam nível superior auferiam a média de 2,8 salários-mínimos por

mês. Em valores, temos então que o salário médio no setor é de R$ 3.144,99, e a média entre os homens é de R$ 3.384,08 e a média entre as mulheres é de R$ 2.451,00; entre as pessoas com nível superior, a média ficou em 6.580,97, e, entre os que não possuíam estudos superiores, a média foi de R$ 2.631,88.[9]

A análise geral dos dados apontados nos permite inferir que a indústria bélica nacional, em que pese sua força para o contexto global, não é de grande relevância para a geração de emprego e renda no território nacional. Observa-se ainda o maior número de homens empregados em relação às mulheres, bem como relevante disparidade salarial entre os gêneros. Levando em consideração a disparidade de rendimentos entre os funcionários com ensino superior quando comparados àqueles que não o possuem, e cruzando essas informações com os dados relativos ao gênero, pode-se concluir que a maior parte dos trabalhadores com ensino superior é composta de homens, pois, caso não o fossem e dado o pequeno número de mulheres empregadas, a média salarial feminina seria puxada para cima.

Temos então uma indústria altamente lucrativa, com grande relevância no cenário internacional, que depende de uma quantidade reduzida de trabalhadores para exercer com competência seu mister, bem como não depende de mão de obra fortemente especializada e não se trata de uma indústria que paga altos salários, orbitando a média em três salários-mínimos.

As três maiores empresas do setor: Imbel, Taurus e Companhia Brasileira de Cartuchos

O sigilo vigente no setor de defesa e a falta de bancos de dados desagregados não nos permitem precisar cada uma das empresas que produzem armas de fogo e munições ou que são correlacionadas com essa produção ainda que de maneira indireta. É possível apontar que

9 Os dados apontados foram extraídos e armazenados em banco de dados no arquivo pessoal do autor.

várias empresas de diversos segmentos possuem interesse no setor de defesa, como se nota nos sítios eletrônicos da Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (Aniam) e da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (Abimde) que listam 198 empresas associadas,[10] número sobremaneira maior que as 17 apontadas pelo Cempre.

As classificações das empresas associadas dadas pela própria Abimde nos apontam a existência de 15 empresas ligadas à produção de SALW, no caso: AEQ Aliança Eletroquímica Ltda.; Aerotron Indústria e Comércio Ltda.; Ares – Aeroespacial e Defesa S.A.; Avibras Indústria Aeroespacial S/A; BAE Systems do Brasil Ltda.; Caravan Exportação & Importação do Brasil Ltda; Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC); Delfire Arms Ltda.-EPP; Gespi Indústria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos Ltda.; Glock do Brasil S.A.; IAI do Brasil Ltda.; Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel); MAC JEE Indústria Comércio e Representação Comercial Ltda.; Ruag Indústria e Comércio de Munições; Taurus Armas S.A.

A listagem feita pela Abimde traz também outras categorias de empresas, com foco na importação e exportação, no desembaraço alfandegário e no comércio atacadista, e mesmo empresas estrangeiras com representação no Brasil, caso da Glock do Brasil S.A.

Assim, optamos por apresentar uma breve prosopografia das três maiores empresas, quais sejam: Imbel, Taurus Armas e CBC, que, por causa da robustez que apresentam, são relevantes para entender a indústria nacional, sendo as grandes responsáveis pela destacada posição da indústria brasileira no cenário internacional.

No que se refere à Imbel, trata-se de uma empresa estatal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército (CEX). Além de produzir material bélico de grande porte, a empresa fabrica pistolas, carabinas e munições de artilharia, com especial foco no

10 Os dados das empresas foram extraídos e armazenados em banco de dados no arquivo pessoal do autor.

fornecimento de material para as Forças Armadas e Forças Policiais (Indústria de Material Bélico do Brasil).

A Imbel possui sede em Brasília e cinco fábricas ligadas à área de defesa: a Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE) no Rio de Janeiro; a Fábrica de Juiz de Fora (FJF) em Minas Gerais; a Fábrica Presidente Vargas (FPV) em Piquete, em São Paulo; a Fábrica de Itajubá (FI) em Minas Gerais; e a Fábrica da Estrela (FE) em Magé, no Rio de Janeiro (ibidem).

Cada uma dessas fábricas possui *know-how* específico e produção centrada em uma área específica de armamentos. No caso, a FI é a responsável pelo armamento pequeno e leve. O sítio oficial da empresa descreve essa planta produtiva como parceira de importantes instituições estrangeiras: "Até recentemente, a FI foi parceira da Springfield Armory, IL EUA, empresa que supria o mercado norte-americano de competição e a tradicional agência de segurança, o Federal Bureau of Investigation (FBI)" (ibidem).

O relatório do Small Arms Survey de 2002 (p.32) revelou que mais de 90% das pistolas de calibre 45 que a empresa exportava mensalmente iam para o mercado estadunidense e cerca de 40% a 50% de toda a produção era exportada. O ingresso em mercados altamente competitivos como o estadunidense e os volumes de exportação corroboram as afirmações da alta qualidade da indústria bélica brasileira.

O caráter de empresa pública da Imbel acaba por torná-la mais transparente em comparação às empresas totalmente privadas, uma vez que está obrigada, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal, a apresentar relatórios de gestão aos órgãos de controles interno e externo. Esse acréscimo de transparência, todavia, não significa acesso irrestrito aos dados da empresa que é abarcada pelo segredo garantido pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, entre outras leis.[11] Essa normativa, em seu conjunto, garante

11 Artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI); artigo 23, inciso II, da LAI; artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724/2012; artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012; e artigo 5º, inciso VIII, da Portaria Normativa

ao setor um alto grau de sigilo e, igualmente, desobriga que por meio de mecanismos jurídicos de acesso à informação se obtenham dados considerados vitais para a manutenção da posição privilegiada do setor.

Outra empresa que se coloca como agente central do mercado brasileiro é a Taurus. A empresa é maior produtora nacional de armas pequenas e leves. Fundada em 1939, a companhia possui sede em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, além de quatro plantas industriais situadas no Rio Grande do Sul, no Paraná e na Bahia, e ainda uma planta na Geórgia nos Estados Unidos (Forjas Taurus).

Em seu sítio oficial, a empresa indica a extensão de sua capacidade produtiva e de exportação, pontuando que exporta para mais de 85 países, o que a coloca como "uma das maiores fabricantes de armas leves do mundo" (ibidem).

A Taurus foi vendida para a norte-americana Smith & Wesson em 1964; em 1977, com apoio financeiro de bancos estatais brasileiros, a Polimetal adquiriu o controle acionário "renacionalizando" a empresa e, com ela, todo o *know-how* que havia sido transferido pela Smith & Wesson (Dreyfus et al., 2010).

A empresa ampliou-se nos anos seguintes, adquirindo a britânica Ifesteel em 1979 e a subsidiária brasileira da empresa Beretta em 1980, ambas as aquisições tidas como centrais para a atual capacidade produtiva e *know-how* da Taurus (CVM, 2006).

Em 1997, a Taurus adquiriu as patentes, os *designs* e os direitos de produção das armas curtas da empresa Rossi, tornando-se, assim, a única empresa brasileira de produção e distribuição de armas de fogo de uso permitido, consolidando-se como a principal produtora de armas pequenas e leves do Brasil.

A empresa passou por longo período reportando prejuízos, e 2011 foi o último ano em que o lucro líquido se apresentou positivo, como podemos perceber no Gráfico 1.

---

nº 1.000/2015, do Ministério da Defesa (que regulamenta a letra "O", do inciso VII, do artigo 27 da Lei nº 10.683/2003).

Gráfico 1 – Lucro líquido anual reportado pela empresa Taurus Armas entre 2011 e 2019

100.000.000,00
50.000.000,00
–
50.000.000,00
100.000.000,00
150.000.000,00
200.000.000,00
250.000.000,00
300.000.000,00
350.000.000,00

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
37.337.000,00	117.210.000,00	80.310.000,00	185.422.000,00	253.810.000,00	103.027.000,00	286.028.000,00	59.287.000,00	43.426.000,00

■ Lucro líquido

Fonte: Adaptado pelo autor com base em "Taurus (TASA) 3T20: lucro líquido dispara R$ 102 milhões" (2020).

Ao longo desse período de prejuízos e dado o caráter de empresa de capital aberto, outra companhia, da qual falaremos adiante, a CBC, passou a comprar ações da Taurus, com possibilidade de voto e aumentar sua participação na empresa, até que em 2014 adquiriu a maior parte do capital volante.[12] Em 23 de janeiro de 2015, após a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade),[13] a CBC passou a exercer seus direitos como controladora da Forjas Taurus,[14] constituindo-se como o maior conglomerado brasileiro de produção de armas leves e detendo um virtual monopólio sobre o fornecimento de armas para cidadãos.

Apesar dos investimentos da CBC, somente em 2019 a Taurus voltaria a se tornar lucrativa, e, seguindo essa tendência de aumento

12 Disponível em: https://exame.com/negocios/cbc-compra-acoes-e-atinge-27-9-da-taurus/.

13 Ato de Concentração nº 08700.003843/2014-96.

14 Disponível em https://www.cbc.com.br/2019/07/04/a-nova-taurus-armas/#:~:text=Em%20fevereiro%20de%202015%2C%20ap%C3%B3s,processo%20de%20aumento%20de%20capital. Acesso em:

dos lucros, em 2020 a empresa anunciou lucro líquido de R$ 102,2 milhões no terceiro trimestre ("Taurus (TASA) 3T20: lucro líquido dispara R$ 102 milhões", 2020).

A cotação em Bolsa da empresa seguiu a mesma tendência. Entre 2011 e 2018, as principais ações da Taurus comercializadas em BM&FBovespa (B3) permaneceram abaixo dos R$ 3,00 por cota, chegaram a ser vendidas por menos de R$ 0,35 em dezembro de 2014, superaram a barreira dos R$ 3,00 com um pico de R$ 3,63 em 23 de janeiro de 2015 e logo retomaram seus valores habituais. Em 20 de julho de 2018, as ações da Taurus eram comercializadas por R$ 2,15; em 4 de outubro do mesmo ano, já estavam a R$ 3,36; em 19 de outubro, chegaram a R$ 12,00; em 26 de outubro de 2018, fecharam o dia a R$ 11,00; e, em 1º de novembro do mesmo ano, já estavam a R$ 5,69. Isso demonstra um forte movimento especulativo e uma grande volatilidade durante o segundo semestre de 2018.

Esse movimento é atribuído às eleições presidenciais de 2018, em particular pela influência das boas chances de vitória do candidato que despontou como favorito, o então deputado Jair Bolsonaro, franco defensor do armamento civil e da desregulamentação da aquisição de armas de fogo. As eleições naquele ano ocorreram em 7 de outubro (primeiro turno) e 28 de outubro (segundo turno), e, nesse contexto, percebemos o alinhamento da volatilidade das ações com os acontecimentos políticos que lhes foram simultâneos.

As ações desde então experimentaram um consistente movimento de alta, chegando a picos de R$ 19,04 em 4 de dezembro de 2020. Essa alta, como já dito, é consistente com a recuperação da empresa que se afastou dos prejuízos amargados nos últimos anos, em boa medida pelo aumento das vendas à população civil graças à abertura do mercado viabilizada pela política armamentista do governo Bolsonaro, tema do nosso último capítulo.

Por fim, a CBC fecha a trinca das grandes brasileiras, sendo a única empresa brasileira produtora de munição para o mercado civil. Fundada em 1926, seguiu o caminho descrito em relação à Taurus e em 1936 foi vendida para a britânica Remington Arms Company

and Imperial Chemical Industries, sendo renacionalizada em 1979 (Dreyfus et al., 2010).

A empresa é um caso particular, pois foi renacionalizada por meio de sua compra pela Imbel em 1979 com fundos providos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (Dreyfus et al., 2010). Em 1988, a CBC se tornou uma empresa de capital aberto, ou seja, passou a negociar ações em Bolsa.

Ocorre que, um ano após a abertura da empresa, a DFV Participações adquiriu 70% das cotas controladas pela Imbel, e, em abril de 2004, as cotas remanescentes foram vendidas para a PCDI Participações Ltda. Entre 2004 e 2006, a DFV foi adquirida pela Cemisa, empresa pertencente à *holding* Charles Ltd., localizada nas Ilhas Virgens Britânicas e sobre a qual existe pouca informação disponível; por fim, a PCDI é uma empresa pertencente à firma Brookmon Trading Corp., empresa que, segundo documento produzido por Dreyfus et al. (2010), não é possível localizar.

Em 2006 a empresa abandonou a formatação jurídica de sociedade anônima de capital aberto, de modo que inexistem informações patrimoniais disponíveis. Nesse ponto, reside o paradoxo ligado à CBC, uma empresa que foi adquirida por uma empresa pública, com dinheiro obtido de um banco público e, a despeito de pertencer ao grupo de empresas que atuam em áreas afeitas à defesa, vendida para empresas de difícil rastreio.

Analisando essa combinação de fatores, toda legislação e acontecimentos históricos elencados, bem como considerando que a CBC adquiriu oficialmente o controle acionário da Taurus em 2015, temos que o mercado brasileiro de armas de fogo é um dos maiores do mundo, em grande medida fruto dos estímulos estatais recebidos, é alvo de regulamentações históricas no que concerne à qualidade e quantidade dos seus produtos.

Existem outras empresas de menor expressão e que são produtoras de armas pequenas e leves, como a Amadeo Rossi que vendeu sua produção de armas curtas para as Forjas Taurus, mas segue produzindo rifles e espingardas; a E.R. Amantino & Cia./Boito; a Companhia de Explosivos Valparaíba (CEV) e a Mekanika/Bilbao,

empresas que, dada sua formatação jurídica e menor expressividade no mercado, não possuem dados de lucros e produção disponíveis.

A combinação de investimentos públicos, vendas e posteriores "renacionalizações" de empresas, garantia de monopólio no mercado interno e estímulo ao desenvolvimento de produtos competitivos colocou a indústria brasileira de SALW à frente de países tradicionais na produção de armas.

Percebe-se, então, que a produção industrial de armas de fogo teve um longo período de florescimento, saindo de uma incipiente indústria nos anos 1920 para uma das maiores do mundo um século depois. O mercado nacional de armas, todavia, não teve a mesma tônica de crescimento ininterrupto.

2
As contestações às armas de fogo pequenas e leves

Se a indústria de armas pôde florescer ininterruptamente, não se pode dizer o mesmo do mercado de armas brasileiro, que gozou de momentos de maior e menor abertura, sempre com direta correlação com os momentos políticos vividos no país.

A venda de armas, em âmbitos nacional e internacional, possui contestações variadas. No caso das armas de fogo pequenas e leves, as contestações morais se conectam a uma vasta gama de argumentos, tais como a capacidade de desestabilizar territórios sensíveis, a capacidade armada de grupos terroristas e mesmo a violência urbana, em particular a violência no contexto dos ilegalismos populares (Foucault, 1987; Telles, 2019).

Desse modo, podemos ver diferenças substanciais nos argumentos que animam diferentes instâncias de contestação. Tomando de exemplo as principais instituições de combate às armas leves no mundo, percebemos muitas vezes dinâmicas e preocupações diferentes. Exemplo disso são as contestações trazidas pelo Stockholm International Peace Research Institute (Sipri), *think tank* fundado pelo Parlamento sueco em 1966 em comemoração aos 150 anos de paz contínua na Suécia[1] que desde sua fundação provê dados,

1 Disponível em: https://www.sipri.org/about.

análises e recomendações, baseados em fontes abertas, acerca de conflitos, armamentos, controle de armas e desarmamento. Em relação ao fluxo de SALW o *think tank* pontua que suas preocupações se centram no "riscos associados ao fornecimento de armas e munições a Estados frágeis" (Stockholm International Peace Research Institute, 2013, tradução nossa).[2]

Em seu relatório *Transfers of small arms and light weapons to fragile states: strengthening oversight and control* (Bromley et al., 2013), o *think tank* aponta o cerne de suas preocupações com a transferência nebulosa de armas para o globo como sendo a "incapacidade de as forças de segurança exercerem o monopólio sobre o uso legítimo da força" (ibidem, tradução nossa).[3]

O Small Arms Survey, projeto independente de pesquisa, sediado no Instituto de Pós-Graduação de Estudos Internacionais e Desenvolvimento em Genebra, na Suíça, fundado em 1999 e que conta com o apoio do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça e com as atuais contribuições dos governos de Austrália, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Reino Unido e Estados Unidos, assim como da União Europeia,[4] e que se centra no estudo de armas pequenas e leves, produzindo importantes dados para a compreensão do fluxo de armas no mundo todo, em sua página oficial coloca suas preocupações apontando que "A proliferação de armas pequenas e leves representa uma grave ameaça para a segurança humana" (tradução nossa).[5]

Percebe-se, nas questões levantadas tanto pelo Sipri quanto pelo Small Arms Survey, a preocupação com a capacidade dos Estados de manutenção do monopólio do uso legítimo da força, e, no caso do

---

2 "*risks associated with supplying arms and ammunition to fragile States*."

3 "*a key indicator of State fragility is the inability of state security forces to exercise a monopoly over the legitimate use of force*."

4 Disponível em: http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/A-Yearbook/2014/po/Small-Arms-Survey-2014-About-1-SAS-PO.pdf.

5 "*The proliferation of small arms and light weapons represents a grave threat to human security*."

Small Arms Survey, aponta-se também preocupação com problemas dentro de Estados consolidados, por meio de violações de direitos humanos e do descontrole do fluxo de armas e munições.

O Brasil é peculiar nesse ponto. Se, por um lado, não se trata de um Estado fraco, ou seja, inexistem disputas armadas pelo controle da máquina estatal, por outro, o país não possuía nenhum tipo de regulação e controle de armas de fogo, já que somente na década de 1990 instituiu-se o Sinarm, com regras mais claras para registro e transferências de armas de fogo.

A Anistia Internacional, movimento global presente em mais de 150 países,[6] que realiza ações e campanhas para que direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos, em sua página oficial demonstra a preocupação no controle de SALW da seguinte maneira: "No mínimo 500.000 pessoas por ano, em média, morrem por causa da violência e de conflitos armados, e outros milhões de indivíduos são deslocados ou sofrem abusos".[7]

Ainda, em outras reportagens disponíveis em seu sítio oficial,[8] a Anistia Internacional demonstra preocupação com a aquisição de armas de fogo por grupos terroristas como o Estado Islâmico (EI), associando o fluxo de armas de fogo ao acréscimo de possibilidades para o terrorismo, salientando a necessidade da implementação efetiva do Arms Trade Treaty (ATT), tratado internacional que visa regulamentar o tema e sobre o qual falaremos mais adiante.

Por fim, a maior organização internacional de cooperação intergovernamental, a Organização das Nações Unidas (ONU), apesar de já trabalhar com a questão das armas há longo tempo, em 2012,[9] por meio do United Nations Office for Disarmament Affairs (Unoda), lançou uma iniciativa própria para pensar os problemas ligados especificamente às armas pequenas e leves, os *International*

---

6 Disponível em: https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/.

7 Disponível em: https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/assinado-tratado-sobre-comercio-de-armas/.

8 Disponível em: https://anistia.org.br/um-adeus-armas-que-abastecem-atrocidades-que-estao-ao-nosso-alcance/.

9 Disponível em: https://www.un.org/disarmament/update/20120829a/.

Small Arms Control Standards (Isacs), em que aponta as preocupações que norteiam a instituição quanto ao fluxo de SALW e a necessidade de controle dessa movimentação para que se alcancem metas globais de desenvolvimento sustentável, sobretudo em relação à "significativa redução de todas as formas de violência e mortes relatas em todos os lugares".

Ao elucidar as bases de atuação dos Isacs, a organização pontua a importância de um conjunto normativo internacional que impeça o comércio ilícito de armas. A ONU é um organismo que tradicionalmente defende o desarmamento, desde o desarme relativo às armas nucleares até os conectados às armas de fogo pequenas e leves, e o Brasil é signatário de uma série de tratados internacionais sobre o tema.

Quadro 1 – Tratados internacionais relacionados ao controle de armas em geral

Tratado internacional	Data de assinatura ou depósito de instrumento de adesão do Brasil
1925 Geneva Protocol	17 de junho de 1925
Partial Test Ban Treaty	8 de agosto de 1963
Outer Space Treaty	30 de janeiro de 1967
Sea-bed Treaty	3 de setembro de 1971
Biological Weapons Convention	10 de abril de 1972
Antarctic Treaty	16 de maio de 1975
Convention on Environmental Modification Techniques (Enmod)	9 de novembro de 1977
Treaty of Tlatelolco	26 de agosto de 1992
Chemical Weapons Convention	13 de janeiro de 1993
Convention on Certain Conventional Weapons	3 de outubro de 1995
Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty	24 de setembro de 1996
Inter-American Convention on Firearms	14 de novembro de 1997
Anti-Personnel Mine Ban Convention	3 de dezembro de 1997
Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons (NPT)	18 de setembro de 1998

Tratado internacional	Data de assinatura ou depósito de instrumento de adesão do Brasil
Inter-American Convention on Transparency	7 de junho de 1999
International Convention for the Suppression of Acts of Nuclear Terrorism	16 de setembro de 2005
Arms Trade Treaty	3 de junho de 2013
Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons	20 de setembro de 2017

Fonte: adaptado pelo autor com base no Unoda

Como se nota, o Brasil foi historicamente alinhado, ao menos no âmbito diplomático, às iniciativas relativas a maiores controles em relação à produção e distribuição de armas em aspecto amplo. Para o escopo deste livro, o tratado mais importante é o ATT, dado que propõe maiores controles, regulação e transparência no fluxo internacional de armas de maneira geral, incluindo-se também armas pequenas e leves. Falaremos mais longamente desse tratado internacional quando explorarmos as regulações restritivas no capítulo seguinte.

O que notamos por essa passagem pelos principais órgãos internacionais de estudo e contestação ao mercado de armas de fogo é que os argumentos utilizados para materializar tais contestações são plurais, podem variar de lugar para lugar e de contexto para contexto.

No caso do Brasil, as contestações se conectam sobretudo à violência urbana e ao crime organizado. Como veremos, o tom dessas contestações mudou ao longo do tempo, e novos argumentos passaram a ser utilizados; assim, se em meados dos anos 1990 e início dos anos 2000 o desarmamento aparecia como uma das estratégias centrais para o combate à violência urbana, a segunda década do século XXI trouxe argumentações no sentido exatamente inverso, ou seja, liberação de armas como forma de prevenção geral; em outras palavras, como modo de dissuadir potenciais criminosos de suas práticas delitivas, uma vez que, supostamente, o espraiamento de armas na sociedade permitiria maior capacidade de reação das vítimas de modo a desestimular a conduta criminosa.

O caráter das contestações será desenhado ao longo deste livro acompanhando a cronologia das modificações dos dispositivos que restringiram ou ampliaram o mercado de armas de fogo.

As regulações do mercado de armas brasileiro

No que concerne à regulação da posse civil de armas, observamos um cenário de desregulamentação histórica do mercado com algumas poucas regulações criminais e administrativas. Reconstruindo a legislação sobre a posse civil de armas no Brasil, temos que a primeira lei a tratar sobre o tema foi o Código Criminal de 1890, todavia, somente mais de 50 anos mais tarde, com a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de outubro de 1941), é que se deu início a alguma regulação criminal mais específica para armas de fogo.

A Lei das Contravenções Penais diferenciava posse e porte, além de tratar também da questão das munições. Dois artigos regulavam a posse e o porte civil de armas: 18 e 19. Esses artigos estabeleciam distinção entre posse e porte, inclusive penalizando de maneira mais grave aquele que possuía irregularmente uma arma em sua residência (ter em depósito) que aquele que era surpreendido fora de sua residência (trazer consigo arma fora de casa). As penas em abstrato variavam de um mínimo de 15 dias (artigo 19) a um máximo de um ano (artigo 18), com a possibilidade de substituição por multa a critério do magistrado.

A Lei das Contravenções Penais foi a única legislação criminal vigente para regulamentação de posse civil de armas durante todo o regime militar, de modo que, enquanto a indústria brasileira de armas florescia, inexistiam quaisquer órgãos de controle administrativo; em outras palavras, não havia qualquer sistema de registro de armas, cadastro de seus possuidores e controles para compra de munições.

Alguma regulação administrativa somente ocorreu em 1980, não de uma lei propriamente, tampouco de um decreto, mas por meio da Portaria Ministerial nº 1.261, de 17 de outubro de 1980. A norma

não previu necessidade de qualquer cadastro centralizado tanto para as armas quanto para seus proprietários, mas exigia o preenchimento de formulário de registro que deveria ser entregue semanalmente à Polícia Civil (artigo 3º). A norma possuía um caráter regulatório e administrativo e não fixava nenhum tipo de crime pela posse ou porte irregular para além da advertência ou multa, com possibilidade de cancelamento ou impedimento de revalidação do respetivo Certificado de Registro (artigo 32).

Em linhas gerais, a norma estabelecia a idade mínima de 21 anos para a aquisição de armas de fogo e o limite de seis armas para cada cidadão, sendo duas armas de porte, duas de caça raiadas e duas de caça com alma lisa, e a aquisição ficava limitada a três armas por ano, respeitado o limite de seis no total (artigos 1º e 2º). Ainda, o cidadão poderia adquirir mensalmente 50 cartuchos para arma de porte, 50 cartuchos carregados para arma de caça de alma raiada e 200 cartuchos de caça para arma de alma lisa (artigo 11).

As regras para caçadores e atiradores esportivos eram diferentes, e cada um poderia adquirir um máximo de 14 armas, sendo possível comprar cinco por ano, respeitado o limite máximo mencionado. Em relação às munições, os caçadores podiam adquirir 500 munições por ano, enquanto atiradores estavam limitados a 500 por mês (artigo 20).

Como já mencionado, a normativa é administrativa e, na ausência de previsão de um sistema de cadastramento unificado, podia ser facilmente violada. As polícias civis de cada cidade eram responsáveis por fazer o controle, e inexistia sistema de comunicação entre elas que cruzasse informações de um mesmo cidadão, caçador e atirador em cidades ou unidades federativas diferentes.

Com o fim da ditadura no Brasil, como já salientado alhures, houve redução nos investimentos na indústria bélica, porém, dado o modo como o regime militar terminou, ou seja, por meio de uma Lei de Anistia[10] que impediu a punição de quaisquer crimes políticos ou conexos perpetrados entre 2 de setembro de 1961 e 15 de

10 Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6683&ano=1979&ato=1efc3aU1EMrRVT810.

agosto de 1979, tanto pelos agentes do Estado quanto pelos civis que auxiliaram ou se beneficiaram do regime, os militares mantiveram o controle sobre a fiscalização da indústria de armas, bem como a prerrogativa de estabelecer os critérios de definição acerca do material bélico autorizado ou não para civis. Na prática, toda legislação sobre armas do regime militar permaneceu vigente, assegurando aos militares a fiscalização e à indústria sua posição de protegida contra concorrentes estrangeiros.

A primeira eleição presidencial pós-ditadura foi indireta, ou seja, elegeu-se o presidente por meio de colégio eleitoral formado por deputados federais, senadores e delegados de cada Assembleia Legislativa dos estados. Em 15 de janeiro de 1985, Tancredo Neves foi eleito presidente, porém, por causa de problemas de saúde, o vice José Sarney tomou posse temporariamente, até que em 21 de abril Tancredo faleceu, de modo que Sarney tornou-se presidente definitivamente.

Um importante acontecimento desse período foi a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, que estabeleceu em seus artigo 21, inciso VI, a competência privativa da União para "autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico" (Brasil, 1988). A previsão constitucional não revogou o Decreto nº 55.649/65 ou R-105 militar, que permaneceu vigente, dando aos militares seu histórico controle sobre essa indústria, mas a competência da União para futuras alterações foi importante para permitir as mudanças efetuadas pelos governos subsequentes.

Após o governo de José Sarney, houve a primeira eleição direta pós-ditadura, momento em que Fernando Collor de Mello tornou-se o primeiro presidente eleito no período da Nova República ao vencer Luiz Inácio Lula da Silva nas eleições de 1989, tomando posse em 15 de março de 1990. Durante o breve governo Collor (que sofreu processo de impedimento, sendo afastado em 29 de setembro de 1992 e tendo renunciado em 29 de dezembro do mesmo ano), a posição privilegiada dos militares nos assuntos concernentes ao controle da indústria armamentista e os privilégios de protecionismo e reserva de mercado da própria indústria permaneceram assegurados.

Um ponto de interesse do período é que, em maio de 1991, Fernando Collor fez o que se costuma chamar de "revogaço", ou seja, situação em que o governo revoga decretos que estão vigentes, mas em desuso, retirando assim do ordenamento normas que estão obsoletas ou que versam sobre temas já tutelados por normas posteriores. Desse modo, por meio do Decreto de 10 de maio de 1991, milhares de decretos foram revogados de uma única vez, entre eles o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, editado por Getúlio Vargas e que proibia a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra.

Na prática, pouco se alterou dado que, por um lado, o Regulamento para Fiscalização de Armas (R-105) dos militares continuou vigente, mantendo controle sobre a produção armamentista, e, por outro, não havia mais o medo de insurgência em relação aos estados da Federação contra a União, como houve no momento da edição do Decreto nº 24.602/34. Ademais, com a indústria de armas já consolidada, o ingresso de novos concorrentes tornou-se pouco viável dadas as relevantes barreiras de entrada e o impedimento de instalação de indústria estrangeira.

Dessa maneira, no que concerne à indústria de armas, sua ascensão se deu inconteste durante todo o século XX, sempre assegurada por uma simbiose entre Estado e mercado, em que o primeiro promoveu a estratégia nacional de defesa, garantiu proteção à indústria, apoio financeiro e reserva de mercado, enquanto as empresas forneceram o gerenciamento da produção e as estratégias comerciais (Dreyfus; Lessing; Purcena, 2005).

Controles administrativos mais rigorosos somente vieram durante os anos 1990 com a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, sancionada já no governo de Fernando Henrique Cardoso. A lei, sintética, contava com apenas 21 artigos e não trazia quaisquer impedimentos à posse de armas, sendo claramente voltada à obtenção de maior controle administrativo do Estado sobre as armas em circulação. Para tanto, a lei trouxe uma série de inovações, sendo a principal delas a criação do Sinarm (artigo 1º).

Havia nesse momento uma preocupação em estabelecer melhores sistemas de controle em relação ao comércio de armas de fogo. A lei padronizou o processo de concessão de registro para todos os cidadãos, retirando das mãos das policias civis essa prerrogativa que passou a ser exercida pelo Ministério da Justiça (Dias, 2005), tornou obrigatório o registro da arma, bem como o registro de seus proprietários (artigo 3º), distinguiu o porte estadual (artigo 7º, § 1º) do porte federal (artigo 8º), entre outras alterações.

No que tange aos delitos, a lei trouxe alguma ampliação na criminalização passando a prever também como delito a irregularidade administrativa, ou seja, bastava possuir uma arma sem que esta estivesse com registro atualizado no Sinarm para se incorrer no delito. A posse e o porte irregular passaram a integrar o mesmo tipo penal, com penas que variavam de, no mínimo, um ano (*caput*) a, no máximo, quatro anos (§ 2º), e a pena de multa deixou de ser alternativa e tornou-se cumulativa.

Um importante passo regulatório foi dado ao se obter maior controle graças à criação do Sinarm, entretanto chama a atenção que, apesar desses avanços regulatórios e administrativos, os CAC permaneceram com tratamento diferenciado, de modo que suas armas não eram registradas no Sinarm, mas sim perante sistema de controle próprio do Ministério do Exército, como policiais, militares das Forças Armadas e membros do Poder Judiciário; em outras palavras, civis com tratamentos semelhante a policiais por força de seus hábitos ou *hobbies* (Dias, 2005).

A Lei nº 9.437/97 foi regulamentada pelo Decreto nº 2.222, de 8 de maio de 1997, que, com vistas a aumentar o controle administrativo das armas, favoreceu o cadastramento de armas, concedendo uma espécie de anistia aos delitos administrativos praticados em relação à Portaria Ministerial nº 1.261, de 17 de outubro de 1980. Assim, de acordo com o artigo 9º do decreto, foi concedido registro às armas de fogo ainda não registradas, "independentemente de limites de quantidade e comprovação de origem" (Brasil, 1997a).

As alterações regulatórias dos anos 1990 não atacaram os benefícios da indústria de armas. O governo Fernando Henrique, que se

caracterizou pela perspectiva liberal, voltada para a privatização de empresas públicas e a associação com o capital internacional (Grün, 2006, 2007) – como nos mostram posições como a aprovação da Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995, que revogou o artigo 171 da Constituição Federal, dispositivo esse voltado a "conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País" (Brasil, 1988), ou ainda a promulgação da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que trouxe o Programa Nacional de Desestatização (PND), responsável por privatizações importantes como a Vale do Rio Doce em 1997 e a Telebrás em 1998 – manteve, contudo, a indústria de armas tão protegida quanto no tempo dos militares.

Dois anos após a promulgação da Lei nº 9.437/97, foi editado o Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999, que deu nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), revogando o Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965, a que nos referimos no capítulo anterior e que garantia protecionismo e fixava diretrizes de qualidade à indústria bélica nacional.

Manteve-se, assim, a proteção conferida por sucessivos governos à indústria bélica. No mesmo norte, foi mantida a reserva de mercado dada à indústria brasileira pelo Decreto nº 55.649/65 (artigo 112), como se percebe da redação do artigo 190 do novo decreto: "O produto controlado que estiver sendo fabricado no país terá sua importação negada ou restringida podendo, entretanto, autorizações especiais ser concedidas a critério do Ministério do Exército, após julgar sua conveniência" (Brasil, 1965).

A primazia do Ministério do Exército sobre a regulação armamentista mostrou-se igualmente assegurada, pontuado, mais uma vez, o desejo do Estado brasileiro em possuir uma indústria competitiva no cenário exportador.

Além da manutenção tanto do protecionismo da indústria como do controle feito pelas Forças Armadas, houve nesse momento um fato interessante: por meio do Decreto de 2 de outubro de 2000, o governo Fernando Henrique revigorou o Decreto nº 24.602, de 6

de julho de 1934, aquele feito por Getúlio Vargas e que proibia a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra e que havia então sido revogado pelo governo Collor. Em outras palavras, o decreto varguista voltou a ter validade no ordenamento jurídico nacional.

Ainda no ano 2000, foi editado o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro, que deu nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), entretanto, no que tange aos benefícios dados à indústria armamentista nos quesitos concorrência e reserva de mercado (artigo 58), bem como ao controle dessa indústria pelas Forças armadas, nada mudou.

Há que se pontuar também que o momento histórico vivido pelo governo Cardoso foi marcado internacionalmente por grandes contestações às questões armamentistas, basta rememorar o Quadro 1 para visualizarmos essa pressão internacional, nele percebemos uma profusão de tratados internacionais desarmamentistas ao longo dos anos 1990, em particular a partir de 1992, fruto, em alguma medida, do contexto internacional vivido naquele momento com a dissolução da União Soviética no final de 1991.

Assim, importa notar a relevância do governo Cardoso, se não para a promoção de qualquer tipo de política ligada ao desarmamento civil, sem dúvida para a criação de dispositivos e sistemas de controle de armas, buscando dar fim ao "apagão de dados" sobre o tema, ainda que seja discutível a qualidade dos dados produzidos por esses instrumentos de controle naquele momento.

Desse modo, nenhuma legislação, até o fim dos anos 1990, colocou no horizonte nacional a questão do desarmamento. Sob o ponto de vista da atividade legiferante do Estado, o que se fez foi viabilizar maior controle sobre o fluxo de armas no país, com sistemas, bancos de dados e registros compulsórios.

A Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), as contestações ao mercado, as populações vulneráveis e os dispositivos jurídicos de confinamento

Foi no governo de Luiz Inácio Lula da Silva que a principal modificação em relação às armas de fogo ocorreu. O Estatuto do Desarmamento (Lei Ordinária nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) teve como origem o Projeto de Lei (PL) nº 292/99, apresentado no Senado Federal, em maio de 1999, pelo então senador Gerson Camata[11] (Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/ES). O projeto tramitou por longos quatro anos, já que as forças contrárias à aprovação detinham, naquele momento, o controle da narrativa (Jardim; Vieira, 2020).

Como se pode perceber pela tramitação do PL, os representantes da indústria de armas foram presença constante nas audiências públicas que debateram o tema, exemplo disso é a audiência realizada em 13 de janeiro de 2000,[12] em que Antônio Marcos Moraes de Barros, presidente da CBC, Marcelo Torres, presidente da Associação Nacional dos Proprietários e Comerciantes de Armas (Anpca), e Carlos Alberto Gurgel, diretor presidente da Taurus, se manifestaram contrariamente à aprovação do PL. Nesse momento, os grupos da sociedade civil organizada favoráveis ao armamento civil ainda não haviam se organizado, o que ocorreu posteriormente.

Com a chegada do governo Lula ao poder (2003), grupos favoráveis ao controle de armas viram a oportunidade para colocar adiante um projeto nacional de desarmamento. Com o novo governo, a velocidade na tramitação do projeto ganhou vitalidade, e, entre junho e dezembro de 2003, o processo passou por todas as comissões

---

11 Em dezembro de 2018, o então ex-senador Gerson Camata foi assassinado a tiros por um ex-assessor, fato que é diuturnamente utilizado por grupos contrários ao desarmamento, que pontuam que, justamente o propositor do Estatuto do Desarmamento, morreu pela suposta falha da norma em desarmar a população.

12 Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40341. Acesso em:

necessárias e terminou aprovado pelas duas casas do Congresso Nacional, tendo sido ratificado pelo então presidente Lula em 22 de dezembro de 2003.

Apesar da celeridade da aprovação do Estatuto, cumpre pontuar que a pauta pelo desarmamento no Brasil é mais antiga que o governo petista. Historicamente, a militância contra o mercado de armas no país foi levada adiante por setores ligados aos direitos humanos, com preocupações relacionadas sobretudo à violência urbana. A associação entre violência e proliferação de armas já era apontada por pesquisadores desde o início dos anos 1990. Segundo Laurance (2014), já em 1993 estudos demonstraram que as armas pequenas e leves possuem especificidades, como tamanho, custo, facilidade de porte e ausência de controles, capazes de trazer especial risco à segurança humana.

Entre os pesquisadores que conduziram trabalhos associando armas leves e violência durante os anos 1990, está o antropólogo Luiz Eduardo Soares, um dos fundadores do Movimento Viva Rio (posteriormente ONG Viva Rio), grupo que desde a criação militou pelo controle do mercado de armas de fogo. O sociólogo Antônio Rangel Bandeira (2019, p.2816), outro pesquisador e militante da causa desarmamentista que esteve envolvido nesse processo, transcreve uma mensagem recebida de Soares:

> Em 1992, o ISER criou o Núcleo de Pesquisa, e eu passei a coordenar um estudo sobre Violência e Criminalidade. Ao levantarmos os dados sobre o Rio, constatamos que o problema maior não eram os menores de rua, como agências europeias de cooperação acreditavam, mas o tráfico de drogas e de armas. Separando um problema do outro, concluímos que era necessário controlar as armas. Assim, em 1993, quando foi criado o Viva Rio, a questão das armas já estava na nossa agenda. Em 1994, o Viva Rio encaminhou para todos os candidatos a presidente da República propostas que salientavam a questão. Iríamos fazer isso também nas eleições de 2002, mas aí você já participava, e não preciso contar.

Nesse contexto dos anos 1990, merece destaque o que se pode chamar de primeira campanha pelo desarmamento nos moldes conhecidos atualmente. A campanha foi promovida pelo Movimento Viva Rio na própria cidade do Rio de Janeiro, em 1994, e chamada de "Rio Desarme-se". O projeto buscava, segundo a própria ONG, ser uma resposta à:

> "Operação Rio", uma ação de ocupação das ruas e morros do Rio de Janeiro pelas Forças Armadas, o Viva Rio lança sua primeira campanha de coleta de armas de fogo. Denominada "Rio Desarme-se", ela busca despertar a consciência de que a redução da violência passa pelo desarmamento da população. (Viva Rio, 1994)

Nesse ponto, é interessante perceber a ativa participação das igrejas para o sucesso da campanha. Bandeira (2019) nos fornece um importante relato desse momento. Na condição de coordenador do Movimento Viva Rio, participou ativamente dessa primeira campanha e conta que em 1994, com o apoio do movimento "Visão Nacional de Evangelização", foi possível subir as favelas "conclamando seus moradores a se desfazerem voluntariamente de suas armas" (ibidem, p. 2788). Ainda nas palavras do autor: "Havia um forte componente religioso nesse início, com um apelo ao 'desarmamento dos espíritos' para se enfrentar a violência das armas" (ibidem, p. 2797).

Inexistem dados precisos acerca do número de armas obtidas nessa primeira campanha. A ONG naquele momento não sabia o que fazer com as armas, e, não havendo norma sobre o tema, o advogado do Viva Rio, Ernan Andrada, levou as armas para seu barco em Angra dos Reis e as jogou ao mar, entretanto o que importa salientar é que essa foi a primeira iniciativa de desarmamento voluntário do país, com alinhamento entre pesquisadores, ONGs e, como vimos, igrejas, notadamente as evangélicas (ibidem, p. 2796).

Na esteira dessas campanhas e das pesquisas sobre segurança pública, é que, em 1998, Luiz Eduardo Soares escreveu o programa de segurança pública de Anthony Garotinho, então candidato ao governo do Rio de Janeiro. O candidato possuía como alicerce de sua

campanha a promessa de reduzir a violência no estado do Rio; eleito, Garotinho fez de Soares seu primeiro subsecretário de Segurança e coordenador de Segurança, Justiça e Cidadania (ibidem).

Com lideranças do campo acadêmico ligadas aos direitos humanos e pautas desarmamentistas chegando a posições de maior poder político no Rio de Janeiro, foi possível avanços, como a abertura do depósito de armas do governo do estado para estudos de especialistas, o que possibilitou investigar um acervo de 795.725 informações sobre armas de fogo: "224.584 armas apreendidas na ilegalidade entre 1950 e 2001, 550.575 armas legalmente registradas e 20 mil armas patrimoniais, das corporações policiais" (ibidem, p. 2950).

Todo esse movimento, sobretudo no Rio de Janeiro, tornou-o o primeiro estado a possuir uma lei proibicionista em relação ao comércio de armas de fogo. A Lei Estadual nº 3.219/99 determinava o seguinte em seu artigo 1º: "Fica proibida a comercialização de armas de fogo, peças avulsas, acessórios, munições e afins em todo território do Estado do Rio de Janeiro [...]" (Rio de Janeiro, 1999). A aprovação foi seguida por lei estadual semelhante no Distrito Federal, a Lei nº 2.375/99, que previa também em seu artigo 1º: "fica proibida a comercialização de armas de fogo no âmbito do Distrito Federal".

Ambas as leis foram consideradas inconstitucionais: a do estado do Rio de Janeiro por força de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 2.035) proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) perante o Supremo Tribunal Federal (STF); e a do Distrito Federal por força de mandado de segurança, impetrado por empresas do setor (Processo nº 0032985-87.1999.8.07.0001) e concedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ambas sob a alegação de que a legislação referente ao controle de armamentos é de competência exclusiva da União, conforme disposição do artigo 21, inciso XI, da Constituição Federal.

A inconstitucionalidade das leis, no entanto, não impediu que as portas para uma lei federal de caráter mais restritivo fossem abertas, de modo que vários projetos referentes ao maior controle de armas em território nacional foram protocolados, entre eles o Projeto de

Lei do Senado nº 292, de 1999, proposta que viria a se tornar a Lei 10.826/2003 ou Estatuto do Desarmamento.

Portanto, no momento em que se inicia o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, importantes debates e avanços no campo do desarmamento civil e da proibição de comércio de armas de fogo já haviam sido feitos em algumas regiões do país, contando com o alinhamento de uma série de setores, como intelectuais, denominações religiosas, quadros da política partidária, entre outros.

A vitória de Lula foi o momento em que, no âmbito mais alto do Poder Executivo, os grupos favoráveis notaram a possibilidade de se fazerem ouvir. O estudo da biografia de Lula indica tratar-se de uma importante liderança sindical, que galgou sua carreira política no diálogo com setores da sociedade civil organizada, bem como com setores dos quadros institucionais notadamente posicionados à esquerda do espectro político (Jardim, 2009). Nascido em 1945, em Pernambuco, filho de lavradores que cultivavam para a subsistência familiar, foi o penúltimo filho de uma família de sete irmãos (Abreu, 2010).

A trajetória política de Lula nos explica por que as lideranças da causa desarmamentistas ocuparam cargos-chave em seu governo, uma vez que, historicamente, tanto Lula quanto o próprio Partido dos Trabalhadores (PT) pautaram questões ligadas à expansão dos direitos sociais, dentro de uma concepção de cidadania apoiada na participação social e formação de base.

Quando Lula assumiu a Presidência da República, em janeiro de 2003, nomeou Luiz Eduardo Soares como seu primeiro secretário nacional de Segurança Pública. Além do antropólogo, o advogado Márcio Thomaz Bastos, outro defensor da regulação das armas, ocupou o Ministério da Justiça entre janeiro de 2003 e março de 2007.

Bastos foi um criminalista de grande relevo nacional, com ampla participação em prol dos direitos humanos, tendo sido presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do estado de São Paulo, gestão de 1983 até 1985, com participação no movimento pelas Diretas Já, e do Conselho Federal da OAB, no biênio 1987/1988, período da Constituinte, sendo um dos redatores do pedido de *impeachment* do presidente Fernando Collor, além de ser

membro fundador do Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD (ibidem).

No contexto de novas lideranças em posições-chave, iniciou-se a militância dentro do Congresso Nacional em favor da modificação da lei de armas, cujo primeiro aceno foi o Ato Conjunto nº 1, do presidente do Senado Federal e do presidente da Câmara dos Deputados, de 2 de julho de 2003, que criou a Comissão Mista Especial do Congresso Nacional, com a finalidade de, "no prazo de quinze dias, consolidar os projetos de lei em tramitação em ambas as Casas que tratem da questão do porte de armas" (Brasil, 2003a) e que teve como relator o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP).

Enquanto o PL tramitava, a sociedade aumentava sua participação no debate, apoiada, nesse momento, por agentes do Estado. Luiz Eduardo Soares e Márcio Thomaz Bastos chegaram a participar da caminhada "Brasil sem Armas", ocorrida em 14 de setembro de 2003, no Rio de Janeiro, e organizada pela ONG Viva Rio, que reuniu 40 mil pessoas segundo a Polícia Militar, conforme destaca o jornal *Folha de S.Paulo* em reportagem de 15 de setembro de 2003 (Cimieri; Figueiredo, 2003).

O momento é denotador, para além da postura do secretário e do ministro, do momento histórico relacionado à contestação ao mercado de armas de fogo. É sintomática a reunião de cerca de 40 mil pessoas, acompanhadas de secretários nacionais, secretários estaduais e ministros de Estado, todos a favor do desarmamento e manifestando-se publicamente com vistas a exercer pressão sobre o Poder Legislativo para a aprovação do PL nº 292/99.

Não só as ruas demandavam pela regulação do mercado, o alinhamento entre vários setores da sociedade civil organizada foi fundamental, como se percebe do Manifesto de Especialistas pela Aprovação do Estatuto do Desarmamento, em novembro de 2003, assinado por 56 especialistas brasileiros (ou trabalhando no Brasil), dois ex-ministros da Justiça, dois ex-secretários nacionais de Segurança Pública, a associação dos secretários de segurança pública estaduais, o presidente da OAB, as associações de juízes, procuradores, comandantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, delegados,

policiais e organismos internacionais, como Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization – Unesco), Fundo das Nações Unidas para a Infância (United Nations Children's Fund – Unicef) e Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud), o Conselho Nacional das Igrejas Cristãs (Conic), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), igrejas evangélicas e espíritas, a Conferência Nacional de Saúde, além de instituições como o Rotary Club, o Lions Clube e lojas da maçonaria.

Os artistas, em particular os atores de televisão, também formaram importante frente em defesa da aprovação da lei. De acordo com Bandeira (2019, p.3054): "Nossa comunicadora, a jornalista Mônica Cavalcanti, convenceu o roteirista da novela da TV Globo 'Mulheres apaixonadas', Manoel Carlos de Almeida, a introduzir no enredo informações que esclarecessem a população sobre o uso de armas", lembrando que a novela obteve média de público acima dos 46 pontos de audiência.[13]

Os dados sobre violência também ajudavam os desarmamentistas, já que os estudos pioneiros iniciados nos anos 1990 ganharam maior fôlego. Pesquisadores como o argentino Pablo Dreyfus que veio ao Brasil convidado pela Viva Rio e assumiu a coordenação de estudos ligados à violência com uso de armas de fogo, com uma equipe formada inicialmente por Marcelo Nascimento e Júlio César Purcena, e à qual, posteriormente, vários outros pesquisadores se juntaram, foi responsável por importantes avanços na pesquisa sobre violência armada (Bevan; Dreyfus, 2007; Fernandes; Nascimento, 2007; Dreyfus et al., 2008; Dreyfus et al., 2010), sempre tendo como apoio institucional a própria Viva Rio e o Instituto de Estudos da Religião (Iser).

Outros pesquisadores que merecem destaque são Julio Jacobo Waiselfisz, responsável pela série de estudos chamados *Mapa da*

---

13 Disponível em: https://www.otvfoco.com.br/audiencias-detalhadas/audiencia-mulheres-apaixonadas-detalhada-ibope/. Acesso em: 6 jul. 2020.

violência, publicados com apoio da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) e da Unesco, e que conta em todos os volumes com recorte para a violência armada, possuindo edições completamente voltadas para a violência com armas de fogo (Waiselfisz, 2005, 2013, 2015, 2016), e Daniel Cerqueira, responsável pelo *Atlas da violência* publicado pela fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), que fornece importantes dados sobre violência de maneira geral e violência armada em particular.

Dessa maneira, a profícua produção acadêmica ganhou relevo, levada adiante por pesquisadores que detinham grande *expertise* na pesquisa de temas em que a disponibilidade de dados é limitada e a obtenção muitas vezes se mostra difícil ou mesmo perigosa.

Séculos de completo descontrole das armas de fogo fazia com que estudos sobre o tema se tornassem complicados:

> Além das dificuldades metodológicas, teria que enfrentar a má qualidade e escassez de dados; a má vontade, para não dizer hostilidade, das autoridades detentoras de informações e dos produtores e comerciantes de armas; e a falta de colaboração entre os vários organismos relacionados ao tema. (Bandeira, 2019, p.1916)

Sobre essas dificuldades na pesquisa, Bandeira (2019) nos relata interessante situação, quando, em 2003, sua equipe fez o primeiro levantamento sobre as armas de fogo existentes no país e que necessitava de dados que só poderiam ser obtidos indo a cada uma das delegacias responsáveis pela armazenagem desses dados. Naquele momento, integrou a equipe o policial civil reformado Luiz Carlos Silveira, que foi estratégico para a obtenção dos dados, já que ele com seu jeito diplomático "extraía as informações na base do papo, do jeitinho, da simpatia pessoal, único caminho eficaz em nossa cultura personalista, estilo do 'estou informando porque é para você'" (ibidem, p.1942).

A estratégia funcionou, e o estudo que data de 2005 estimou que havia cerca de 17.010.941 armas dispersas no Brasil, das quais 1.753.133 estariam nas mãos do Estado distribuídas entre as Forças Armadas, Forças Policiais e membros do Poder Judiciário, e

15.257.808 estariam no setor privado, sendo 6.764.951 devidamente registradas, ou seja, em situação legal, e 8.492.857 estariam em situação ilícita (Dreyfus; Nascimento, 2005, p.160).

Pesquisas do mesmo período também nos apontam que as armas ilegais ou em posse de mãos criminais são, em sua maioria, nacionais. Em pesquisa realizada no Rio de Janeiro com armas de fogo acauteladas pelo Estado, ou seja, apreendidas em situação ilegal ou envolvidas no cometimento de crime, percebeu-se que 81% das armas apreendidas eram brasileiras (Rivero, 2005, p.208), informação relevante para desmistificar a ideia de que as armas utilizadas em ilícitos penais entram no Brasil vindas de outros países por meio do tráfico internacional.

No que concerne ao impacto dessas armas, o *Mapa da violência de 2002* (ano anterior à aprovação do Estatuto do Desarmamento) demonstra a correlação entre o número de homicídios e a quantidade de armas de fogo na posse de civis. O estudo destaca as falhas na regulamentação do mercado, salientando que "Diversas brechas na regulamentação da compra e porte de armas de fogo e a amplitude do comércio clandestino tornam as estimativas existentes pouco confiáveis" (Waiselfisz, 2002, p.103). O estudo narra ainda que a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) utilizada pelo Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), ao permitir discriminar a causa do óbito, incluindo-se o instrumento, traz o número de mortes por arma de fogo.

Nota-se que, das pessoas mortas em decorrência de armas de fogo, 90,3% se referiam a homicídios, e apenas 9,7%, a suicídio ou acidentes, de modo que a destinação primordial dada para a arma de fogo foi o homicídio, elementos que, segundo o estudo, "indicam também o grau de decisão em utilizar armas de fogo na resolução de conflitos pessoais ou interpessoais" (ibidem).

Ainda, utilizando-se de indicadores sobre criminalidade da ONU, o estudo evidenciou que, baseado em dados oficiais de 49 países, o Brasil liderava no quesito morte por armas de fogo, incluindo homicídios, suicídios, acidentes e uso de armas em roubos e assaltos (ibidem).

Em 2005, Waiselfisz nos trouxe o primeiro *Mapa da violência* completamente voltado para as situações envolvendo armas de fogo. O estudo compreende o recorte temporal de 1979 a 2003. Os dados mostram o crescimento do número de homicídios por armas de fogo e o perfil das vítimas dessas mesmas armas.

O estudo aponta que o uso de armas de fogo na consecução de homicídios cresceu ininterruptamente, e, assim, se, em "1979, as mortes por armas de fogo representavam 1% do total de óbitos do país. Essa participação foi crescendo de forma constante até significar 3,9% do total de mortes no ano de 2003" (Waiselfisz, 2005, p.14), ou seja, mesmo considerando variáveis como crescimento demográfico da população brasileira e número de homicídio com armas proporcionalmente ao número total de mortes, as armas de fogo experimentaram forte aumento.

Em estudos posteriores, Waiselfisz (2015, p.27) demonstra a prevalência dos homicídios nas mortes por armas de fogo em detrimento dos suicídios e acidentes, pontuando que se, em 1992, os homicídios representavam 70% do total das mortes por armas de fogo, em 2012 esse número já havia saltado para 94,5% a denotar uma tendência de alta nos homicídios, bem como "o crescimento do uso das armas de fogo como instrumento básico para cometer esses homicídios" (Waiselfisz, 2015, p.27). A Tabela 1 demonstra os números ao longo do tempo:

Tabela 1 – Número de vítimas fatais por armas de fogo na população total e na jovem, segundo causa básica – Brasil, 1980/2012

Ano	**População total**				
	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeterminado	Total de arma de fogo
1980	386	660	6.104	1.560	8.710
1981	448	731	6. 452	1689	9.320
1982	467	657	6.313	1.608	9.045
1983	566	789	6.413	3.062	10.830
1984	515	766	7.947	3.350	12.578

Ano	População total				
	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeter-minado	Total de arma de fogo
1985	575	781	8.349	3.783	13.488
1986	669	788	8.803	4.609	14.869
1987	677	951	10.717	3.747	16.092
1988	586	827	10.735	4.978	17.126
1989	605	850	13.480	5.505	20.440
1990	658	989	16.588	2.379	20.614
1991	1.140	1.037	15.759	3.614	21.550
1992	859	1.085	14.785	4.357	21.086
1993	456	1.169	17.002	4.115	22.742
1994	353	1.321	18.889	3.755	24.318
1995	534	1.555	22.306	2.369	26.764
1996	270	1.543	22.976	1.692	26.481
1997	250	1.539	24.445	1.519	27.753
1998	371	1.407	25.674	2.759	30.211
1999	888	1.260	26.902	2.148	31.198
2000	329	1.330	30.865	2.461	34.985
2001	336	1.408	33.401	1.977	37.122
2002	318	1.366	34.160	2.135	37.979
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325
2004	201	1.247	34.187	1.478	37.113
2005	244	1.226	33.419	1.171	36.060
2006	404	1.138	34.921	897	37.360
2007	320	1.141	34.147	1.232	36.840
2008	353	1.123	35.676	1.506	38.658
2009	351	1.069	36.624	1.633	39.677
2010	352	969	36.792	779	38.892
2011	264	916	36.737	827	38.744
2012	284	989	40.077	1.066	42.416
Total	15.312	35.957	747.760	81.357	880.386
Δ%	-26,4	49,8	556,6	-31,7	387,0

Ano	De 15 a 29 anos				
	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeter-minado	Total de arma de fogo
1980	155	292	3.159	809	4.415
1981	189	365	3.325	856	4.735
1982	206	312	3.118	839	4.475
1983	242	348	3.215	1.633	5.438
1984	242	337	4.061	1.851	6.491
1985	265	334	4.482	2.098	7.179
1986	334	347	4.750	2.562	7.993
1987	304	394	5.711	2.081	9.177
1988	279	360	5.760	2.778	9.177
1989	291	349	7.513	3.227	11.380
1990	329	427	9.193	1.264	11.213
1991	644	490	8.560	1.866	11.560
1992	496	479	7.718	2.172	10.865
1993	205	557	9.317	2.048	12.127
1994	161	603	10.455	1.882	13.101
1995	239	692	12.168	1.180	14.279
1996	117	636	12.428	781	13.962
1997	97	614	13.680	748	15.139
1998	181	545	14.643	1.437	16.806
1999	464	513	15.475	1.138	17.590
2000	143	508	18.252	1.347	20.250
2001	140	575	19.800	1.083	21.598
2002	123	549	20.567	1.247	22.486
2003	118	516	21.755	865	23.254
2004	88	471	20.827	822	22.208
2005	96	428	20.336	664	21.524
2006	188	406	20.939	471	22.004
2007	126	364	20.546	691	21.727
2008	153	375	21.475	801	22.804
2009	156	310	21.912	913	23.291
2010	152	299	21.843	400	22.694

Ano	De 15 a 29 anos				
	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeter-minado	Total de arma de fogo
2011	122	252	21.594	465	22.433
2012	119	284	23.867	612	24.882
Total	7.164	14.331	432.444	43.631	497.570
Δ%	-23,2	-2,7	655,5	-24,4	463,6

Fonte: Adaptada pelo autor com base em Waiselfisz (2015)

A questão é perceber que, desde a década de 1990, houve uma confluência de forças políticas, coleta de dados, pesquisas científicas e adesão popular favoráveis à restrição da venda de armas de fogo e regulamentação do mercado, tudo associado a números bastante altos de violência armada, que permitiram a emergência de uma legislação restritiva em detrimento dos interesses industriais que eram os mais fortes opositores e que foram capazes, por longo tempo, de barrar a aprovação da legislação regulamentadora.

Seguindo a dinâmica da literatura sobre mercados contestados (Steiner; Trespeuch, 2014), temos que o ponto fulcral da contestação moral em relação ao mercado de armas tem origem na violência urbana desnudada pelas pesquisas científicas e postas em debate por uma série de grupos, coletivos e, a partir de 2003, pelos próprios agentes do Estado vinculados ao governo federal.

Como vimos, historicamente, o Brasil é um país armado, palco de uma série de conflitos internos e de um regime escravocrata que perdurou por mais de três séculos (Ribeiro, 1995). Ao longo do século XX, golpes, revoltas e ditaduras ocorreram, ao mesmo tempo que a indústria era estimulada aos padrões de excelência em qualidade e produção que hoje ostenta e sem que houvesse qualquer regulamentação da posse e do porte de armas.

A disputa em torno da movimentação dessa linha imaginária que mudou o mercado de armas de efetivo sem nenhuma regulamentação para efetivo, porém altamente regulado e com chances de banimento, foi, em muito, ajudada pelo trabalho de pesquisadores

que demonstraram a correlação entre armas leves e violência urbana. Mais à frente teremos a oportunidade de tratar como essa disputa se configurou quando do referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, ocorrido em outubro de 2005.

O Estatuto do Desarmamento não foi um projeto unânime, muitas lutas foram travadas no Congresso Nacional durante sua tramitação. Interessa-nos que, entre a formação da Comissão Mista para analisar os projetos de lei relativos às armas em julho de 2003 e a sanção presidencial da lei em dezembro de 2003, foram necessários apenas seis meses para que o Brasil constituísse de forma jurídica o que foi gestado socialmente por mais de uma década.

O curto espaço de tempo necessário para que o estatuto fosse aprovado após o início do governo Lula é um dado empírico importante para argumentar que o Estado vigente definiu uma posição sobre o tema e passou a fabricar crenças em direção à sua naturalização, influenciando o Poder Legislativo e a sociedade civil; essa última, por sua vez, aderiu a essa convenção, com rituais, como passeatas pela paz e a campanha pelo desarmamento.

O Estatuto do Desarmamento foi o primeiro momento em que a questão das armas foi coletivamente pautada na sociedade brasileira de maneira ampla. Como se observa da construção social desse mercado, a normatividade, os interesses e as disputas possuíam como força motriz interesses de outra ordem, seja a garantia de concentração de poderes na União na Era Vargas, seja a consolidação da indústria de defesa dos militares; jamais houve ampla participação popular no debate do tema como o que se iniciou com o estatuto.

Por ocasião da assinatura do despacho do Estatuto do Desarmamento, o então presidente Lula declarou:

> Em breve pronunciamento, o presidente destacou que não há nada mais urgente que construir a paz. "A paz é o ponto de partida e de chegada. É a linha demarcatória de qualquer sociedade", afirmou. E acrescentou: "É preciso dar à paz o seu verdadeiro nome: justiça social". Segundo Lula, reafirmar a paz como prerrogativa social é o sentido profundo do Estatuto do Desarmamento. O presidente

> citou dados da Organização Mundial da Saúde que mostram que a cada 12 minutos morre uma pessoa assassinada no Brasil, o que, ressaltou ele, é um "recorde funesto". Lula afirmou que o estatuto visa não apenas coibir o uso de armas de fogo, mas interromper as fontes de abastecimento do crime organizado com armas de particulares e fechar o cerco às quadrilhas. ("Paz é o objetivo do Estatuto do Desarmamento, diz Lula", 2003)

O pronunciamento presidencial relacionou de forma direta a violência urbana e o crime organizado. Temos então o uso de uma convenção social (violência urbana e crime organizado) para reforçar outra (o desarmamento), tal qual sugerido por Douglas (1998), quando afirma que uma convenção tende a reforçar a outra, visando à sua naturalização.

Em 2014, dadas as movimentações no entorno da revogação do Estatuto do Desarmamento, por meio do Instituto Lula, o ex-presidente se pronunciou sobre a questão de maneira ainda mais visceral:

> No momento em que um grupo de parlamentares tenta aprovar, em Brasília, um projeto revogando o Estatuto do Desarmamento, quero manifestar meu total apoio à mobilização da sociedade civil e de importantes autoridades da área de Segurança Pública em defesa dos inquestionáveis avanços civilizatórios trazidos por aquela lei, sancionada por mim em dezembro de 2003.
>
> Merece minha completa solidariedade a campanha encabeçada pelo Instituto Sou da Paz, Viva Rio, Fórum Nacional de Segurança Pública e várias outras entidades que trabalham para o fortalecimento da Segurança Pública com pleno respeito aos Direitos Humanos, que lançaram manifesto para sensibilizar o Legislativo no sentido de impedir o risco de retrocesso.
>
> Conto, sobretudo, com a firmeza e lucidez dos aguerridos parlamentares, de vários partidos, somando lideranças de situação e de oposição, em seu esforço meritório para impedir a aprovação de uma proposta que, além de voltada unicamente aos interesses da indústria de armas e munições, vai na contramão do profundo anseio

> dos brasileiros por uma sociedade menos violenta, mais consciente e sempre motivada pela cultura da paz. (Silva, 2014)

No pronunciamento feito em 2014, Lula é ainda mais explícito, colocando não só os pontos já abordados como a segurança pública, mas também salientando a influência dos interesses da indústria de armas e munições na revogação da norma restritiva.

O estatuto trouxe delimitações bastante marcadas acerca de quais eram as populações vulneráveis tocadas pelos seus dispositivos jurídicos. Em seu artigo 4º, o Estatuto do Desarmamento fixou os critérios para a obtenção de uma arma, no caso: comprovação de efetiva necessidade; comprovação de idoneidade; – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa e comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica.

A primeira novidade foi a exigência trazida pelo *caput* do artigo 4º, no caso, a necessidade de se declarar efetiva necessidade. Sobre essa exigência trataremos detalhadamente no Capítulo 3, quando analisarmos as modificações operadas pelo governo Jair Bolsonaro.

Em relação aos dispositivos jurídicos de confinamento seguintes, temos a necessidade de comprovação de idoneidade (artigo 4º, inciso I), requisito que pode ser cumprido por meio da apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, momento em que o interessado deve provar também que não responde a nenhum processo ou inquérito criminal.

Temos uma primeira formação de população vulnerável,[14] nesse caso, certa população (os possuidores de antecedentes criminais) é afastada do mercado, uma vez que se enxergam riscos no encontro entre indivíduos condenados por crimes e armas.

O inciso I prevê também que os indivíduos que respondem a inquérito policial ou a processo criminal também estão proibidos de adquirir uma arma de fogo, de modo a caminhar na contramão

14 Grupo tocado pelo dispositivo, seja para afastá-lo do bem em questão, seja para aproximá-lo.

do princípio jurídico da presunção de inocência, materializado no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que determina que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (Brasil, 1988). Todavia, na prática essa limitação possui menor alcance após as modificações introduzidas pela Lei nº 12.681/2012 que modificou o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41), trazendo para o artigo 20 do *Codex* o seguinte parágrafo único: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes" (Brasil, 1941b).

Nesse ponto, cumpre compreender os dados morfológicos que emprestam sentido ao dispositivo. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias feito pelo Departamento Penitenciário Nacional, abastecido com informações referentes ao período compreendido entre janeiro e junho de 2020, o Brasil possuía então 753.966 presos, dos quais 315.959 com idades entre 18 e 29 anos, ou seja, 41,91% do total, e outros 125.899 ou 16,7% com idades entre 30 e 34 anos; ainda, desse total, 95,09% eram homens e 4,91% eram mulheres.

Se observarmos os dados relativos à cor e raça, temos que 66,31% (397.816[15]) eram pretos e pardos, e 32,52% (195.085) eram brancos, e a população amarela e a indígena somaram 1,17% (7.031). Portanto, de forma morfológica, temos uma presença majoritariamente masculina, negra e jovem. O Gráfico 2 apresenta a taxa de aprisionamento[16] do país.

15 Os dados com recorte por cor e raça excluem os presos que não estão sob tutela dos sistemas penitenciários.

16 Número calculado pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade populacional do país, em que a razão obtida é multiplicada por 100 mil.

Gráfico 2 – Taxa de aprisionamento por ano

Fonte: Adaptado pelo autor com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

Os dados indicam que um contingente cada vez mais significativo de pessoas é tocado pelo dispositivo relacionado à existência de antecedentes criminais. Além disso, o perfil dos encarcerados é relativamente homogêneo, de modo que percebemos a incidência desse dispositivo de maneira mais enfática em certos grupos sociais marcados por questões de idade, raça e gênero.

A população vulnerável nesse ponto é aquela identificada como potencialmente perigosa a terceiros, de modo que seu acesso às armas é vedado. Retomando as definições propostas por Steiner e Trespeuch (2014), temos uma população vulnerável possuidora de certa especificidade, dado que não é necessariamente prejudicada ou ajudada pelo mercado, mas que supostamente representa riscos a outrem. Seria um erro nesse ponto acreditar que a população vulnerável seriam as pessoas eventualmente vitimadas por egressos do sistema prisional; as vítimas potenciais são abstrações, possibilidades, a população vulnerável é sempre aquela tocada pelo dispositivo de confinamento, no caso em estudo, os condenados criminalmente e que, por isso, estão excluídos do mercado.

Partindo para o inciso II do artigo 4º do Estatuto do Desarmamento, temos a necessidade de apresentação de documento

comprobatório de ocupação lícita e de residência certa pelo interessado em adquirir uma arma de fogo. O dispositivo exclui do mercado aqueles que não possuem modo de comprovar renda, bem como aqueles que não possuem local fixo de residência, seja porque essa população tenha local de vida impermanente, seja por qualquer impossibilidade de provar documentalmente a existência do local.

Apenas para que fiquemos com os dados mais recentes, apontamos que, de acordo com o IBGE, com dados referentes ao primeiro trimestre de 2020, a taxa de desocupação[17] no país era de 12,9%, o que totaliza 12,7 milhões de pessoas; a taxa de subutilização[18] foi de 27,5% ou 30,4 milhões de pessoas; e a taxa de informalidade também no primeiro trimestre ficou em 37,6% (32,3 milhões de trabalhadores informais),[19] ou seja, são populações que estão impossibilitadas de comprovar renda; logo, impedidas de adquirir legalmente uma arma de fogo.

Já no que concerne ao local fixo de residência, pontuamos a necessidade de se apresentar algum meio de prova acerca dessa residência, o que implica que a moradia, para além de existir, deve possuir situação regular. Nesse ponto, é preciso lembrar-se dos assim chamados aglomerados subnormais definidos pelo IBGE como "forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em

---

17 Desocupadas (popularmente conhecidas como desempregadas) são as pessoas que não estão trabalhando, porém tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estão disponíveis para assumi-lo, caso encontrem.

18 A subutilização da força de trabalho, que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda desde 2013 que seja medida pelos órgãos oficiais de estatística, engloba os desocupados, aqueles na força de trabalho potencial e os subocupados por insuficiência de horas. A taxa de subutilização da força de trabalho é a porcentagem que essa subutilização representa dentro da força de trabalho ampliada (pessoas na força de trabalho somadas à força de trabalho potencial).

19 Estatísticas disponíveis em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28110-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-9-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-27-5-no-trimestre-encerrado-em-maio-de-2020#:~:text=A%20taxa%20de%20desocupa%C3%A7%C3%A3o%20(12,2019%20(12%2C3%25). Acesso em: 6 jul. 2020.

geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular" (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2009).

Na mais recente pesquisa, que engloba dados atualizados até dezembro de 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019, p.13) aponta que "foram encontrados 13.151 aglomerados subnormais. Esses aglomerados estão localizados em 734 municípios (13,2% dos municípios), em todos os Estados e no Distrito Federal, e totalizam 5.127.747 domicílios (7,8% do total nacional)". Nesse contexto, merecem destaque São Paulo com 529.921 domicílios e Rio de Janeiro com 453.571 domicílios, maiores números absolutos. Entre os municípios com mais de 750 mil habitantes, destacam-se Belém com 55,5% dos domicílios nessa situação, Manaus com 53,4% e Salvador com 41,8%, maiores em termos relativos (ibidem, p.14).

Em que pese o fato de os dados estarem agregados, pontuamos o potencial alcance do dispositivo de confinamento. Em algumas grandes cidades, mais de 50% dos domicílios são irregulares, de modo que seus moradores não estão aptos a comprovar a residência certa exigida pela lei.

O inciso III do artigo 4º do Estatuto do Desarmamento nos traz a necessidade de o interessado demonstrar capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, o que pode ser comprovado por laudos emitidos respectivamente por instrutor de armamento e tiro e psicólogo, credenciados pela Polícia Federal. Assim, o dispositivo confina duas populações vulneráveis distintas: aqueles que, por qualquer incapacidade técnica, sejam incapazes de operar adequadamente uma arma de fogo e aquelas que, por meio de análise psicológica, sejam consideradas inaptas para possuir o material bélico. Nesse caso, o risco associado a essas populações recai sobre elas, bem como sobre terceiros.

Por fim, o artigo 28 do Estatuto do Desarmamento delimita a idade mínima de 25 anos para se obter uma arma de fogo, exasperando em sete anos a idade estabelecida para maioridade no Brasil (artigo 5º do Código Civil) e em quatro anos a previsão anterior (artigo 18) da Lei nº 9.437/97. A lei cria, assim, um grupo vulnerável especial, como as crianças, os adolescentes e os jovens adultos,

que, por força de um dispositivo jurídico de confinamento etário, é mantido afastado de um mercado considerado perigoso.

Cumpridos esses requisitos, o Sinarm expede autorização de compra de arma de fogo, em nome do requerente e tão somente para a arma indicada, sendo intransferível essa autorização. A aquisição de munição somente pode ser feita no calibre correspondente à arma registrada.

Um elemento importante é que o Estatuto do Desarmamento proibiu a publicidade de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas (artigo 33, inciso II), seguindo a dinâmica de outros mercados contestados, tais como tabaco e bebidas alcoólicas que possuem restrições estabelecidas pela Lei nº 9.294/96. Proibir a publicidade limita o alcance do produto, uma vez que veda a utilização de uma estratégia capaz de ampliar o mercado. Compreendemos, assim, que tal vedação se constitui também como um dispositivo de confinamento que possui como população vulnerável os indivíduos suscetíveis a essa publicidade. A questão torna-se mais interessante, dado que, em tentativas mais recentes de revogar o Estatuto do Desarmamento, substituindo-o por uma nova lei, a vedação de publicidade foi um dos pontos atacados pelos defensores do armamento.

O Estatuto do Desarmamento foi regulamentado pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que estabeleceu o limite de quatro armas de fogo de uso permitido (artigo 12, § 8º) aplicado tanto para cidadãos quanto para os CAC (artigo 12, § 7º, inciso VI), em oposição à lei anterior, que permitiu o registro de armas independentemente da quantidade.

O decreto trouxe também a criação do Sigma, sistema bastante semelhante ao Sinarm, porém destinado ao registro de armas de uso privativo de policiais militares, bombeiros militares, CAC, bem como as armas de uso privativo de militares das Forças Armadas. No Capítulo 3, no momento em que fizermos a descrição da observação participante do processo de aquisição de uma arma de fogo, teremos oportunidade de retomar o Sigma e a modalidade CAC como forma de aquisição de uma arma.

O decreto previu que a quantidade de munições possíveis para cada proprietário seria fixada em portaria do Ministério da Defesa, ouvido o Ministério da Justiça (artigo 21, § 2º), o que gerou a Portaria Normativa nº 1.367/MD, de 25 de novembro de 2004, que estabeleceu o limite de 50 cartuchos por mês, limitado a um máximo de 300 por ano, tanto para o cidadão quanto para os atiradores, e, no caso de caçadores, 50 cartuchos para armas de alma lisa e 50 para armas de alma raiada, obedecido, igualmente, o limite de 300 por ano. Mais tarde, a Portaria Normativa nº 40, de 17 de janeiro de 2005, reduziu a quantidade de munições que um cidadão poderia adquirir para 50 unidades por ano, número confirmado posteriormente pela Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006.

O decreto determinou ainda a interligação entre os sistemas Sinarm e Sigma, o que viabilizaria um grande cadastro nacional de armas englobando todas os bancos de dados nacionais. O objetivo da lei seguiu duas direções: por um lado, uma maior e mais restritiva regulamentação do porte e da posse de armas de maneira geral, inclusive CAC; por outro, fazer um processo de conscientização sobre a posse de armas, estimulando a população a se desarmar, de modo a reduzir o número de armas em circulação.

Um elemento que chama a atenção no Estatuto do Desarmamento é que, apesar dos inegáveis avanços regulatórios, mais uma vez o Estado abdicou do controle civil das armas de CAC. Seguindo o padrão das leis anteriores, mantiveram-se, sob o controle do CEX, a autorização, a fiscalização, o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de CAC (artigo 24), ainda que se tenha previsto a criação de banco de dados sobre essas armas. Quando da observação participante por nós realizada, essa questão apareceu mostrando sua relevância.

A campanha pelo desarmamento: dispositivo de drenagem de armas e ritual desarmamentista

Além das alterações supramencionadas relativas à autoridade competente, posse, porte, penas e vedações, o Estatuto do Desarmamento trouxe o que ficou conhecido como uma nova "anistia" das armas, ou seja, uma descriminalização temporária a todos aqueles que possuíam armas em situação de irregularidade. A lei previu, por meio de seus artigos 30, 31 e 32, a possibilidade de registro facilitado ou de entrega voluntária de arma de fogo mediante indenização, prevendo, inicialmente, o prazo de 180 dias para a entrega, a contar de 23 de junho de 2004, conforme a Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, havendo, para os aderentes à campanha, indenização pela entrega.

Um aspecto importante das armas de fogo que as distingue de outros mercados contestados estudados é a historicidade inerente a essa categoria de bens; em outras palavras, a norma jurídica é capaz de alterar a dinâmica posterior, impedindo novas aquisições e circulações, mas é incapaz de alterar a realidade anterior, ou seja, as armas já dispersas na sociedade.

Assim, se, em mercados como o da maconha ou dos jogos de azar, as mudanças jurídicas são capazes de extinguir o mercado relegando o comércio às arenas de troca de cunho ilegal, sem que haja qualquer necessidade de revisitar os antigos consumidores desses bens, no caso das armas, ao tornarem o comércio mais restrito ou ilegal, cada indivíduo que possuía uma arma no momento anterior continua possuindo, o que explica as sucessivas anistias operadas após momentos de imposição de maior regulação.

Se, por um lado, os dispositivos jurídicos de confinamento trazidos pelo Estatuto do Desarmamento criaram barreiras para as novas aquisições de armas, por outro, um projeto de desarmamento tinha também que resolver os problemas trazidos pelas armas que já estavam dispersas na sociedade. Como já mencionado alhures, estimativas feitas por Dreyfus e Nascimento (2005, p.160) apontavam cerca de 15,2 milhões de armas em mãos privadas, destas apenas 6,8 milhões registradas, dentre as quais 3,8 milhões em mãos criminais.

Por esse motivo, um dispositivo voltado a drenar as armas já dispersas foi criado, e assim se iniciou o que ficou conhecido como campanha do desarmamento, que contou com grande apoio e aderência social.

Reportagens jornalísticas e notas oficiais das Casas do Congresso Nacional[20] apontam o sucesso da campanha que superou as expectativas iniciais (Brigido, 2005). O prazo para entrega de armas de fogo foi sucessivamente estendido até que, por meio da Lei nº 11.706/2008, tornou-se perene, havendo a possibilidade, inclusive no corrente ano (2020), de entrega da arma de fogo mediante indenização, extinta a punibilidade pela posse irregular.

Os dados utilizados por ambas as Casas do Congresso Nacional aparecem também no *Guia prático do desarmamento* (Souza, 2014), documento elaborado pela parceria entre o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, no qual se observam os números contidos na Tabela 2.

Tabela 2 – Número de armas de fogo entregues entre 2004 e 2014

Período	Armas entregues (N)	Armas entregues (%)
De 2004 a 2010	550.000	84,0%
2011 (antes do Sistema Desarma)	2.860	0,4%
2011 (de 6/5/2011 a 31/12/2011)	34.749	5,3%
2012	27.316	4,2%
2013	31.265	4,8%
2014 (até 30/6)	8.493	1,3%
Total	654.682	100,0%

Fonte: Adaptada pelo autor com base em Souza (2014)

20 Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/CAMARA-AGORA-ESPECIAL/165811-CAMPANHA-PELO-DESARMAMENTO-SUPERA-EXPECTATIVAS.html. Acesso em: 9 set. 2020.

Os dados apontam que entre 2004 e 2010, ou seja, em apenas seis anos, houve a entrega de 84% de todo o volume de armas do período. Em consulta ao e-SIC, obtivemos os dados referentes à devolução de armas entre 2005 e 2011, divididos por estado da Federação. No Rio de Janeiro, em São Paulo e no Distrito Federal, houve os maiores volumes de devolução.[21] Lembramos que nesses estados os debates prévios foram mais aquecidos, nos quais as primeiras leis proibicionistas apareceram, havendo maior adesão aos rituais de construção da convenção social desarmamentista.

Como já descrito, a ideia de uma campanha de desarmamento não era nova e já havia sido desenvolvida pela ONG Viva Rio em 1994, nas favelas cariocas. Entretanto, um projeto nacional de desarmamento voluntário ainda não havia sido testado, e os números comprovam a viabilidade da iniciativa, com mais de 600 mil armas entregues.

No conjunto, legislação e rituais – entendidos neste livro como ações práticas de pesquisadores, ONGs, políticos e agentes públicos sensibilizados pelo desarmamento – ajudaram a criar uma predisposição na sociedade brasileira em direção a uma convenção social desarmamentista. A própria campanha pelo desarmamento foi um importante momento de construção dessas disposições, com pontos de entrega de armas espalhados pelas principais cidades e eventos voltados a destruir as armas entregues em cenas com ampla distribuição midiática, em que tratores passavam por cima das armas dispostas no chão e o arsenal retomado era inutilizado.

A força simbólica no imaginário social da época não pode ser menosprezada. Houve uma série de rituais como os tratores que destruíam as armas entregues em cenas com ampla repercussão na imprensa, inúmeros pontos de coleta de armas foram espalhados

---

21 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o nº. 08850002291202023, realizado em 13 de abril de 2020 e atendido em 16 de abril de 2020. Cópia no arquivo pessoal do autor.

pelo Brasil, o momento permitiu até mesmo que a temática ocupasse o enredo de novelas. No seu conjunto, esses rituais ajudaram na construção de uma convenção social desarmamentista.

A combinação de esforços de pesquisadores, da sociedade civil organizada e dos setores da política institucional foi capaz de promulgar uma lei inovadora para o padrão armamentista brasileiro, ampliando as vedações ao acesso de armas, mas também estabelecendo mecanismos de drenagem das armas já dispersas. Nosso argumento é que isso só foi possível porque categorias cognitivas desarmamentistas foram fabricadas e objetivadas na legislação, mas que também foram distribuídas para além da norma, ou seja, em eventos com forte eficácia simbólica, organizados ou apoiados pelo governo, tais como as caminhadas pela paz, as campanhas pelo desarmamento e os eventos de destruição das armas.

Nesse ponto, é importante retomarmos Bourdieu (2014, p.308) quando, ao tratar da capacidade do Estado de produzir princípios de classificação, pontua o seguinte: "as instituições existem sempre sob duas formas: na realidade – o registro civil, o código civil, um formulário burocrático – e nos cérebros. Uma instituição só funciona quando há correspondência entre estruturas objetivas e estruturas subjetivas". No caso das armas, uma disposição desarmamentista foi se ampliando, saída de espaços sociais circunscritos, como o acadêmico, e logrou transformar-se na perspectiva legítima ao se tornar lei, com amplo apoio dos principais agentes do governo federal; em outras palavras, o Estado passou a difundir e estimular um comportamento desarmamentista.

O Estatuto do Desarmamento e a campanha subsequente demonstram que "o Estado inculca estruturas cognitivas semelhantes ao conjunto dos agentes submetidos à sua jurisdição. O Estado – e aí cito Durkheim – é o fundamento de um 'conformismo lógico' e de um 'conformismo moral'" (ibidem, p.310).

Como pontua Douglas (1998), para a construção do "conformismo moral", é necessário um trabalho cotidiano de autorreforço das convenções sociais, o que demonstramos neste item com a associação entre crime e armas de fogo, assim como a realização de

diversos rituais de convencimento no período, com a participação de importantes líderes daquele momento.

A efetividade da lei e dos rituais na construção de disposições cognitivas desarmamentistas se confirma ainda, para além do número de entregas de armas, pela redução dos números de novas compras efetuadas por pessoas físicas no período subsequente à promulgação do Estatuto, como é possível observar no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Armas registradas por cidadãos entre 2003 e 2008

2003	2004	2005	2006	2007	2008
19.572	3.055	4.288	4.778	3.938	6.301

Fonte: Adaptado pelo autor com base na Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal – Sinarm.[22]

A redução de 2003, ano de aprovação do Estatuto do Desarmamento (22 de dezembro), para 2004 foi expressiva e se mostrou mantida nos anos posteriores. A redução se deu, contudo, pelas maiores dificuldades que impôs, mas lembremos que o comércio não foi banido, de modo que a aquisição ainda se fez possível, o que demonstra a efetividade das disposições cognitivas distribuídas naquele momento, inclusive porque em momentos posteriores os

22 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o nº 08850.002292/2020-78, realizado em 13 de abril 2020 e atendido em 17 de abril 2020. Cópia no arquivo pessoal do autor.

números de armas adquiridas por pessoas físicas voltam a subir mesmo sob a regulação do Estatuto do Desarmamento.

Estudos feitos por pesquisadores do Ipea nos permitem concluir a influência do Estatuto do Desarmamento na redução da demanda, com destaque para alguns grupos específicos: "jovens homens solteiros de baixa educação, mas que já chegaram à Classe C. A análise por posição na ocupação revela que empregadores são os maiores compradores de armas com chances 219,7% maiores que a dos empregados privados" (Neri, 2013, p.10-1).

Buscamos cruzar essas informações sobre o registro por pessoas físicas disponibilizados pelo Departamento de Polícia Federal com dados gerais sobre a venda de armas de fogo, para entendermos qual seria a proporção entre as armas de fogo adquiridas por cidadãos e as armas adquiridas por militares, CAC, membros de poderes da República e compras efetuadas para abastecimento das Forças Policiais dos Estados. Tais dados não podem ser obtidos de modo desagregado. Assim, em 2018, quando ainda reuníamos dados sobre o mercado de armas, utilizamo-nos da Lei de Acesso à Informação e questionamos o CEX nos seguintes termos: "Solicito o número de armas de fogo comercializadas no Brasil, ano a ano, de 1999 até a última estatística disponível". A resposta foi a seguinte:

> Prezado Senhor,
>
> Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V. Sa., registrado com o protocolo nº 60502002135201818. A respeito do assunto, o SIC-EB informa a V. Sa. que: A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) esclareceu que as informações referentes à primeira venda da arma estão disponíveis no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), cujo objetivo é controlar o quantitativo de armas produzidas e comercializadas no País, inclusive as armas vendidas no Brasil por importadoras. O referido sistema é alimentado por informações remetidas periodicamente pelos fabricantes e/ou importadores e é operado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

(DFPC) em apoio às atividades de fiscalização, desde o ano de 2003. Sendo assim, informou que segundo os dados do SICOFA, durante o período de 2003 a 2018 (até 28 de novembro), foram comercializados/vendidos, no Brasil, os quantitativos de armas discriminados no arquivo anexo.[23]

A resposta fez-se acompanhar da tabela apresentada a seguir.

Tabela 3 – Venda de armas no comércio (informação consolidada em 28 de novembro de 2018)

Ano	Quantidade de armas
2003	433.467
2004	3.830.930
2005	1.173.698
2006	1.194.315
2007	969.215
2008	2399.009
2009	2.135.179
2010	3.112.123
2011	1.223.178
2012	4.593.407
2013	1.859.767
2014	6.483.403
2015	563.162
2016	426.767
2017	72.747
2018	111.636

Fonte: adaptada pelo autor com base nos dados do CEX (Sicofa)

Os números causaram perplexidade tanto pelo imenso volume de armas que ingressava na sociedade anualmente, o que não era

23 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao CEX e protocolado sob o nº 60502.002135/2018-18, realizado em 21 de novembro de 2018 e atendido em 3 de dezembro de 2018. Cópia no arquivo pessoal do autor.

esperado dada a demonstrada redução nos registros por cidadãos, quanto pela disparidade entre um ano e outro. Como já dito, esses valores são dados agregados, congregam todas as armas vendidas no país, inclusive por importadoras, ou seja, nem todas as armas aqui somadas são produzidas por empresas nacionais, bem como se incluem desde armas privativas de militares da reserva até armas adquiridas por colecionadores.

Os números destoavam dos encontrados em outras estatísticas e mesmo das aproximações feitas por especialistas sobre o impacto da redução de armas em circulação ocasionado pelo Estatuto do Desarmamento (Felix, 2013). Por esse motivo, em 2020 retornamos à Lei de Acesso à Informação e mais uma vez questionamos o CEX com a exata mesma demanda: "Solicito o número de armas de fogo comercializadas no Brasil, ano a ano, de 1999 até a última estatística disponível". A resposta, novamente, foi uma tabela que reproduzimos a seguir.

Tabela 4 – Armas de fogo comercializadas no Brasil – de 1999 a 2019[24]

Ano	Quantidade de armas
1999	240.544
2000	220.896
2001	641.574
2002	495.347
2003	115.973
2004	60.904
2005	65.175
2006	81.495
2007	76.296
2008	121.682
2009	129.111

24 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao CEX e protocolado sob o nº 60502.001039/2020-77, realizado em 13 de abril de 2020 e atendido em 11 de maio de 2020. Cópia no arquivo pessoal do autor.

Ano	Quantidade de armas
2010	155.903
2011	180.054
2012	180.808
2013	127.322
2014	167.452
2015	318.028
2016	63.664
2017	77.346
2018	48.753
2019	52.027

Fonte: Adaptada pelo autor com base nos dados do CEX (Sicofa).

É notável que, em que pesem os questionamentos via Lei de Acesso à Informação terem sido dirigidos ao mesmo órgão (CEX), nos exatos mesmos termos e a resposta pontuar que a base de dados é a mesma (Sicofa), as tabelas apresentam divergências gritantes, com os números variando na ordem dos milhões. Ademais, enquanto a primeira resposta pontuou que os dados somente são consolidados desde 2003, razão pela qual os dados compreendidos entre 1999 e 2002 não puderam ser enviados, a segunda resposta trouxe os dados desde 1999, conforme requerido na solicitação.

Com o fito de tirar a "prova real" sobre a questão, mais uma vez nos dirigimos ao CEX requerendo o seguinte: "Gostaria do número de armas de fogo comercializadas no Brasil entre 1999 e a última estatística disponível". E obtivemos a seguinte resposta:

> Prezado Senhor,
>
> Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V. Sa., registrado com o protocolo nº 60143003577202022.
>
> A respeito do assunto, informamos que de acordo com os dados constantes no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA),

foram comercializadas 3.809.676 armas de fogo no Brasil, entre janeiro de 1999 a outubro de 2020.[25]

Os dados fornecidos de maneira bruta, ou seja, sem a separação anual, trazem-nos o número de 3.809.676, o que condiz com os números da segunda resposta (Tabela 4), em que a soma totaliza 3.620.354 armas (no período compreendido entre 1999 e 2019).

Acreditamos que tenha havido um equívoco no envio dos dados quando da primeira resposta. De qualquer maneira, esses desencontros em nada contribuem para a já comentada dificuldade na obtenção de dados confiáveis para pesquisas sobre esse mercado hermético e sigiloso.

No que tange aos dados sobre homicídios com o uso de armas de fogo, os números que se seguiram à aprovação do estatuto também foram favoráveis. Como podemos observar na Tabela 1, os homicídios com o uso de arma caíram logo após 2003, o que foi seguido por um período de estagnação que somente voltou a crescer expressivamente a partir de 2012.

Esses dados ampliaram as pesquisas buscando correlação entre a quantidade de armas em circulação e o número de homicídios, e alguns pesquisadores apontam correlação direta (Felix, 2013; Jorge, 2020), enquanto outros nos indicam que metodologias que permitam correlações conclusivas são difíceis, mas é possível perceber algum grau de conexão.

No caso do Brasil, o estado de São Paulo foi tomado como exemplo da redução dos crimes violentos associados com a diminuição das armas de fogo, nesse sentido são os apontamentos de Cerqueira e Mello (2012, p.51-2), que constataram a diminuição de 60,1% na redução do número de homicídios entre 2001 e 2007.

Análises com metodologias estatísticas de regressão, com foco no estado de São Paulo, também tenderam a demonstrar a existência

25 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao CEX e protocolado sob o nº 60143.003577/2020-22, realizado em 19 de outubro de 2020 e atendido em 11 de novembro de 2020. Cópia no arquivo pessoal do autor.

dessa correlação, estabelecendo que "2,3 vidas puderam ser poupadas para cada grupo de 10 armas apreendidas pela polícia paulista" (Felix, 2013, p.126).

No entanto, outros pesquisadores, utilizando metodologias etnográficas, apontam a hipótese de que o principal motivo da queda do número de homicídios, e mais uma vez com enfoque para o estado de São Paulo, deu-se pela ascensão do Primeiro Comando da Capital (PCC) como facção criminosa dominante que regulou as relações criminosas, instituindo o que se pode chamar de uma "justiça do crime", em que os homicídios devem ser relegados às situações mais graves e insolúveis por outros meios (Feltran, 2010, p.69).

Percebe-se que a correlação entre armas e crimes não é simples dado que a influência de um sobre o outro não se comporta de maneira mecânica. Várias instâncias de controle e gestão da violência, reconhecidos pelo Estado ou não, atuam sobre esses números. Nesse ponto, importa-nos menos entender qual é a causa da diminuição de homicídios que perceber que os dados estatísticos são incapazes de fornecer respostas por si mesmos, e essa dificuldade em correlacionar de maneira definitiva armas e mortes será alvo de grandes disputas, em muitos casos levadas a cabos em terrenos não científicos. Trataremos essa questão no subcapítulo a seguir.

Estatuto do Desarmamento e o voto popular

Se, por um lado, a Lei nº 10.826/2003, *per se*, não baniu o mercado de armas de fogo nacional, trouxe, por outro, em seu bojo a possibilidade de banimento. O artigo 35 da nova norma previu o seguinte: "É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei" (Brasil, 2003b). Essa determinação estava condicionada a um referendo, conforme o § 1º do mesmo artigo: "Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005" (ibidem).

Retomando Steiner e Trespeuch (2014), lembremos que os mercados contestados oscilam entre a legalização e o banimento, havendo entre esses opostos a possibilidade de posições intermediárias. Assim, o mercado de armas de fogo no Brasil que não era uma questão pautada politicamente com frequência, sendo debatida com maior ênfase entre especialistas, tornou-se algo mais espraiado com contestações que cresceram e se afirmaram via Estatuto do Desarmamento e pela campanha do desarmamento que se seguiu.

Acompanhamos entre a aprovação do Estatuto do Desarmamento e a campanha do desarmamento um crescimento nas contestações e uma movimentação da linha entre mercado e não mercado em favor de maiores restrições e limitações, vimos o mercado de armas sair de mercado aberto e timidamente regulado e ir para um mercado restrito e altamente regulado. O referendo previsto trazia o momento final desse caminho – o banimento.

Os deputados armamentistas, conscientes do grande apoio popular que o projeto desarmamentista gozava naquele momento, tentaram, ao longo de 2004 e 2005, adiar o referendo. Nesse sentido, vários PLs foram protocolados: PL nº 4.220, de 6 outubro de 2004, de autoria do deputado Alberto Fraga (Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/DF ao tempo dos fatos), que visava revogar o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento; PL nº 4.341, de 27 de outubro de 2004, de autoria do deputado Onyx Lorenzoni (Partido da Frente Liberal – PFL/RS ao tempo dos fatos), visando prorrogar para o primeiro domingo de outubro de 2006 o referendo; PL nº 4.758, de 16 fevereiro de 2005, de autoria do deputado Luiz Antônio Fleury (PTB/SP ao tempo dos fatos), que pretendia adiar para outubro de 2010 a realização; e, finalmente, PL nº 4.979, de 30 de março de 2005, de autoria do deputado Josias Quintal (PMDB/RJ ao tempo dos fatos), que tinha por finalidade adiar o referendo para outubro de 2006.

Nenhuma das propostas foi adiante, de modo que, em 8 de julho de 2005, o Decreto Legislativo nº 780 autorizou a realização do referendo, e, em 22 de julho de 2005 e por meio do Ato da Mesa de 21 de julho de 2005, houve a criação no Congresso Nacional da "Frente

Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa" e da "Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas", as duas frentes parlamentares que disputaram o voto popular no referendo.

A Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa tinha como presidente o deputado Alberto Fraga, como vice-presidente o deputado Luiz Antônio Fleury, como coordenador-geral o deputado Onyx Lorenzoni e como primeiro tesoureiro o deputado Josias Quintal, exatamente os propositores dos projetos supramencionados. A frente parlamentar contava ainda com os seguintes deputados: Eliseu Padilha, Enéas Carneiro e Jair Bolsonaro.

O cenário se mostrava favorável ao desarmamento. Uma pesquisa feita em 21 de julho de 2005, antes do início da campanha, mostrava confortável vantagem para o desarmamento, com o voto "sim" (proibição) alcançando 80% contra 17% para o "não", e apenas 3% não souberam responder (Datafolha, 2005).[26]

Durante o período compreendido entre 2003 e o referendo em outubro de 2005, os trabalhos já mencionados de pesquisadores que associavam as armas de fogo aos altos índices de violência foram os principais aliados dos defensores do desarmamento. No momento do referendo, as estatísticas mostravam queda na disseminação de armas que eram acompanhadas de quedas significativas nos índices de violência.

Os armamentistas, em desvantagem, contrataram o conhecido publicitário Chico Santa Rita para coordenar a campanha pelo "não". As campanhas ocorridas entre julho e outubro de 2005, de ambas as frentes parlamentares, ocuparam fartamente os noticiários, e inúmeras propagandas foram veiculadas em TV aberta.

Em seu livro, Santa Rita (2008, p.66) explicita a estratégia de campanha dos favoráveis ao armamento: "A belíssima logomarca que criamos tinha sido magistralmente desenhada pelos diretores de arte e estava sendo lançada naquele dia através do site da internet,

---

26 Disponível em: http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2005/07/1226824-80-acham-que-o-comercio-de-armas-de-fogo-e-municao-deve-ser-proibido.shtml.

buscando minha intenção de nos apossarmos da bandeira brasileira". Apropriando-se dos símbolos nacionais, os armamentistas iniciaram a campanha que terminaria bem-sucedida.

Além da apropriação imagética dos símbolos nacionais, houve também a apropriação acústica. Assim, o *jingle* da campanha do "não" apoiou-se em referências calcadas no imaginário brasileiro, utilizando-se de trecho do Hino da Independência, como o conhecido "já raiou a liberdade, no horizonte do Brasil". Santa Rita (2008, p.69) comenta que, "adotando o hino, teremos uma vantagem extra: não gastaremos com direito autoral".

Da posse de uma estética nacionalista, a campanha avançou trabalhando o argumento que seria perenemente utilizado para tratar da questão armamentista: "Assim foi nascendo e tomou corpo a ideia de ignorar por completo a questão armamentista e virar o foco completamente para outra ideia-força: a defesa dos DIREITOS DO CIDADÃO" (ibidem, p.70).

A lógica geral da campanha possuía algumas ideias básicas como mote:

> Para não cansar, os conceitos eram cercados por algumas ideias auxiliares, simples acordes de fundo na orquestração geral:
>
> - O apregoado desarmamento não vai desarmar bandidos;
> - Você pode não querer ter uma arma – é seu direito;
> - Mas não pode tirar o direito de quem precisa ter uma arma para se defender;
> - Hoje mexem nesse direito, em qual vão mexer amanhã?;
> - O governo, que nada faz pela segurança, ainda quer desarmar o cidadão de bem.
>
> [...]
>
> O problema estava no ser humano, e não naquilo que ele tivesse à mão. (ibidem, p.75)

Já se percebe nessa diretriz pontuada por Santa Rita (2008) uma série de elementos que foram utilizados posteriormente em favor das armas, como: a posse de arma como um direito em abstrato que

deveria ser mantido, podendo ser exercido ou não a critério de cada indivíduo; a ineficiência do desarmamento em relação aos "bandidos"; a ideia de "cidadão de bem" em oposição aos "bandidos"; a arma como objeto inerte, logo, não perigoso em si mesmo, mas dependente das qualidades morais de quem o possui.

Foi também nesse momento que vários polemistas sobre a questão armamentista ganharam maior fôlego, tais como Bene Barbosa (Benedito Gomes Barbosa Junior) e o coronel Jairo Paes de Lira.

Bene Barbosa é fundador do Movimento Viva Brasil, grupo surgido um ano antes do referendo e que atuou na campanha pelo "não", sendo um dos integrantes do grupo de apoio à Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa.[27] Desde então, Barbosa ministra cursos de *home defense*[28] e é presença constante em programas televisivos e em audiências públicas em várias casas legislativas, sendo influente entre deputados armamentistas[29].

Já o coronel Jairo Paes de Lira foi oficial da Polícia Militar formado pela Academia do Barro Branco, em São Paulo. Foi bastante atuante na Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, inclusive tendo se tornado porta-voz da questão armamentista no Brasil após as votações, sendo chamado por organizações de lóbi internacional de armas, como a National Rifle Association (NRA) e a World Forum on the Future of Sport Shooting Activities (WFSA), para discursar sobre as estratégias usadas na campanha.[30] Em 2005, filiou-se ao Partido Trabalhista Cristão (PTC) e concorreu a uma vaga para deputado federal, obtendo apenas sete mil votos, ficando com a vaga de suplente; em março de 2009, assumiu a titularidade

---

27 Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/62124-camara-tem-comites-pro-e-contra-desarmamento/.

28 Disponível em: https://linktr.ee/cursosbenebarbosa.

29 Eduardo Bolsonaro defende o armamento civil enquanto segura o livro *Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo* fake *e outros delírios da segurança pública brasileira*, de Bene Barbosa. Disponível em: https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1339017742125572096.

30 Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/323198/noticia.htm?sequence=1.

após a morte do apresentador de televisão Clodovil Hernandes, filiado do mesmo partido (Abreu, 2010).

Paes de Lira foi o porta-voz do Movimento pela Legítima Defesa, coalização criada quando do referendo e hoje denominada Associação Brasileira pela Legítima Defesa (ABPLD). Outros grupos como o Instituto Defesa também datam desse período e permanecem ativos na militância armamentista.

Esses grupos nascidos no momento do referendo são os porta-vozes contemporâneos das argumentações surgidas naquele contexto e, como pontuaremos adiante, estão por trás de iniciativas com vistas a revogação do Estatuto do Desarmamento.

Essa lógica de posse e porte de armas como direito subjetivo, apoiado na luta entre as categorias binárias "cidadão de bem" e "criminoso", tomou conta do debate naquele momento. Dentro dessa dinâmica, sob a perspectiva armamentista, o Estatuto do Desarmamento se colocou como uma lei que desarma os que não deveriam se desarmar, enquanto os que deveriam ser desarmados permanecem tão armados como antes. A estrutura argumentativa pode ser sintetizada conforme mostra o Quadro 2.

Quadro 2 – Estrutura argumentativa armamentista

Criminoso		Cidadão de bem	
		Armado (A)	Não armado (Ã)
	Armado (A)	AA	AÃ
	Não armado (Ã)	ÃA	ÃÃ

Fonte: elaborado pelo autor

Os discursos que postulam que o Estatuto do Desarmamento somente desarmou o "cidadão de bem", permanecendo o "bandido" tão armado quanto antes, referem-se ao cenário da primeira linha, segunda coluna (AÃ). Em resposta, os grupos armamentistas postulam uma modificação em favor do cenário da primeira linha, primeira coluna (AA), em que tanto o "bandido" quanto o "cidadão de bem" estão armados, de modo a gerar o efeito de prevenção

geral negativa. Em via oposta, os discursos favoráveis ao banimento negam, de saída, o binarismo da definição proposta.

As posições argumentativas não são simétricas. Para os desarmamentistas, o dever de justificação aparece no sentido de responder às seguintes questões:

1. Como o proibicionismo efetivamente desarmará a população, uma vez que milhões de armas já circulam?
2. Como drenar as armas que estão em mãos "criminosas"?

Aos armamentistas, basta postular que a solução para tanto são mais armas, todavia nas mãos corretas.

É interessante notar a tônica hobbesiana da argumentação armamentista. Contudo, a lógica de Hobbes (1983) traz a perspectiva de uma ordem social utilitarista (autoconservação) que é pacificada por meio de um Estado forte (Leviatã), que concentra os poderes inicialmente cedidos pelos indivíduos contratantes e os utiliza de forma ilimitada em prol da pacificação social, ou seja, uma ordem dependente da existência do Estado absoluto, interveniente em uma série de dimensões da vida social. Os armamentistas, por sua vez, propõem uma visão hobbesiana com solução de mercado; em outras palavras, uma insegurança geral cuja resolução se dá individualmente pela aquisição (compra) de uma arma de fogo.

Essa questão nos evoca a já citada postulação de Wacquant (2012), no sentido de que os avanços neoliberais articulam Estado, mercado e cidadania de modo a aparelhar o primeiro para impor a marca do segundo à terceira.

A Constituição de 1988, documento definidor jurídico máximo da cidadania brasileira, coloca de maneira expressa a segurança como um direito social. Tanto em seu preâmbulo, em que pontua o compromisso em assegurar "a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...]" (Brasil, 1988), como nos artigo 5º (*caput*) e 6º, nos quais

pontua os direitos sociais como sendo "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados" (ibidem), a ordem normativa prevê o direito à segurança, fixando nas instituições o dever de zelar pelo seu respeito (artigo 144).

A dinâmica da argumentação armamentista solapa o direito social à segurança, realocando-o na perspectiva individualista da possibilidade de acesso via mercado. Esse acesso é necessariamente limitado como já pontuamos ao descrever os dispositivos jurídicos de confinamento, em que grande parte da população brasileira se vê alijada em impedimentos simplórios na descrição, mas complexos na concretude da sociedade brasileira, tais como demonstrar a posse de residência certa ou comprovar ocupação lícita.

Para além dessas questões, há que se pontuar que inexiste qualquer critério para estabelecer uma diferença entre "cidadão de bem" e "criminoso". Juridicamente, a oposição aparece simplificada, já que a existência ou não de antecedentes criminais (elemento que se constitui como um dos dispositivos de confinamento) aparenta ser um aspecto objetivo. Todavia, há uma larga zona cinzenta entre um ponto e outro dessas definições aparentemente estanques e que são alvos de amplos estudos antropológicos (Zaluar, 1994), que demonstram a porosidade dos conceitos e a interconexão entre esses pretensos opostos.

Desse modo, essas duas categorias utilizadas como conceitos são, em verdade, armadilhas argumentativas capazes de prender aqueles que as buscam desmistificar, pois os próprios termos somente existem no terreno heurístico armamentista, sendo divisão inexistente em todos os trabalhos científicos sobre o tema, são, em verdade, simplificações. Retomando Bourdieu (2008, p.98), é preciso destacar o seguinte:

> Ao marcar solenemente a passagem de uma linha que instaura uma divisão fundamental da ordem social, o rito chama a atenção do observador para a passagem (daí a expressão rito de passagem)

quando, na verdade, o que importa é a linha. A rigor, o que esta linha separa?

Todavia, mesmo que essa divisão seja retórica, ela é capaz de evocar outras convenções cognitivas que lhe emprestam suporte. Como nos lembra Douglas (1998), muito do processo cognitivo tem por base o jogo entre pares de opostos, a dicotomia "cidadão de bem" e "criminoso" evoca outros tantos pares que abastecem outras instâncias de pensamento, como o bem e o mal comum na religião. Desse modo, a questão proposta pelo referendo "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?" pôde ser apropriada em outros termos, uma vez que existem

> [...] problemas que são mais percebidos como problemas éticos quanto mais se desce na hierarquia social, mas que podem ser problemas políticos para as classes superiores, um dos efeitos de distorção da pesquisa consiste em transformar respostas éticas em respostas políticas pelo simples efeito de imposição de problemática. (Bourdieu, 1987, p.142)

A oposição entre armamentistas e desarmamentistas se estabeleceu dentro de uma dinâmica publicitária que transmutou uma questão política para uma questão moral, de modo que a argumentação dos pesquisadores foi contraposta com argumentos que não se colocavam em termos igualmente científicos. Assim, a despeito das vitórias e das pesquisas de opinião demonstrando a adesão popular às disposições cognitivas desarmamentistas, realizado o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições em 23 de outubro de 2005, compareceram 95.375.824 eleitores às urnas, dos quais 59.109.285 optaram por votar "não" contra 33.333.045 votos pela opção "sim" (Tribunal Superior Eleitoral, 2005), ou seja, a opção pelo banimento do mercado de armas de fogo não se concretizou.

Para além das questões relativas à publicidade e aos argumentos que abasteceram cada uma das frentes, é notável a desigualdade de disponibilidade de recursos para cada uma das frentes. Os dados

oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (2005) demonstram que, enquanto a campanha pelo "sim" arrecadou R$ 2.287.311,00, a campanha pelo "não" teve a receita de R$ 5.726.491,95.

Bandeira (2019), que foi um dos pesquisadores que atuaram como apoio à campanha pelo "sim", pontua também a politização da questão pela deflagração do que ficou conhecido como "Mensalão", em que o governo federal foi acusado de pagar mensalidades para deputados de vários partidos votarem de maneira favorável às suas propostas. O caso que veio a público em junho de 2005, por meio de um dos jornais de maior circulação nacional (*O Estado de S. Paulo*[31]), tensionou o cenário político nacional favorecendo ainda mais uma interpretação ética da questão, já que PT que então ocupava o governo federal foi um dos principais apoiadores do "sim".

Bandeira (2019) aponta ainda que a publicidade de Santa Rita foi eficiente em outro ponto, no caso, para conseguir retirar o massivo apoio dos artistas à causa desarmamentista ao se utilizar da argumentação de que os artistas apoiavam a proibição porque eram ricos e viviam em condomínios com total segurança. Essa narrativa, segundo Bandeira (2019), constrangeu alguns artistas que acabaram se afastando da campanha.

Interessa perceber que, a despeito da derrota, em pesquisa de novembro de 2013, o Datafolha constatou que 68% da população era favorável à proibição de armas, enquanto 30% se colocavam a favor da liberação; em setembro de 2018, esse índice oscilou para 58% favoráveis à proibição contra 40%;[32] em pesquisa de abril de 2019, os números variaram de 64% favoráveis à proibição a 34% contrários.[33] Dados semelhantes foram encontrados pelo Ibope, que, em pesquisa

---

31 Disponível em: https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,cronologia-do-mensalao,9271,0.htm. Acesso em: 11 set. 2020.

32 Disponível em: http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/10/1983767-55-sao-contra-liberacao-de-armas.shtml. Acesso em: 7 dez. 2020.

33 Disponível em: http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/04/1987712-cresce-a-parcela-de-brasileiros-contrarios-a-posse-de-armas.shtml. Acesso em: 7 dez. 2020.

em junho de 2019, constatou que 61% da população é contrária à flexibilização do uso de armas,[34] e, mais recentemente (julho de 2019), o Datafolha demonstrou que 66% dos entrevistados se declararam contrários à posse de armas ("66% são contra posse de armas, e 70% rejeitam flexibilizar porte", 2019).

Temos assim que houve uma derrota eleitoral, mas a modificação na percepção geral sobre as armas não se alterou profundamente naquele momento e manteve-se, mesmo posteriormente. Como já pontuado, os mercados contestados oscilam entre permissões mais ou menos amplas e banimentos, ou seja, entre o mercado e o não mercado, gerando campos de força morais que buscam movimentar essa linha entre um extremo e outro (Steiner; Trespeuch, 2014). O referendo é um momento como poucos para explicitar essa dinâmica, e torna-se ainda mais interessante o fato de o resultado do referendo permanecer consistentemente contrário às pesquisas de opinião.

Acontecimentos ulteriores

Após a votação do referendo, o mercado de armas de fogo no Brasil permaneceu legal e possível, respeitadas as restrições trazidas desde 2003 pelo Estatuto do Desarmamento. Assim, novidades como a majoração da idade mínima para a aquisição, a comprovação de efetiva necessidade, a competência da Polícia Federal, entre outras modificações, permaneceram.

A lei restou relativamente inalterada em seus aspectos restritivos entre 2003 e 2019, entretanto os opositores do desarmamento mantiveram-se atuantes na tentativa de modificar o estatuto. Em 2012, os já citados movimentos armamentistas, em particular o Instituto Defesa, iniciaram o que chamaram de "Campanha do

34 Disponível em: https://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/61-dos-brasileiros-sao-contra-flexibilizacao-da-posse-de-armas/. Acesso em: 7 dez. 2020.

Armamento" (Silveira, 2013), que visava acionar parlamentares favoráveis às armas para apresentar um PL que revogaria o Estatuto do Desarmamento.

O PL nº 3.722/2012 foi proposto pelo deputado federal Peninha (Rogério Mendonça) e visava disciplinar "as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas" (Brasil, 2012). O projeto pretendia revogar integralmente o Estatuto do Desarmamento substituindo-o, alterando assim questões nefrálgicas na opinião dos armamentistas, tais como: conceder a possibilidade de posse e porte de armas a qualquer cidadão apto técnica e psicologicamente e sem antecedentes criminais, independentemente do crivo das autoridades policiais; registro de arma com validade indeterminada; possibilidade de transporte de arma apenas com o registro; licença de porte com validade ampliada, aumento no número de armas que cada cidadão pode adquirir; e abertura da possibilidade de publicidade armamentista.

Para além da propositura do PL, o resultado dessa Campanha do Armamento foi comemorado pelo grupo: "[Os] Dados da Polícia Federal comprovam que simultaneamente à criação da Campanha do Armamento, os brasileiros passaram a comprar mais e mais armas" (Instituto Defesa, 2013).

Se observarmos a Tabela 4, perceberemos que após 2012 não houve aumento do número geral de armas comercializadas, com exceção de 2015. Entretanto, se tomarmos apenas as armas de fogo registradas por cidadãos, a comemoração do grupo procede.

Gráfico 4 – Armas registradas por cidadãos entre 2009 e 2018

45.000
40.000
35.000
30.000
25.000
20.000
15.000
10.000
5.000
0

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
8.679	12.006	15.240	19.522	19.947	24.534	36.807	32.552	33.031	35.758

Fonte: adaptado pelo autor com base na Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal – Sinarm[35]

Percebe-se uma linha de tendência ascendente, de modo que em 2018 o número de registros de pessoas físicas já supera em mais de quatro vezes os registros de 2009. É difícil associar a subida dos registros às ações dos grupos armamentistas, mas sem dúvida o movimento de aumento do interesse pelas armas começara. Nesse ponto, é interessante retornar à Tabela 1, na qual percebemos que, após uma redução do número de homicídios com armas de fogo nos anos seguintes à promulgação do estatuto (2003), houve um período de estagnação, e precisamente a partir de 2012 o número de mortes volta a crescer.

No que tange ao PL nº 3.722/2012, até dezembro de 2020 o projeto ainda tramitava pela Câmara dos Deputados, e inúmeras vezes os líderes armamentistas dos grupos citados foram chamados a emitir suas opiniões acerca da questão armamentista, marcando uma diferença com o próprio Estatuto do Desarmamento, em que

---

35 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o nº 08850.002292/2020-78, realizado em 13 de abril de 2020 e atendido em 17 de abril de 2020. Cópia no arquivo pessoal do autor.

a indústria de armas foi a grande responsável por buscar o bloqueio da lei. Assim, quando da aprovação do Estatuto do Desarmamento, os opositores centrais se manifestavam na pessoa de diretores e presidentes de empresas como a CBC e Taurus, como dito alhures. Já em relação ao PL nº 3.722/2012, os grupos de pressão favoráveis são, sobretudo, oriundos da sociedade civil organizada, nascidos e fortalecidos durante e após o referendo de 2005.

O deputado Peninha, que tem na revogação do Estatuto do Desarmamento sua principal arma eleitoral, mantém em seu sítio eletrônico uma contagem[36] em que estima os votos favoráveis e contrários à possível revogação. Nessa estimativa, 170 deputados federais seriam a favor da revogação (33,1%) e 136 seriam contrários (26,5%), enquanto 207 estariam indecisos (40,4%). Já entre os senadores, 21 seriam favoráveis à revogação (25,9%), 49 seriam contrários (60,5%) e 11 estariam indecisos (13,6%),[37] a demonstrar oposição entre os posicionamentos de cada uma das casas legislativas.

Ao mesmo tempo que manobras eram feitas nas casas legislativas federais para desregulamentar o comércio de armas de fogo, o Brasil tornou-se signatário, em 3 de junho de 2013,[38] do já comentado ATT ou Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA), assinado pelo governo da presidenta Dilma Rousseff e que estabelece normas mais rígidas para o comércio internacional de armas, abrangendo desde armas pequenas e leves até armamento de guerra como aviões e tanques.

A validade do tratado no Brasil dependia do envio à Câmara dos Deputados e posteriormente ao Senado Federal, e, uma vez sendo aprovado nas duas casas do Congresso Nacional, seguiria para ratificação da presidente da República, para, enfim, ser depositado nas Nações Unidas. O tratado demorou 525 dias para ser enviado à

---

36 Disponível em: https://www.deputadopeninha.com.br/placar-pl-3722?. Acesso em: 13 dez. 2020.

37 Extração feita em dezembro de 2020.

38 Disponível em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=-IND&mtdsg_no=XXVI-8&chapter=26&clang=_en. Acesso em: 14 ago. 2020.

Câmara dos Deputados[39] e somente em dezembro de 2015 tornou--se o Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais (PDC) nº 298.[40]

Nesse período, organismos nacionais e internacionais denunciavam o uso de armas brasileiras em conflitos ocorridos no mundo, em que pendiam embargos para a venda de armas. Nesse sentido, a denúncia da Coalizão pela Exportação Responsável de Armas, formada pelas ONGs Anistia Internacional Brasil, Conectas Direitos Humanos, Dhesarme, Instituto Igarapé e Instituto Sou da Paz,[41] apontou o seguinte:

> Armas brasileiras foram encontradas na Costa do Marfim, na África, enquanto havia um embargo restringindo a venda de armas para lá. Mísseis brasileiros foram usados no Iêmen, no Oriente Médio, onde um conflito intenso já matou pelo menos 3 mil civis de março de 2015 até hoje. (Anistia Internacional, 2020)

Em fevereiro de 2015, o deputado Alberto Fraga, que, lembremos, em 2005, foi o presidente da Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, lançou na Câmara dos Deputados a "Frente Parlamentar da Segurança Pública" que tinha entre suas finalidades (artigo 2º, inciso IV) "procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à segurança pública, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas do Congresso Nacional" (Brasil, 2015, p.3). O documento contava com a assinatura de 240 deputados, entre os quais figuras que se tornariam importantes para a política nacional, como Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro. No final de 2020, a Frente Parlamentar da Segurança

39 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/02/senado-ratifica-tratado-que-regulamenta-comercio-de-armas.shtml. Acesso em: 22 nov. 2020.

40 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075761. Acesso em: 22 nov. 2020.

41 Disponível em: http://soudapaz.org/noticias/coalizao-de-ongs-lanca-peticao-por-regulacao-em-exportacao-de-armas-2/. Acesso em: 22 nov. 2020.

Pública tinha como coordenador o deputado Capitão Augusto e possuía 299 deputados inscritos.[42]

Prevendo que a formação da frente era um movimento em prol do PL nº 3.722/2012, os deputados desarmamentistas lançaram, em setembro de 2015, a Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Vida e pela Paz, cujo primeiro presidente foi o deputado Raul Jungmann, que no referendo de 2005 foi o secretário-geral da Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas. Jungmann é claro quanto aos objetivos da frente: "O nosso objetivo é evitar a flexibilização do Estatuto do Desarmamento, uma das mais importantes conquistas da sociedade brasileira" ("Deputados lançam Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Vida e pela Paz", 2015). Na sua criação, a Frente Parlamentar possuía 230 deputados inscritos; ao cabo de 2020,[43] ainda sob a coordenação de Jungmann, a frente possuía 266 deputados.[44]

A Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Vida e pela Paz foi bem-sucedida em seu intento, e, de fato, o PL nº 3.722/2012, até dezembro de 2020, não havia sequer sido aprovado na Câmara dos Deputados para envio ao Senado.

Houve ainda uma vitória importante para os parlamentares e grupos defensores do maior controle de armas. Após mais de dois anos, em 8 de dezembro de 2017, o TCA que tramitava na Câmara dos Deputados como PDC nº 298/2015 foi aprovado e enviado ao Senado, chegou ao Senado como Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 243, de 2017, e foi aprovado em 8 de fevereiro de 2018[45] seguindo para ratificação presidencial. Em 27 de junho de 2018, o presidente

---

42 Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53460. Acesso em: 15 jun. 2020.

43 Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53637. Acesso em: 15 jun. 2020.

44 Os números abrangem deputados e ex-deputados, motivo pelo qual a soma das duas frentes parlamentares supera o número de 513 deputados que compõem uma legislatura federal.

45 Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131895. Acesso em: 15 jun. 2020.

Michel Temer ratificou o tratado[46], e finalmente, em 14 de agosto de 2018, o tratado foi depositado na sede das Nações Unidas em Nova York, passando a vincular o país[47].

O governo Temer perfez ainda mudanças importantes na política nacional de armas que foram pouco notadas dada a curta duração tanto do governo Temer quanto das medidas, que foram rapidamente revogadas pelo governo Bolsonaro, menos pela incompatibilidade que pela falta de intensidade. Foi nesse sentido a nova redação dada ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) por meio do Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, que aboliu a impossibilidade de importação de armas de fogo aos CAC (artigo 28, inciso VIII), retirando em alguma medida a histórica reserva de mercado dada à indústria nacional e excluindo o artigo 58 constante nos dois R-105 anteriores que previam que fábricas estrangeiras somente seriam autorizadas a instalar ou transferir suas fábricas para o Brasil após analisado o impacto que a produção da empresa poderia gerar nas indústrias já instaladas no país, devendo ser fixado um prazo de nacionalização da produção.

A abertura para importações foi de grande impacto. Os dados do Comex Stat apontam que, enquanto no ano de 2017 as importações de armas e munições foram na ordem de US$ 46,3 milhões, em 2018 os valores alcançaram US$ 165 milhões, em uma variação de 256,2%.

Ainda, no governo Temer foi instituída a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa por meio do Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que deu vazão ao TCA ao preceituar como seus objetivos tanto fomentar as exportações de produtos de defesa (artigo 2º, inciso II) quanto prevenir e eliminar o tráfico ilícito de armas convencionais e prevenir o seu desvio (artigo 2º, inciso IV).

---

46 Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/temer-ratifica-tratado-da-onu-que-regulamenta-comercio-internacional-de-armas-22826838. Acesso em: 17 out. 2020.

47 Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/19314-deposito-do-instrumento-de-ratificacao-do-tratado-sobre-o-comercio-de-armas. Acesso em: 17 out. 2020.

3
Um novo momento armamentista no Brasil

A crescente violência brasileira

Como demonstrado, a disputa entre um projeto nacional armamentista e outro desarmamentista ganhou relevo após a aprovação do Estatuto do Desarmamento. Diferentemente das modificações legislativas anteriores, o estatuto colocou em pauta a possibilidade concreta do desarmamento civil e mesmo do banimento do mercado de armas no país; além disso, dado seu objetivo de drenar as armas em circulação, cresceram os estudos associando o volume de armas dispersas e a violência.

Observando os dados relativos aos homicídios no Brasil, percebe-se uma queda após 2003, seguida de certo período de estagnação até meados de 2011 e posterior crescimento exponencial. Igualmente, há uma crescente nas mortes efetivadas com o uso de armas de fogo, como podemos observar pelos dados disponíveis no *Atlas da violência*, em que tomamos o período compreendido entre 2003 (ano de aprovação do Estatuto do Desarmamento) e 2017 (última estatística disponível).

Gráfico 5 – Homicídios totais e homicídios por armas de fogo

Fonte: adaptado pelo autor com base no *Atlas da violência*

Alguns estudos nos permitem perceber a existência de vítimas preferenciais desses homicídios. Nesse sentido, os estudos de Waiselfisz (2012, 2013, 2015, 2016) à frente do *Mapa da violência* e de Daniel Cerqueira (2018) à frente do *Atlas da violência* ganham destaque. É possível notar que se, por um lado, a violência no Brasil é epidêmica e mata um volume de pessoas condizentes com países em guerra, por outro, o perfil social das pessoas que morrem é relativamente homogêneo.

Por meio do SIM da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS), é possível analisar as situações de morte por causas violentas. O SIM, seguindo a CID da Organização Mundial da Saúde (OMS), estabelece alguns critérios que devem constar no atestado de óbito, e, de acordo com essa classificação, o somatório das categorias de X85 a Y09 é o que se considera como homicídio (Waiselfisz, 2012).

Apesar de os dados do SIM estarem disponíveis desde 1979, somente a partir de 1996 é que se passou a oferecer também informações referentes à raça/cor e, somente a partir de 2002 é que esses números atingiram cobertura acima dos 90%, o que torna os dados suficientes para análise (ibidem, p. 8).

Nesse sentido, o que se pode observar é que "a participação juvenil no total de HAF [homicídios por armas de fogo] mais que duplica o peso demográfico dos jovens: 58%" (ibidem, 2016, p.49), salientando ainda que, "com fortes oscilações de um ano para outro, a tendência geral desde 2002 é: queda do número absoluto de homicídios na população branca e de aumento nos números da população negra" (ibidem, 2012, p.9).

Assim, observando primeiramente a idade preferencial das vítimas por armas de fogo, por 100 mil habitantes, temos o Gráfico 6.

Gráfico 6 – Taxas de homicídio por armas de fogo (por 100 mil)

Fonte: adaptado pelo autor com base em Waiselfisz (2016, p.51)

Nota-se que a morte por armas de fogo está concentrada entre os jovens, com pico nos 20 anos de idade, quando os homicídios atingem 67,4 mortes por 100 mil, ou seja, a vitimização é maciçamente entre a população mais jovem do país.

No mesmo sentido, é o recorte racial, se reproduzirmos os dados do Gráfico 5 separando homicídios de negros[1] e não negros, teremos

1 O IBGE utiliza em seus dados o "quesito cor", ou seja, a "cor da pele", conforme as seguintes categorias: branco, preto, pardo, amarelo e indígena, no que é seguido pelos outros órgãos nacionais de pesquisa demográfica. Importa-nos

um cenário de divergência em sentidos opostos; assim, no lugar da ascendente anterior, observamos o que mostra o Gráfico 7.

Gráfico 7 – Homicídios no Brasil separados por raça/cor

60.000
50.000
40.000
30.000
20.000
10.000
0
28.621 28.045 28.817 30.272 30.523 32.702 33.929 35.480 35.616 38.755 39.169 41.941 41.592 45.378 49.524
19.287 17.526 16.056 16.168 14.671 15.053 15.249 14.458 14.283 14.816 14.518 15.121 14.399 14.850 14.734
2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017
Homicídios de negros
Homicídios de não negros

Fonte: adaptado pelo autor com base no *Atlas da violência*

Quando se observam os dados, nota-se que, se, por um lado, a quantidade de homicídios cresce no país, por outro, os homicídios efetuados em desfavor de não negros diminuíram de forma significativa, ou seja, o país tem se tornado progressivamente mais seguro caso o indivíduo seja não negro e, em oposição, mais violento para os negros.

Tomando apenas as taxas de HAF, percebe-se igualmente essa tendência. De acordo com Waiselfisz (2016, p.60), a vitimização negra[2] "que, em 2003, era de 71,7% (morrem, proporcionalmente, 71,7% mais negros que brancos), pula para 158,9%, em 2014".

---

saber que a chamada população negra, para a metodologia utilizada, é o somatório de preto + pardo.

2 Relação entre as taxas de HAF de brancos e as taxas de HAF de negros, cujo índice positivo indica o percentual (%) a mais de mortes negras sobre as brancas ou o percentual (%) a mais de mortes de brancos, quando o índice é negativo.

Os dados acompanham a desigualdade racial estrutural do Brasil. Os grupos branco, preto e pardo respondem "por cerca de 99% da população brasileira em 2018: os brancos eram 43,1%; os pretos, 9,3%; e os pardos, 46,5%" (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019, p.2), e, apesar de a maioria da população ser negra, existe grande disparidade no acesso a emprego, renda, moradia e educação.

Analisando os dados de 2018, o IBGE nos aponta que a população negra é a maioria percentual entre os desocupados com 64,2% contra 34,6% da população branca; na mesma tônica, é o maior percentual no índice de subutilização com 66,1% contra 32,7% (ibidem). Os rendimentos também são menores. O rendimento médio real (R$/mês) entre negros nas ocupações formais é de R$ 2.082,00, enquanto o da população branca é de R$ 3.282,00, e, nas ocupações informais, os negros auferem R$ 1.050,00 e os brancos R$ 1.814,00 (ibidem).

Quando se observa a população que vive abaixo da linha da pobreza, temos que 6,5% vivem com menos de US$ 1,9 por dia; quando desagregada por raça/cor, 3,6% da população branca se encontra nessa situação e 8,8% da população negra; se considerarmos o recorte de US$ 5,5 por dia, temos um total de 25,3% da população brasileira, o que em termos de raça/cor significa 15,4% da população branca e 32,9% da população negra. Em termos gerais, no recorte dos 10% com os menores rendimentos da população, 75,2% são negros (ibidem).

As condições de moradia apontam essa mesma desigualdade, como podemos inferir do Gráfico 8.

Temos assim que existe uma população particularmente afetada pela violência e pela pobreza no país. Observa-se ainda que essa maior vitimização segue padrões com recortes demográficos e socioeconômicos demarcados, com relevância especial quando se consideram critérios de idade e raça/cor, em que a população negra e jovem experimenta crescimentos ininterruptos de vitimização, enquanto a população branca diminui as suas taxas. Alguns autores defendem a existência de um genocídio do negro em particular,

Gráfico 8 – População residindo em domicílios sem acesso a serviços de saneamento, com inadequações domiciliares e posse de bens (%)

Fonte: adaptado pelo autor com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019).

denominado "extermínio da juventude negra", o que foi construído e politizado pela militância negra sob a expressão genocídio da juventude negra (Nascimento, 1978; Gomes; Laborne, 2018).

Em síntese, tanto os dados relativos à violência quanto os socioeconômicos e demográficos são importantes para entender as modificações que tiveram lugar a partir de 2019 no modelo de segurança pública no Brasil, bem como na dinâmica da possibilidade de aquisição de armas de fogo com seus consequentes impactos no mercado.

Governo Bolsonaro (2019) e a política de armamento: reviravolta na disposição cognitiva desarmamentista?

Nas eleições presidenciais de 2018, marcadas por forte antagonização política, Jair Bolsonaro tomou como uma de suas principais pautas de campanha justamente a revogação do Estatuto do Desarmamento e a ampliação do acesso civil às armas de fogo.

Para contextualizar a defesa de Bolsonaro às armas, tomemos alguns fatos de sua vida: nascido em Campinas, em São Paulo, em 1955, ingressou na escola de ensino superior do Exército brasileiro, a Academia Militar das Agulhas Negras (Aman), em 1974, formando-se em 1977, passando desde então a residir no Rio de Janeiro dado que a escola se situa na cidade de Resende. Participou do grupo de paraquedistas do Exército e formou-se em Educação Física na Escola de Educação Física do Exército em 1983 (Abreu, 2010).

Já em 1986, Jair Bolsonaro ganhou certa projeção nacional ao escrever um artigo para a revista *Veja*, periódico de maior circulação nacional naquele momento, denominado "O salário está baixo".[3] No texto, Bolsonaro teceu considerações sobre os baixos salários pagos aos oficiais do Exército, o que levou à sua prisão disciplinar por infringir o regulamento disciplinar da instituição. Em 1987, a mesma revista *Veja* publicou uma reportagem em que denunciava o plano de alguns oficiais de explodir bombas nos banheiros da Escola Superior de Aperfeiçoamento de Oficiais (Esao) caso o reajuste salarial destinado aos militares fosse inferior a 60%.[4] O plano era atribuído a Bolsonaro e ao capitão Fábio Passos da Silva.

Os oficiais negaram qualquer pretensão de efetivar um atentado e também a concessão de entrevista para o repórter do periódico, o que fez com que a edição da semana seguinte, de número 1000, trouxesse reportagem que comprovava o envolvimento dos militares, incluindo até mesmo croquis feitos à mão pelo próprio Jair Bolsonaro, dos quais um mostrava o funcionamento de uma bomba relógio. Os militares envolvidos foram a julgamento perante o Superior Tribunal Militar (STM), e, em 1988, concluiu-se que deveriam ser afastados das Forças Armadas. A penalidade foi a transferência para a reserva com a patente de capitão, e, assim, aos 33 anos, Bolsonaro estava aposentado, recebendo integralmente os vencimentos de sua patente (ibidem).

---

3 Disponível em: http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/recortes/R03088.pdf.

4 [4] Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/reveja/reveja-jair-bolsonaro-explosivo-desde-1986/.

O fato gerou grande repercussão positiva para Bolsonaro nos meios militares, sobretudo entre os oficiais de baixa patente, o que contribuiu para que ainda em 1988 ele fosse eleito vereador pelo Rio de Janeiro, pelo Partido Democrata Cristão (PDC), assumindo a cadeira em janeiro do ano seguinte. Dois anos depois, Bolsonaro venceu sua primeira eleição para deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro, o que lhe rendeu o primeiro mandato (1991-1995), seguido então de outros seis (1995-1999, 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011, 2011-2015 e 2015-2018).

Desde o início de sua vida pública, Bolsonaro manifestou-se favoravelmente ao regime militar que há pouco terminara. Em episódio emblemático ocorrido em 1993, durante uma entrevista, o então deputado defendeu a volta do regime e o fechamento do Congresso Nacional (como perpetrado pelos presidentes militares: Castelo Branco em 1966, Costa e Silva em 1968 e Ernesto Geisel em 1977[5]). Segundo Bolsonaro: "num regime de exceção, o chefe, que não precisa ser um militar, pega uma caneta e risca a lei que está atrapalhando" (ibidem). Houve naquele momento tentativas de puni-lo pela afirmação, o que, ao final, não ocorreu.

Temos então que Bolsonaro foi um militar formado no período da ditadura e trouxe consigo a tônica tenentista já citada alhures. Afastado das Forças Armadas sem que houvesse real punição para além do afastamento em si mesmo, fez carreira política tendo como base de votos os baixos estratos militares e defendeu, ao longo de três décadas, medidas repressivas e antidemocráticas, e atacou severamente presidentes em exercício.

Em 2018, Bolsonaro despontou como um dos favoritos à vitória do pleito presidencial. Não nos cumpre fazer maiores digressões acerca dos motivos da força política demonstrada em 2018, inclusive porque esse momento político recente ainda é motivo de pesquisas e debates intensos, e a nós interessa entender o modelo de segurança pública proposto pelo então candidato.

---

5 Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/545319-parlamento-brasileiro-foi-fechado-ou-dissolvido-18-vezes/.

Apoiando-se na citada crescente violência brasileira, Bolsonaro fez associações entre o crime e seus opositores políticos. Na proposta de governo protocolada pelo candidato perante o Tribunal Superior Eleitoral, chamada de "O caminho da prosperidade" ou "Projeto Fênix", a questão da violência é destacada no tópico "Segurança e combate à corrupção" da seguinte maneira: "Coincidentemente, onde participantes do Foro de SP governam, sobe a criminalidade" ("O caminho da prosperidade: proposta de plano de governo", 2018, p.27), frase acompanhada de um mapa do Brasil onde os estados com mais homicídios são destacados fazendo associação entre a violência e a suposta participação dos seus governadores na organização Foro de São Paulo.

As soluções para essa violência são quase que exclusivamente apoiadas sobre a defesa das armas em mãos particulares como método eficaz de combate ao crime. O documento pontua o seguinte: "As armas são instrumentos, objetos inertes, que podem ser utilizadas para matar ou para salvar vidas. Isso depende de quem as está segurando: pessoas boas ou más. Um martelo não prega e uma faca não corta sem uma pessoa [...]" (ibidem, p.25). Nas conclusões, o documento promete: "4º Reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à LEGÍTIMA DEFESA sua, de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros!" (ibidem, p.32).

Assim como no momento do referendo, a campanha do candidato se apropriou fortemente dos símbolos nacionais, tais como esquema de cores e bandeira nacional, bem como se utilizou de forte tônica nacionalista como se destaca do seu *slogan* de campanha: "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos". O tema das armas de fogo foi igualmente importante, e o sinal imitando armas de fogo com os dedos indicador e polegar se tornou o principal sinal de sua campanha, utilizado tanto por Bolsonaro como por seus apoiadores.

A campanha de Bolsonaro contou com um momento nevrálgico em episódio ocorrido em 6 de setembro de 2018, quando, durante um comício na cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, Adélio Bispo de Oliveira perpetrou um atentado contra o candidato, esfaqueando-o no abdômen. Investigações ulteriores concluíram que o

autor do atentado agiu sozinho sob estado mental alterado.[6] O atentado afastou o candidato dos debates presidenciais e gerou comoção entre seus apoiadores. No entanto, a simbologia armamentista de Bolsonaro seguiu como mote de campanha, em fotografia publicada no Twitter de seu filho mais velho, o então deputado estadual pelo Rio de Janeiro Flávio Bolsonaro: Jair Bolsonaro aparece acamado, com roupas de hospital e sondas enquanto faz o sinal de armas com as mãos.

Bolsonaro seguiu para o segundo turno concorrendo com o candidato petista Fernando Haddad e, em 28 de outubro de 2018, venceu as eleições presidenciais, sempre tendo como um de seus temas centrais a defesa das armas de fogo e advogando a tese de que a posse do material bélico é um direito que foi indevidamente subtraído pelo Estatuto do Desarmamento. Vencidas as eleições, em tuíte de 29 de dezembro de 2018, ainda antes de tomar posse, Bolsonaro afirmou: "Por decreto pretendemos garantir a POSSE de arma de fogo para o cidadão sem antecedentes criminais, bem como tornar seu registo definitivo" ("Bolsonaro anuncia decreto para facilitar posse de arma a quem não tem antecedente criminal", 2018). Apesar da aparente despretensão do tuíte, era aqui anunciado, mais que uma visão sobre a questão das armas no país, um modo de colocá-la em prática.

Jair Bolsonaro: decretos presidenciais, desarticulação dos dispositivos jurídicos de confinamento e produção de disposições cognitivas armamentistas

Após a mudança de governo em 1º de janeiro de 2019, as modificações acerca da legislação armamentista tiveram lugar quase que imediatamente. Todavia, em oposição ao *modus operandi* utilizado em 2003, ou seja, a aprovação de uma lei pelo seu caminho regular

---

6 Disponível em: https://exame.com/brasil/justica-diz-que-adelio-bispo-tem-transtorno-mental-e-e-inimputavel/.

nas casas do Congresso Nacional, contando com audiências públicas e modificações promovidas pelos parlamentares, Jair Bolsonaro optou pelos decretos presidenciais, modelo jurídico previsto na Constituição Federal em seu artigo 84, inciso VI, alíneas "a" e "b", que permite ao mandatário do Poder Executivo tomar decisões unilateralmente, desde que limitadas ao escopo previsto.

Assim, em 15 de janeiro de 2019, o primeiro decreto presidencial sobre o tema foi editado, no caso o Decreto nº 9.685, que alterou o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 que então regulamentava o Estatuto do Desarmamento, dando novas diretrizes sobre o registro, a posse e a comercialização de armas de fogo e munição. A assinatura do decreto foi um momento emblemático. Em oposição aos tanques destruindo armas vistos em 2004, as imagens mostraram vários parlamentares fazendo sinal de armas com as mãos enquanto ladeavam o presidente que assinava o decreto. Essa imagem, largamente difundida na imprensa, também representa os rituais aos quais nos referimos, nesse caso, a favor das convenções armamentistas.

O ponto mais sensível do decreto foi a alteração do artigo 12, § 7º, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento que passou a relativizar a efetiva necessidade anteriormente prevista estabelecendo que todos os "residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, assim consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes" estariam abarcados por uma espécie de necessidade presumida (Brasil, 2019a).

Quando se verifica o documento apontado (*Atlas da violência* de 2018), percebe-se que todos os estados da Federação possuíam índices anuais acima dos dez homicídios por 100 mil habitantes, sendo a taxa paulista a mais baixa com o número de 10,9 (Cerqueira, 2018). Assim, na prática, o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, criou a presunção de efetiva necessidade em todo o território nacional, flexibilizando a exigência normativa anterior para a aquisição de arma de fogo e ampliando o alcance do mercado de armas.

Como demonstrado até aqui, os dispositivos jurídicos previstos pelo Estatuto do Desarmamento se referenciam pela delimitação de

uma população vulnerável que é atraída ou afastada do mercado pela própria ação do dispositivo; em outras palavras, indivíduos tocados pelos dispositivos são autorizados ou impedidos de transacionar certa categoria de bens.

Essa dinâmica entre dispositivos e populações vulneráveis faz com que a modificação de um dispositivo mude também a população que é capaz de tocar, e, no limite, uma alteração pode esvaziar completamente o poder de alcance do dispositivo.

Pequenas alterações jurídicas podem promover mudanças significativas no alcance de um dispositivo de confinamento e, por consequência, no alcance do mercado. Esse é justamente o caso do *caput* do artigo 4º do Estatuto do Desarmamento, que deixamos de tratar quando analisamos os dispositivos trazidos pelo estatuto e que passamos a descrever agora.

O *caput* do artigo 4º do Estatuto do Desarmamento previa que o interessado deveria declarar a efetiva necessidade da arma de fogo, estabelecendo assim uma delimitação acerca de quem é compreendido como população vulnerável.

Quando a norma especificou que somente poderia obter uma arma aqueles que efetivamente necessitassem, criou uma presunção de desnecessidade geral, ou seja, o Estado comunicou que ninguém precisa de armas, de modo que somente se faria uma exceção para aqueles que efetivamente estivessem sob situação de risco; em outras palavras, a norma não compreendia a posse de armas como um direito subjetivo, mas como uma exceção garantida somente a uma população vulnerável. A população vulnerável, nesse caso, não era afastada do mercado, mas atraída para ele.

A expressão "efetiva necessidade" traz consigo uma carga de subjetividade, e, a fim de esclarecer quem seriam os responsáveis pela avaliação da existência ou não da necessidade, o Decreto nº 5.123/2004 pontuou, em seu artigo 12, § 1º, que a prova se faria por meio de um documento no qual o requerente explicitaria os fatos e as circunstâncias justificadores do pedido que seriam analisados pelo órgão competente.

O órgão competente era a Policia Federal. A Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal (DPF) nº 23/2005 indicou como deveria se dar o procedimento, especificando no artigo 6º, inciso I, que "o interessado deverá comparecer a uma Delegacia de Defesa Institucional – DELINST centralizada em Superintendência Regional, ou a uma Delegacia de Polícia Federal, ou, em casos excepcionais, ao SENARM/DASP/CGDI" (Brasil, 2005) e apresentar a "declaração de efetiva necessidade de arma de fogo, expondo os fatos e as circunstâncias justificadoras" (ibidem) que poderia, eventualmente, ser alvo de pedidos de esclarecimentos ulteriores, conforme pontua o § 1º do mesmo artigo: "A autoridade competente poderá exigir documentos que comprovem a efetiva necessidade de arma de fogo" (ibidem).

Percebemos então que a norma previa que a autoridade de Polícia Federal é quem faria a análise da justificava apresentada, concedendo ou não o direito de adquirir uma arma. Ainda, como o risco associado à concessão poderia deixar de existir, devemos nos atentar que o Decreto nº 5.123/2004, no artigo 12, § 1º, dispunha que a declaração deveria ser feita "em cada renovação do registro", a cada três anos.

Em 2008, essa necessidade de apresentação recorrente de declaração de efetiva necessidade foi extinta pelo Decreto nº 6.715/2008 que alterou o § 1º do Decreto nº 5.123/2004 para seguinte redação: "A declaração de que trata o inciso I do *caput* deverá explicitar os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, que serão examinados pela Polícia Federal" (Brasil, 2008), pontuando definitivamente a competência da Polícia Federal e excluindo a expressão "em cada renovação do registro".

A declaração de efetiva necessidade foi uma exigência estável entre 2003 e 2019. A necessidade de declaração operava como um dispositivo jurídico coerente com a política de armas adotada pelo Estatuto do Desarmamento, ou seja, excluindo virtualmente todas as pessoas, com exceção daquelas que, por motivo aceito pela autoridade de Policial Federal, circunscrevessem-se no escopo de população vulnerável com acesso ao mercado.

Temos então que a reformulação perpetrada pelo decreto desarticulou o dispositivo jurídico que emprestava sentido teleológico ao Estatuto do Desarmamento. Com apenas uma modificação, via decreto, ou seja, sem modificar a norma principal, foi possível perpetrar uma reviravolta na normatividade relativa ao acesso às armas. Assim, outros dispositivos de confinamento, como idade mínima, inexistência de antecedentes e aptidão técnica e psicológica, passaram a ser critérios únicos de exclusão.

Desse modo, a política de armas no Brasil, sob o aspecto normativo, modificou-se completamente, com uma guinada na direção exatamente oposta, fenômeno que se deu por meio de modificação singela, aparentemente apenas uma desburocratização, mas a desarticulação do dispositivo promoveu a quebra das fronteiras da população vulnerável passando a abarcar, em tese, toda a população nacional onde antes havia apenas uma população delimitada.

Esse primeiro decreto era a sinalização de um movimento intenso de mudanças. Nos meses seguintes, a produção legiferante do governo Jair Bolsonaro é comparável à toda legislação já analisada desde o governo Vargas. Apenas para citar a legislação mais diretamente aplicável à questão armamentista, foram editados nove decretos presidenciais e 14 portarias.

O Decreto nº 9.685/2019 trouxe consigo imediatas controvérsias e foi alvo da ADI nº 6.119/DF[7] proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) com foco justamente no artigo 12, §§ 1º e 7º, inciso IV. A ação teve relatoria do ministro Edson Fachin que chegou a conhecê-la integralmente, julgando procedente o pedido e declarando os referidos artigos inconstitucionais. Em seguida, a ministra Rosa Weber pediu vistas dos autos, e ação não chegou a ser definitivamente julgada, já que o decreto foi revogado por força de um novo decreto, no caso, o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, sobremaneira mais amplo que o anterior e que foi chamado pela

7 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5674482.

imprensa naquele momento de "decreto para bolsonarista nenhum botar defeito".[8]

A nova norma ampliou o rol de armas de uso permitido, incluindo armas semiautomáticas (artigo 2º, inciso I), limitadas a quatro armas para cada cidadão, e, no caso dos CAC, o decreto não estabeleceu qualquer limite no número de armas; ampliou também a quantidade anual de munição que cada indivíduo pode adquirir, sendo, no caso das armas de uso permitido, de 50 para cinco mil unidades por ano e as de uso restrito de 50 para mil unidades por ano (artigo 19, §1º), igualmente, no caso dos CAC, não houve nenhum limite estabelecido; trouxe a possibilidade de porte para uma série de categorias profissionais (artigo 20, § 3º), tais como jornalistas, advogados, motoristas e parlamentares. O decreto trouxe ainda em seu § 1º do artigo 9º a seguinte previsão: "Presume-se a veracidade dos fatos e das circunstâncias afirmadas na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do *caput*" (Brasil, 2019b), simplificando ainda mais a presunção geral de necessidade, retirando a referência ao *Atlas da violência*.

No que tange à indústria de armas, o Decreto nº 9.785/2019 manteve a abertura feita pelo governo Temer, reiterando a possibilidade de importação. Assim, o capítulo V do decreto (artigo 43) previu a possibilidade de compra de armas estrangeiras, tanto as de uso permitido quanto as de uso restrito.

Mais uma vez, o novo decreto foi alvo de inúmeras contestações em âmbito judicial perante o STF: a ADI nº 6.134/DF[9] proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (Psol), a ADI nº 6.139/DF[10] proposta pelo PSB e a Arguição de Descumprimento de Preceito

---

8 Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/bom-dia/decreto-para-bolsonarista-nenhum-botar-defeito/.

9 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5694027.

10 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5698214.

Fundamental (ADPF) nº 581/DF[11] proposta pelo partido Rede Sustentabilidade (Rede).

Em 21 de maio de 2019, foi editado o Decreto nº 9.797, retificando o Decreto nº 9.785/2019 e arrefecendo as aberturas feitas sobretudo para os CAC. Assim, o número limite de armas passíveis de ser adquiridas por colecionadores, caçadores e atiradores ficaram em cinco, 15 e 30, respectivamente. No que tange a munições, os limites dados aos cidadãos foram estendidos aos CAC, ou seja, mil unidades por ano, havendo, no entanto, a possibilidade de aquisição de maiores quantidades a critério do CEX por meio de requerimento (artigo 19, § 4º). O novo decreto foi alvo da ADPF nº 586/DF[12] proposta pela Rede e de um pedido de aditamento na ADI nº 6.134/DF.

Em maio de 2019, foi protocolado pelo senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP) o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2019 (Brasil, 2019), com o fim de sustar o Decreto nº 9.785/2019; em 12 de junho, o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) por 15 votos a nove e seguiu para votação pelo Plenário; em 18 de junho, o Plenário do Senado Federal aprovou o PDC por 47 votos a 28, que assim seguiu para a Câmara dos Deputados para ser votado pelo Plenário da Casa.

Não houve tempo para que as ações judiciais fossem julgadas pelo STF ou para que o PDC fosse votado pelos deputados, pois, em 25 de junho de 2019 o governo federal editou, ao longo de um único dia, quatro novos decretos tratando do tema armas de fogo. O primeiro foi o Decreto nº 9.844 que revogou os decretos nº 9.785 e nº 9.797, mas, na prática, simplesmente os reeditou com algumas mudanças. O novo decreto manteve o acesso facilitado às armas de fogo, a ampliação do número de munições que poderiam ser adquiridas por ano, a autorização de porte para as categorias profissionais e a possibilidade de importação.

---

11 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5691348.

12 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5702520.

Ainda no dia 25 de junho, foi editado o Decreto nº 9.845, que complementou o Decreto nº 9.844 e delimitou algumas questões acerca da aquisição e do registro de armas por cidadãos. O limite de quatro armas de fogo foi retomado (artigo 3º, § 8º), e manteve-se a presunção de necessidade já característica desde o primeiro decreto de janeiro (artigo 3º, § 1º), porém, desta feita, em exata inversão ao estabelecido pelo Estatuto do Desarmamento que determinava a discricionariedade da decisão da autoridade policial no indeferimento da justificativa de efetiva necessidade, instituiu-se uma delimitação dos casos em que o pedido pode ser negado, havendo a necessidade de prova documental de que

> a) não são verdadeiros os fatos e as circunstâncias afirmados pelo interessado na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do caput;
> b) o interessado instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou
> c) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VIII do caput. (Brasil, 2019e)

Também em 25 de junho, foi editado o Decreto nº 9.846 para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por CAC, mantendo o limite de cinco armas de fogo para os colecionadores, 15 para os caçadores e 30 para os atiradores (artigo 3º, incisos I e II), e voltando a aumentar a quantidade de munições para mil unidades anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil para as de uso permitido (artigo 4º, § 1º).

Por fim, foi editado o Decreto nº 9.847, que revogou o Decreto nº 9.844, ou seja, revogando decreto editado no mesmo dia, de modo que o decreto revogado não gozou sequer de 24 horas de vigência. O novo decreto arrefeceu as permissões relativas ao porte para categorias profissionais específicas, silenciou sobre a quantidade de munições passíveis de ser adquiridas por ano, de modo que se retornou à regra anterior de 50 cartuchos por ano, ao menos em relação

ao cidadão, mantidos os números dos CAC fixados no Decreto nº 9.846, e, por fim, estabeleceu prazo de 60 dias para o Exército definir quais armas seriam consideradas restritas ou permitidas.

Um ponto importante do Decreto nº 9.847 foi reforçar a possibilidade de importação de armas de fogo (capítulo III), reafirmando o conteúdo do Decreto nº 9.785/2019; logo, mantendo a quebra do monopólio historicamente dado à indústria de armas nacional. Em suma, em um único dia, quatro decretos relativos às armas foram editados – e um deles revogava o outro – e, na soma, cobriram questões que vão da indústria ao direito do cidadão de comprar munição.

Em 20 de agosto de 2019, houve a edição do Decreto nº 9.981 que retificou questões de redação do Decreto nº 9.847 e vedou a importação de armas e munições por serviço postal e similares, o que, de alguma forma, auxiliou a indústria nacional, já que aumentava sobremaneira os custos de importação, sendo necessários intermediários para que se possa trazer a arma para o Brasil, e assim dificultou o acesso do indivíduo pessoa física às compras *on-line*, por exemplo.

Houve ainda a edição do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprovou o novo Regulamento de Produtos Controlados (R-105), documento importante que, como vimos, foi reiteradamente reformulado ao longo dos governos, sendo reeditado duas vezes por Fernando Henrique Cardoso, uma por Michel Temer e, finalmente, uma por Jair Bolsonaro. Um ponto importante do documento é a manutenção da possibilidade de importação, estimulada em seguida por uma tentativa do governo Bolsonaro de zerar a alíquota do imposto de importação de armas.

Esse estímulo à importação ocorreu por meio da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) nº 126, de 8 de dezembro de 2020, emanada pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que determinou que os produtos referentes ao código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), ou seja, revólveres e pistolas, passassem a ter alíquota de importação de 0%, em oposição aos 20% anteriores, o que tornou a compra de armas estrangeiras mais barata.

A medida foi alvo da ADPF nº 772[13] movida pelo PSB e acabou suspensa por liminar[14] pelo ministro Edson Fachin do STF em 14 de dezembro de 2020, não havendo, até janeiro de 2021, decisão definitiva sobre o tema.

Em suma, foram nove decretos presidenciais entre janeiro e setembro de 2019. A opção pela forma jurídica dos decretos presidenciais, ou seja, modo mais célere e que independe a criação de consensos e maiorias no Congresso Nacional, demonstra que o processo de desarticulação do Estatuto do Desarmamento foi bastante diferente do processo que o tornou possível, como analisamos no Capítulo 2. Demonstra ainda a convenção social que o Estado constrói sobre o tema desde 2018, por meio de gestos, discursos, apoios e, a partir de 2019, também por normas.

Apenas para tratar da legislação mais diretamente correlata à indústria e ao mercado de armas, dadas as ampliações ou restrições ao acesso às armas que implicam, elencamos a seguir as normas, em seus vários níveis, editadas durante o governo Bolsonaro (Quadro 3).

Quadro 3 – Principais normas sobre armas de fogo editadas durante o governo Bolsonaro (até 15 de janeiro de 2021)

Norma	Situação em janeiro de 2021
Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019	Revogado
Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019	Revogado
Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019	Revogado
Decreto nº 9.844, de 25 de junho de 2019	Revogado
Decreto nº. 9.845, de 25 de junho de 2019	Vigente
Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019	Vigente
Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019	Vigente
Portaria nº 1.057, de 16 de julho de 2019	Vigente
Decreto nº 9.981, de 20 de agosto de 2019	Vigente

13 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6070245.

14 Decisão disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/fachin-aliquota-zero-importacao-armas.pdf.

Norma	Situação em janeiro de 2021
Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019	Vigente
Portaria nº 126-Colog, de 22 de outubro de 2019	Alterada
Portaria nº 1.729, de 29 de outubro de 2019	Alterada
Portaria nº 136-Colog, de 8 novembro de 2019	Vigente
Portaria nº 137-Colog, de 8 de novembro de 2019	Vigente
Portaria nº 1.880, de 12 de novembro de 2019	Vigente
Portaria nº 150-Colog, de 5 de dezembro de 2019	Vigente
Portaria Interministerial nº 412/ GM-MD, de 27 de janeiro de 2020	Vigente por força de ordem judicial
Portaria nº 42-Colog, de 27 de fevereiro de 2020	Vigente
Portaria nº 46-Colog, de 18 de março de 2020	Revogada
Portaria nº 60-Colog, de 15 de abril de 2020	Revogada
Portaria nº 61-Colog, de 15 de abril de 2020	Revogada
Portaria nº 62-Colog, de 17 de abril de 2020	Vigente
Portaria Interministerial nº 1.634/ GM-MD, de 22 de abril de 2020	Suspensa por ordem judicial
Portaria C Ex nº 1.174, de 10 de novembro de 2020	Vigente
Resolução Gecex nº 126, de 8 de dezembro de 2020	Suspensa por ordem judicial

Fonte: Elaborado pelo autor

Nota-se que o volume normativo relativo às armas produzido pelo governo Bolsonaro é capaz de rivalizar com toda normatividade do século anterior. Atentamo-nos particularmente aos decretos presidenciais dado que eles possuem maior amplitude na definição de regras e possibilidades do mercado, todavia é importante pontuar que algumas das portarias apontadas são bastante reveladoras da tônica armamentista do período.

A primeira que podemos destacar são as portarias do Comando Logístico (Colog): nº 46, de 18 de março de 2020, nº 60, de 15 de

abril de 2020, e nº 61, de 15 de abril de 2020, todas emanadas do Colog do Exército que visavam tornar mais fácil o rastreio de armas e munições ao fixarem procedimentos de marcação dos produtos, em consonância, inclusive, com o recém-assinado TCA, bem com a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, ambos implementados pelo governo Temer ao final de 2018.

Como se nota, duas das três portarias referidas datam de 15 de abril de 2020, e apenas dois dias depois foi editada a Portaria nº 62-Colog, de 17 de abril de 2020, que revogou todas as portarias anteriores e, na prática, impediu a implementação de sistema mais eficiente de marcação para rastreio de armas e munições. A revogação foi feita a mando de Jair Bolsonaro[15] como declarado em seu tuíte de 17 de abril de 2020:[16]

> – ATIRADORES e COLECIONADORES:
> – Determinei a revogação das Portarias COLOG Nº 46, 60 e 61, de março de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos.

Em função da revogação, alguns senadores apresentaram o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2020, que visava sustar os efeitos da Portaria nº 62 do Colog do Exército brasileiro. Em parecer sobre o tema, o Ministério Público Federal pontuou que a revogação reduz a capacidade do poder público de evitar que armas de uso restrito e permitido, inclusive fuzis, acabem sob a posse de organizações criminosas e milícias ("Senadores querem revogar portaria que dificulta rastreamento de armas e munições", 2020). Apesar da iniciativa dos legisladores, até janeiro de 2021 as portarias seguiam revogadas.

---

15 Disponível em: https://exame.com/brasil/bolsonaro-manda-revogar-portarias-que-facilitavam-o-rastreamento-de-armas/. Acesso em: 10 maio 2020.

16 Disponível em: https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1251182870556741632?s=20. Acesso em: 10 maio 2020.

Outra situação interessante é a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, emanada pelo ministro de Estado de Defesa e pelo ministro de Estado da Justiça e Segurança. À época dos fatos, o Ministério da Justiça e Segurança era ocupado pelo ministro Sergio Fernando Moro, figura que ficou conhecida na política brasileira dada a sua atuação como juiz federal à frente da chamada "Operação Lava Jato", ação penal responsável por investigar casos de corrupção envolvendo a maior empresa brasileira, a Petrobras, bem como uma série de grandes empresas, em particular do ramo de construção civil, tais como Andrade Gutierrez, Odebrecht, Camargo Corrêa, OAS, UTC, Engevix, Mendes Júnior e Queiroz Galvão.

A operação foi responsável pela prisão de uma série de quadros importantes da política nacional, entre os quais o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 5 de abril de 2018. Lula era então pré-candidato à Presidência da República e liderava as intenções de voto,[17] todavia, por força de sua condenação em segunda instância, tornou-se inelegível, sendo impedido de disputar o pleito de 2018.

Após a vitória de Bolsonaro, o então juiz Sergio Moro exonerou-se de seu cargo de juiz ainda em novembro de 2018 e, a partir de 1º de janeiro de 2019, tornou-se o primeiro-ministro da Justiça e Segurança Pública do governo Bolsonaro. Em 24 de abril de 2020, o ministro anunciou sua saída do governo acusando o presidente Jair Bolsonaro de tentar intervir na Polícia Federal possivelmente buscando beneficiar seu filho mais velho, o senador da República Flávio Bolsonaro, investigado por supostos crimes cometidos quando do exercício de seu mandato como deputado estadual pelo Rio de Janeiro.[18]

---

17 Disponível em: https://exame.com/brasil/lula-lidera-intencoes-de-voto-em-todos-os-cenarios-em-2018/. Acesso em: 12 abr. 2020.

18 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/entenda-a-investigacao-moro-bolsonaro-por-pf-pgr-e-supremo-e-que-pode-afastar-o-presidente.shtml. Acesso em: 19 jul. 2020.

Moro então citou uma reunião,[19] ocorrida em 22 de abril de 2020, que poderia provar o intento do presidente de interferir na Polícia Federal, e, após disputa judicial, o conteúdo da reunião foi liberado pelo STF em 22 de maio de 2020.[20] A nós interessa menos o conteúdo que deflagrou a liberação do vídeo e mais um outro episódio tratado durante a reunião, a liberação de maior volume de munição.

Como dito alhures, após a revogação do Decreto nº 9.844/2019, o limite de munições para civis retornou ao limite de 50 cartuchos anuais. Essa especificação foi alterada no início de 2020 por meio da Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, emanada também pelo ministro de Estado de Defesa e pelo ministro de Estado da Justiça e Segurança, sendo fixado o *quantum* de 200 unidades por ano para cidadãos autorizados a adquirir ou portar arma de fogo.

Essa quantidade que, *per se*, já significou um aumento de quatro vezes comparado às possibilidades anteriores, foi revista por força de uma ordem dada por Jair Bolsonaro aos ministros durante a citada reunião, vejamos a transcrição:[21]

> Jair Bolsonaro: O que esses filha de uma égua quer, ô Weintraub, é a nossa liberdade. Olha, eu tô, como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Facílimo! Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua. E se eu fosse ditador, né? Eu queria desarmar a população, como todos

19 A gravação integral está disponível em: https://youtu.be/nfgv7DLdCqA. Acesso em: 18 ago. 2020.

20 Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443959&ori=1. Acesso em: 18 ago. 2020.

21 Transcrição disponível em: http://estaticog1.globo.com/2020/05/22/laudo_digitalizado.pdf?_ga=2.10673468.92115740.1610746973-162493c6-04bc-288f-b604-92e6e92b7786. Acesso em: 18 ago. 2020.

> fizeram no passado quando queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. Aí, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assine essa portaria hoje e que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não dá pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais.

Bolsonaro se referia às medidas de confinamento e distanciamento, conhecidas como *lockdown* e adotadas em função da pandemia de coronavírus que chegou ao Brasil em fevereiro de 2020.[22] O governo federal, que se manteve consistentemente contrário às medidas de isolamento ao longo de 2020, via na atitude de alguns governadores e prefeitos que implementaram a medida uma atitude autoritária passível de ser combatida pela população por meio do uso de armas. Bolsonaro entendia que, caso a população estivesse armada, poderia reagir, pela força, às medidas impostas pelas autoridades municipais e estaduais.

Em função dessa demanda feita por Bolsonaro aos ministros, foi editada, no mesmo dia, a citada Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que estabeleceu a possibilidade de aquisição mensal de até 300 unidades de munição esportiva calibre 22 de fogo circular, 200 unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9,1 mm, e 50 unidades das demais munições de calibre permitido, ampliando, e muito, o escopo anterior de 200 unidades anuais.

Alvo de ação popular impetrada pelo deputado federal Ivan Valente (Psol/SP),[23] a portaria foi suspensa pela Justiça Federal, de modo que os quantitativos anteriores retomaram sua validade.

Temos assim que, ao longo dos primeiros anos do governo Bolsonaro, a compreensão da questão das armas se modificou.

---

22 Disponível em: https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil. Acesso em: 20 set. 2020.

23 Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jun-11/juiz-suspende-portaria-autoriza-aumento-compra-municoes. Acesso em: 20 set. 2020.

Medidas que facilitam o acesso às armas e munições e que dificultam o rastreio desse material denotam o caráter da questão. Não se trata somente de ampliar o direito de acesso às armas, mas de torná-las difusas e irrastreáveis, e, no limite, de dificultar qualquer tentativa posterior de um programa de desarmamento como o efetuado no início dos anos 2000.

A recorrente oposição, por meio de ações judiciais e legislativas, enfrentada pelo governo na implementação da política de abertura do mercado de armas denota que as contestações ao mercado são perenes, e, se o estatuto foi uma vitória temporária, assim podem ser os decretos. Demonstram ainda a força dos desarmamentistas que, mesmo em posição desfavorável, permanecem agindo em favor do Estatuto. As recorrentes oposições às medidas armamentistas explicam, por fim, a predileção de Bolsonaro por formas jurídicas unilaterais, como os decretos presidenciais e as portarias, modos de normatividade que independem da angariação de maiorias.

Uma breve observação participante

No início de nossas investigações, buscamos perfazer uma pequena incursão a campo por meio de observação participante, a fim de compreendermos o processo de aquisição de uma arma de fogo. Infelizmente, somente começamos esse processo no segundo semestre de 2019, de modo que a maioria dos decretos ampliadores de acesso do governo Jair Bolsonaro já estava vigente, o que nos impediu de perceber as diferenças entre esse momento e o momento anterior.

Assim, nos limites da observação participante realizada, destacamos que nosso intento inicial era compreender a burocracia e os valores despendidos no processo de aquisição. Desse modo, fizemos algumas visitas a um clube de tiro localizado na cidade de Araraquara, em São Paulo, onde tivemos aulas de tiro. As aulas são inescapáveis para quem não sabe atirar, já que, para conseguir o documento referente à capacidade técnica, é preciso realizar uma

prova prática de tiro; portanto, faz-se necessário aprender a manusear a arma antes do teste.

Cada aula de tiro, que durava cerca de meia hora, tinha o custo de R$ 300,00, em que 50 tiros eram disparados. A avaliação para conseguir o laudo de aptidão também tinha o custo de R$ 300,00, momento em que, além da prova prática, era realizado um exame teórico acerca do conteúdo da Cartilha de Armamento e Tiro, documento disponibilizado no sítio da Polícia Federal[24] e elaborado pelo Serviço de Armamento e Tiro (SAT) da Academia Nacional de Polícia (ANP) e pela Comissão Nacional de Credenciamento de Instrutores de Armamento e Tiro (Conat/Darm) justamente para esse fim.

Fizemos também o teste de aptidão psicológica, que é bastante semelhante ao teste psicológico feito para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e que avalia a velocidade de raciocínio e a noção espacial. Realizamos ainda outros testes de cunho cognitivo que preferimos não nos aventurar a explicar por que são feitos dada a ausência de qualificação técnica para tanto. O teste psicológico custou R$ 250,00.

Para além dos valores relativos às outras fases da aquisição, como taxas pagas à Polícia Federal e o valor da própria arma, temos um custo mínimo de R$ 550,00, supondo que o pretendente não faça nenhuma aula antes do teste de aptidão técnica.

Muitas questões interessantes puderam ser retiradas do nosso breve convívio no clube. Nos contatos que estabelecemos, percebemos uma crença na insegurança geral, de modo que a arma se torna um meio de proteção capaz de viabilizar a segurança que o Estado não proporciona. É geral a crença de que um país mais armado acaba sendo mais seguro, uma vez que os "criminosos" teriam medo de entrar em uma residência onde possivelmente haverá alguém armado.

24 Disponível em: http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/cartilha-de-armamento-e-tiro.pdf/view. Acesso em: 11 nov. 2020.

Para entender melhor essa tese de prevenção geral negativa, perguntamos: "Por que um criminoso que não tem medo da própria polícia armada e treinada teria medo de nós, meros cidadãos?". As respostas eram invariavelmente no sentido do efeito-surpresa, ou seja, o criminoso busca agir quando a polícia não está, mas jamais espera ser surpreendido por um proprietário armado, quando essa possibilidade se torna certeza. Por causa da maior difusão de armas, o crime deixa de ser recompensador dado o incremento do risco.

É interessante notar no argumento de prevenção geral negativa a tônica da economia *mainstream* transpassada para a área criminológica. Entender o crime como uma balança de riscos e benefícios, em que, na confrontação entre o tamanho do risco e o ganho esperado, toma-se a decisão acerca da empreita, parece-nos uma simplificação da lógica criminosa, que, se, por um lado, sem dúvida leva em consideração riscos e benefícios, por outro, pode ter como fundamento um sem-número de outros motivos completamente estranhos ao ganho econômico e ao risco.

Outro fato interessante ocorrido nesse período é que, sempre que dizíamos que estávamos adquirindo uma arma como cidadão, os frequentadores nos aconselhavam a não seguir esse caminho e adquirir como CAC, no caso específico, como atirador esportivo. Segundo os relatos, essa rota seria menos burocrática, já que não dependia do registro da arma na Polícia Federal, mas sim no CEX, e, enquanto a polícia tinha por missão dificultar, o Exército só fazia facilitar, pois para os militares as armas nas mãos do cidadão não são vistas como algo problemático.

Além disso, pontuavam que os direitos de um atirador são maiores, dado que a quantidade de armas e munições que se pode comprar é maior, além de haver a possibilidade de sair do espaço de sua residência com a arma, uma vez que existe a autorização de trânsito entre a residência e o clube de tiro, o que, a depender das circunstâncias, assemelha-se a um direito de porte, o que não ocorre com a arma destinada ao cidadão que deve sempre permanecer dentro da residência, sendo muito difícil de se obter o direito de porte na Polícia Federal.

Os dados obtidos por nós e que traremos posteriormente confirmam essa estratégia de comprar a arma como CAC e não como cidadão. O número de armas CAC registradas experimentou expressivo aumento nos últimos anos.

Um último fato de interesse se deu quando fomos a uma loja de armas escolher o modelo que pretendíamos comprar. Já sob os decretos de Bolsonaro que permitiram a aquisição de calibres até então restritos, perguntamos pela possibilidade de aquisição de uma arma 9 mm (antes restrita). O vendedor nos informou que, ao menos em sua loja, nada havia mudado em relação às armas à disposição para venda imediata. Disse-nos que Bolsonaro é bom para o setor e quer ajudar, mas a edição de vários decretos que rapidamente são revogados por outros ou são alvos de ações judiciais e impedimentos por parte do Poder Legislativo cria insegurança jurídica no vendedor que teme fazer certa venda, e, poucos dias depois, a arma vendida tornar-se ilegal, quando a encomenda já foi feita e o dinheiro desembolsado.

Assim, segundo esse relato, a loja estava esperando "as coisas esfriarem", para que pudesse ingressar na ampliação viabilizada pelos decretos do governo federal com menores riscos de posteriores revogações. Consideramos esse dado importante, e o volume de legislações e contestações a essas legislações durante o governo Bolsonaro torna crível o apontamento feito pelo vendedor. No momento em que fazíamos a observação participante (segundo semestre de 2019), estávamos já caminhando para o nono decreto sobre o tema, e todos os primeiros haviam sido revogados.

Quem se defende de quem? Quem se arma? Contra quem se arma no Brasil contemporâneo?

A política de armas do governo Bolsonaro traz consigo muitos pontos relevantes. Destacamos o volume de armas que ingressou na sociedade desde o início do seu governo. Com uma defesa explícita do armamento que acompanha toda sua carreira política e que foi

potencializada com a vitória nas eleições presidenciais, com gestos simbólicos que associam sua figura política com armas (imitação de armas com as mãos) e com inaudita produção legiferante no sentido de facilitar o acesso da população tanto às armas quanto à munição, o que se viu foi um incremento significativo no volume de armas afluindo para a sociedade civil.

O Gráfico 9 pontua o volume de armas registradas por cidadãos a partir do início do governo Bolsonaro e é revelador desse momento.

Gráfico 9 – Armas registradas por cidadãos em 2019 e 2020 (entre janeiro e setembro)

Fonte: Adaptado pelo autor com base nos dados da Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal – Sinarm[25]

Se compararmos o Gráfico 9 com o Gráfico 3, no qual constam os números de registro entre 2003 e 2008, bem como com o Gráfico 4, em que são mostrados os números de registro entre 2009 e 2018,

25 Pedidos de Informações via Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e protocolados sob os números 08198.032105/2020-21, realizado em 19 de outubro de 2020 e atendido em 22 de outubro de 2020, e 08198.010239/2021-72, realizado em 5 de abril de 2021 e atendido em 7 abril de 2021. Cópia no arquivo pessoal do autor.

podemos notar que há uma queda abrupta logo após a aprovação do Estatuto do Desarmamento até que os registros começam a subir a partir de 2012, para então sofrerem subida abrupta a partir de 2019 (com aumento de 21% em relação a 2018), e, em 2020, os já expressivos números de 2019 quase triplicam.

Como já explicado, anteriormente havia um duplo filtro, com duas categorias distintas de dispositivos jurídicos: um dispositivo que delimitava a população vulnerável que deveria ser protegida pelo mercado de armas, ou seja, que poderia acessar esse mercado em função de comprovada necessidade. Feita essa separação, novos dispositivos jurídicos de confinamento passavam a atuar sobre as populações que deveriam ser protegidas do mercado pela possível oferta de risco a si e/ou a terceiros; ao final, a posse de arma de fogo somente seria possível para aquele que, além de dela necessitar, não oferecesse risco a si e a terceiros.

Em seu conjunto, os dispositivos jurídicos separavam uma população que era atraída para o mercado e, em um segundo momento, excluíam dessa população, já previamente selecionada, uma segunda parcela de populações vulneráveis, e restavam desse jogo de forças centrípetas e centrífugas os indivíduos aptos a possuir uma arma.

Assim, se antes havia no país uma presunção geral de desnecessidade de armas de fogo para civis, agora, pelo contrário, há uma presunção geral de necessidade de armas, colocando qualquer indivíduo como potencial possuidor do produto bélico, desde que não seja tocado pelos dispositivos jurídicos de confinamento.

Houve, ao menos aparentemente, pela força de um decreto, uma revolução copernicana na política nacional de armas, um pequeno passo jurídico, mas um grande salto na política geral de acessibilidade às armas. A simples expressão "efetiva necessidade" trazia delimitação ampla, e sua supressão trouxe consigo seu exato oposto, ou seja, a presunção de que todos precisam de uma arma, presunção que ficou mais evidente no primeiro decreto editado e que utilizava o *Atlas da violência* de 2018 como parâmetro.

Uma vez que todos agora estão atraídos para o mercado, resta a atuação dos dispositivos centrífugos, ou seja, dos dispositivos de

confinamento, que afastam os indivíduos do mercado, previstos no artigo 4º e incisos do Estatuto do Desarmamento, conforme pontuado no Capítulo 2 deste livro. Esses dispositivos atuam tanto sobre os cidadãos que pretendem adquirir uma arma de fogo quanto em relação aos indivíduos que pretendem registrar o armamento como CAC, sendo comuns a todas as formas de aquisição de armas.

A fim de averiguarmos as informações obtidas durante a observação participante, ou seja, de que muitas pessoas buscaram burlar o sistema de aquisição de armas se inscrevendo como CAC, de modo a obter a autorização de registro no CEX e não na Polícia Federal, solicitamos ao CEX o volume de armas registradas em cada categoria CAC dividida ano a ano desde a primeira estatística disponível. Foi-nos informado os números a partir de 2003, de modo que presumimos que inexistem dados consolidados anteriores a essa data. Vejamos os números no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Armas registradas por CAC entre 2003 e 2020

Fonte: Adaptado pelo autor com base nos dados da Lei de Acesso à Informação ao CEX – Sigma[26]

26 Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao CEX e protocolado sob o nº 60143.004491/2020-17, realizado em 21 de dezembro de 2020 e atendido em 19 de janeiro de 2021. Cópia no arquivo pessoal do autor.

Percebemos a pertinência das informações obtidas durante a observação participante. De fato, enquanto o volume de armas registradas por colecionadores permaneceu relativamente igual por todo o período, as armas adquiridas por caçadores aumentou significativamente, e as registradas sob a categoria atirador possuem curva exponencial, experimento aumento a partir de 2016, com acréscimo vertiginoso a partir de 2018, que, lembremos, foi ano eleitoral e momento da vitória de Jair Bolsonaro.

Temos então que somente no ano de 2020 houve o ingresso de 245.745 armas na sociedade entre registros de cidadãos e CAC. Se compararmos com 2015, apenas cinco anos antes, em que temos o número de 47.366 armas, observamos uma diferença de 418,82%. Se tomarmos 2004 como referência, ano seguinte ao Estatuto do Desarmamento, quando os registros somaram 18.646, a diferença para 2020 é de 1.217,95%. Se considerarmos apenas os registros na categoria cidadão, em que em 2004 foram registradas 3.055 armas, e em 2020, 123.378, há uma diferença de 3.938,55%.

O Gráfico 11 da soma acumulada apresentado a seguir nos permite perceber que entre 2003 e 2020 foram registradas 448.626

Gráfico 11 – Soma acumulada de armas registradas por cidadãos

Fonte: Lei de Acesso à Informação

armas por cidadãos, e somente o ano de 2020 foi responsável por 27,27% desse total.

No caso dos CAC, a soma acumulada dos registros nos mostra que entre 2003 e 2020 foram registradas 556.756 armas, e somente o ano de 2020 foi responsável por 24,73% desse total.

Gráfico 12 – Soma acumulada de armas registradas por CAC

Fonte: Lei de Acesso à Informação

Assim, a nova política de armas adotada foi responsável, apenas no ano de 2020, por aproximadamente 25% de todas as armas registradas nos últimos 18 anos. Nesse período, mais de um milhão de novas armas entraram em circulação no país, das quais mais de 245 mil apenas em 2020.

Esse dado nos remete à discussão acerca da historicidade do mercado. Mesmo que em momentos ulteriores haja novamente políticas públicas voltadas à restrição do acesso às armas de fogo, as armas já dispersas na sociedade permanecem, e dispositivos de drenagem devem ser empregados para que possam sair de circulação, o que se torna tanto mais complicado quanto maior o volume de armas espraiado e quanto menor a predisposição dos agentes à entrega voluntária.

Lembremos que Dreyfus e Nascimento (2005) apontavam, no início do século, a existência de 15,2 milhões de armas em mãos

privadas. A campanha pelo desarmamento foi responsável nos anos subsequentes ao Estatuto do Desarmamento pelo recolhimento de mais de 600 mil armas, mas, em apenas dois anos de estímulo ao armamento civil, 356.426 armas passaram a circular, o que nos mostra a assimetria existente entre a velocidade de drenagem e a velocidade de dispersão.

Os aumentos trazem ainda uma questão: "Quem se arma no Brasil?". Conforme vimos no Capítulo 2, um contingente significativo da população não pode ter acesso às armas de fogo, especialmente os indivíduos com idade inferior a 25 anos. Quando observamos a pirâmide etária brasileira, de acordo com dados do IBGE, temos que, em 2019, a população com idade entre 0 e 24 anos somava 35% de um universo total de 209,5 milhões de pessoas,[27] ou seja, cerca de 73,325 milhões estão excluídas por limites etários.

Paradoxalmente, como nos mostra o Gráfico 6, o pico na concentração de mortalidade ocorre nos 20 anos com 67,4 mortes por 100 mil, ou seja, a população mais severamente afetada pela violência armada se encontra em um grupo impedido legalmente de possuir armas de fogo pela ação de um dispositivo etário de confinamento. Considerando que a idade mínima para a aquisição de arma de fogo legal é aos 25 anos, percebemos que, sob critérios etários, o maior contingente das vítimas preferenciais das armas é vitimado antes de superar o limite estabelecido pelo dispositivo.

Ademais, como pontuado, egressos do sistema prisional, pessoas com antecedentes criminais, indivíduos que não podem comprovar ocupação lícita ou residência certa estão também excluídos do universo dos que podem adquirir legalmente uma arma de fogo. Com base no dados trazidos no Capítulo 2, bem como nos dados sobre trabalho e renda pontuados neste 3, na seção "A crescente violência brasileira", percebemos que existe então um perfil socioeconômico específico acerca de quem pode se beneficiar das políticas de abertura do mercado de armas.

---

27 Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html. Acesso em: 16 nov. 2020.

Se olharmos para as estatísticas de encarceramento anteriormente apontadas, veremos o Brasil como possuidor de uma das maiores populações carcerárias. No que concerne ao critério relativo à ocupação lícita, igualmente, de acordo com os dados já apontados e relativos ao primeiro trimestre de 2020, 12,7 milhões de pessoas estão desempregadas, 32,3 milhões na informalidade e 30,4 milhões têm sua força de trabalho subutilizada, populações que somadas compõem mais de um terço do total da população nacional.

No quesito relativo à residência certa, já pontuamos que 7,8% dos domicílios do país são considerados aglomerados subnormais, ou seja, são formas de ocupação irregulares inaptas a cumprir o requisito proposto pela lei de armas. Combinadas a tudo isso, há também as estatísticas relativas à pobreza, em que 25,3% da população nacional vive com menos de US$ 5,5 por dia, o que, *per se*, constitui um empecilho para a aquisição de armas de fogo, dado o próprio custo delas, além dos testes e das aulas pontuados na seção relativa à observação participante realizada. Nesse sentido, o Gráfico 8 nos mostra que significativo percentual da população brasileira não possui objetos básicos, como máquina de lavar, a demonstrar que itens de proteção pessoal, como armas, estão distantes das prioridades.

Em cada uma dessas estatísticas, existe um recorte racial pungente: os negros são maioria substanciais em todas elas. Como exemplo, lembremos que os negros perfazem 66,31% da população encarcerada, são 64,2% dos desocupados e 66,1% dos subutilizados, e 32,9% da população negra vive com menos de US$ 5,5 por dia, e, no recorte dos 10% com os menores rendimentos da população, 75,2% são negros.

Todos esses dados colhidos ao longo do trabalho nos permitem perceber que existe um recorte social acerca das possibilidades de aquisição de armas de fogo, de modo que, se, por um lado, a supressão da expressão "efetiva necessidade" nos critérios de aquisição de armas desarticulou o dispositivo jurídico centrípeto, ou seja, aquele que atraía uma população delimitada para o mercado para posteriormente fazer as exclusões, de modo a formalmente dar a impressão de autorizar todos os brasileiros a adquirir uma arma, por outro, os

dispositivos centrífugos, de confinamento e excludentes permaneceram atuando, sobretudo em relação a uma população socialmente delimitada.

Essa delimitação social possui um forte componente racial que deriva da própria estrutura social brasileira. Assim, na pirâmide social do país, é a metade superior que pode adquirir armas de fogo legalmente, e a atuação dos dispositivos de confinamento é capaz de excluir por motivos outros para além da efetiva necessidade a metade inferior, fortemente composta pela população negra.

O paradoxo reside exatamente nesse fato. Se observarmos o Gráfico 7, veremos que o Brasil se tornou progressivamente mais seguro para os indivíduos não negros e, de forma inversa, progressivamente mais letal para os negros, de modo que, cruzando as duas informações, temos que as pessoas mais seguras do país são estimuladas a se armar de forma legal, enquanto o produto dessa violência assola a população mais exposta e, na prática, alijada das possibilidades de compra de uma arma. Em suma, os mais seguros se armam, e os mais expostos morrem, o que acaba por desmontar o argumento das armas de fogo como meio de furtar-se à violência, dado que as pessoas que as podem adquirir de forma legal são justamente as mais seguras do país.

Ainda, se retomarmos as pesquisas feitas pelo Datafolha e pelo Ibope ao longo do tempo, notaremos que, mesmo após a derrota do referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, a maioria da população brasileira se posiciona consistentemente contrária ao mercado de armas. Em pesquisa datada de julho de 2019, 66% dos entrevistados se declararam contrários à posse de armas.

Temos então que, apesar de historicamente o Brasil ser um país armado (Jardim; Vieira, 2020), o cenário desarmamentista ocorrido no pós-ditadura e que colocou o tema sob debate ao longo dos anos 1990, culminando com a aprovação do Estatuto do Desarmamento em 2003, foi bem-sucedido em construir disposições cognitivas desarmamentistas, que se mostram presentes mesmo em 2019, após a eleição de um presidente abertamente favorável às armas de

fogo. Portanto, argumentamos que a disposição desarmamentista fabricada durante o governo Lula e que tem origem nos anos 1990 tornou-se, em alguma medida, uma convenção social, no sentido estabelecido por Douglas (1998).

Existe um incremento significativo no número de armas entrando em circulação na sociedade, todavia elas se concentram em um grupo social específico, e, pela própria atuação dos dispositivos de confinamento, não pode ser tomado como uma ação ampla da sociedade brasileira em seus vários espectros. Os dados propõem que o incremento no número de registro de armas ao mesmo tempo que as pesquisas de opinião apontam que a população é contrária à ampliação do mercado é uma contradição apenas aparente, como nos alerta Bourdieu (1996, p.117): "O mundo social está semeado de chamados à ordem, que só funcionam como tais para aqueles que estão predispostos a percebê-los".

Portanto, os indivíduos que possuem de antemão predisposições favoráveis às armas são chamados, em momentos como o criado pelo governo Bolsonaro, a dar vazão a suas disposições cognitivas e a incrementar as estatísticas, ou seja, ainda que não aumentem os armamentistas, aumentam-se as armas. Contudo, isso não nos autoriza a afirmar em que medida houve uma erosão da convenção social desarmamentista. Essa cautela fundamenta-se no ensinamento de Douglas (1998), para quem uma convenção social precisa de tempo e do reforço de diversas convenções para ser construída e naturalizada.

É fato que o governo de Jair Bolsonaro se mostrou um franco entusiasta das armas de fogo, indo muito além da mera facilitação legal, mas também produzindo rituais, sinais e discursos favoráveis ao espraiamento das armas. O simbolismo em favor das armas de fogo, em que pese se dirigir para toda população, somente pode ser cumprido por uma parte dos brasileiros, já que os próprios requisitos da norma excluem grande camada do país.

Assim, se a proposta do Estatuto do Desarmamento foi um mercado fechado *erga omnes*, a não ser que se provasse ser necessária a posse ou o porte de uma arma, a partir de 2019 o cenário foi um mercado que se abriu para certa população e manteve-se tão fechado

como sempre para outra. Esse efeito de abertura é substancial em termos de mercado, como demonstra o volume de armas vendidos e mesmo os dados financeiros da empresa Taurus apontados alhures, contudo, para a realidade populacional, essas armas legais estão concentradas no topo da pirâmide socioeconômica brasileira, o que por óbvio não afasta os riscos de espraiamento para espaços menos privilegiados dado os conhecidos desvios (Dreyfus; Nascimento, 2005).

Dessa forma, apresentam-se dois modelos muito distintos de segurança pública: o primeiro baseado em uma ideia de segurança como direito social, nos termos previstos constitucionalmente, e o segundo baseado na reestruturação do Estado (normas) em favor de uma lógica de segurança pública de mercado (Wacquant, 2012) que reconfigura a cidadania brasileira em termos de proteção pessoal, limitada, pela própria lógica do mercado, àqueles que podem adquirir tal segurança. Como nos lembra Wacquant (2012, p.515), testemunhamos "a remodelagem de um novo tipo de Estado, que reivindica sacralizar o mercado e abraçar a liberdade, mas, na realidade, reserva o liberalismo e seus benefícios àqueles que estão no topo, enquanto impõe o paternalismo punitivo àqueles que estão na base".

Propor um mercado contestado como solução para um problema político (segurança pública) se mostra assim um meio de arrefecer as contestações e, por essa via, capturar subjetividades, já que "categorias de juízo e de ação, vindas da sociedade, são partilhadas por todos aqueles que foram submetidos a condições e condicionamentos sociais similares" (Wacquant, 2007, p.67), e o Estado é a instituição mais capaz de produzir esse tipo de categoria universalmente distribuída.

Assim, se, por um lado, o Estado é relevante como agência produtora de subjetividades, por outro, a solução dada para determinados problemas impõe a marca do mercado nas questões de Estado de modo a afetar noções anteriormente sedimentadas de cidadania.

No caso específico deste livro, essa questão resta clara no embate entre armamentistas e desarmamentistas, já que a opção de armar a população apresenta-se como uma solução individualizante,

dependente da existência de um mercado específico de um lado e da capacidade econômica dos adquirentes de outro; logo, uma solução que não está amplamente acessível. Essa perspectiva, aplicada a uma questão coletiva (segurança pública), redefine o papel do Estado, antes detentor único da violência legítima e implica uma redefinição na noção correlata de cidadania.

Considerações finais

Este livro teve como tema de estudo o mercado de armas de fogo, sempre no horizonte do conceito de mercado contestado. Em um primeiro momento, mapeamos a sociogênese da indústria brasileira de armas de fogo e, em seguida, colocamos em perspectiva os diferentes marcos jurídicos do mercado, estabelecendo a relação entre os diferentes dispositivos e as populações vulneráveis que são por eles atraídas ou afastadas. Além disso, analisamos o papel do Estado brasileiro na inculcação de estruturas cognitivas sobre o tema, de modo a viabilizar a formação de disposições cognitivas duráveis, porém disputadas.

Demonstramos, por meio de dados estatísticos de terceiros, da Lei de Acesso à Informação e, quando possível, de imagens, que rituais foram importantes tanto para a construção de convenções sociais desarmamentistas em um primeiro momento quanto pela sua corrosão (não completa) em um segundo momento. Buscamos mostrar que a legislação seria a cristalização desse longo processo que abarca não apenas agentes jurídicos, mas ainda e sobretudo diversos agentes da sociedade, tais como os pesquisadores, a opinião pública, o campo jornalístico, os grupos da sociedade civil organizada que atuam em defesa dos direitos humanos e o campo político.

Alguns momentos históricos marcam o tema de maneira mais detida, caso dos momentos iniciais do governo provisório da Era

Vargas (1930-1934), quando a indústria nacional de armas de fogo se iniciou e foi estimulada, já sob alto controle do Estado; do regime militar (1964-1985), ponto em que a indústria de armas de fogo pequenas e leves obteve maior apoio do Estado; dos anos iniciais do governo Lula (2003-2010), momento da aprovação do Estatuto do Desarmamento com o consequentemente início de restrições mais severas para a posse e o porte civil e da realização da primeira campanha nacional pelo desarmamento e do referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições; e, por fim, dos dois primeiros anos do governo de Jair Bolsonaro (2019 e 2020), quando, por meio de nove decretos presidenciais e uma série de portarias, perfez-se uma mitigação das restrições anteriores, ampliando-se, sobremaneira, a possibilidade civil de acesso às armas.

Cada um desses momentos políticos foi marcado por modificações jurídicas que os acompanharam e cristalizaram o contexto das forças atuantes. Percebemos, assim, a relevância dos regimes normativos, primeiro pelos movimentos que os antecedem e circundam, e, segundo, pela reação dos atores às mudanças.

Diferentes *Leitmotiven* atuaram em cada um dos contenciosos empíricos analisados. Na Era Vargas, temos, por um lado, a criação de uma indústria nacional de armas de fogo como resposta ao escasseamento ocorrido em consequência da Primeira Guerra Mundial e, por outro, a articulação de Vargas para concentrar os poderes militares na União, de modo a obter maior controle sobre os estados, limitar a capacidade armada das policiais estaduais, vedar a possibilidade de fábricas civis e manter as existentes sobre rígido controle federal. Houve então uma simbiose entre o Estado e as indústrias.

O segundo grande impulso à indústria nacional veio com o regime militar e sua Doutrina de Segurança Nacional. Naquele momento, vivia-se o contexto global da guerra fria, e os militares buscavam, segundo a própria doutrina, garantir a soberania nacional, coibir perturbações internas e proteger-se de inimigos externos, entendidos então como o comunismo. Investiu-se em um forte protecionismo da indústria, em estratégias de venda e posteriores

"renacionalizações" das empresas produtoras de armas, controle da produção nacional pelas Forças Armadas e aumento da qualidade dos produtos bélicos. O momento propiciou um forte adensamento da simbiose iniciada na Era Vargas.

O resultado desse sólido investimento foi o florescimento de uma indústria forte, representada sobretudo pela trinca das maiores empresas brasileiras de armas e munições leves: Taurus, Imbel e CBC. Após o período militar, essas indústrias permaneceram competitivas e com produtos de qualidade, como se nota pelo volume de armas e acessórios exportados, que fazem do Brasil um dos maiores vendedores mundiais, exportando mesmo para países com larga tradição na produção de armas como é o caso dos Estados Unidos.

É de interesse notar, dentro da dinâmica dos mercados contestados, que, durante todo esse primeiro período de desenvolvimento da indústria bélica, o mercado permaneceu relativamente desregulamentado, ou seja, inexistiam sistemas de controles efetivos que permitissem o controle, cadastro e rastreio das armas no Brasil; em outras palavras, as contestações morais ao mercado de armas de fogo, como conhecemos hodiernamente, inexistiam.

Foi durante os anos de 1990, durante o governo Cardoso, que controles regulatórios mais rígidos foram implementados e que os primeiros estudos associando armas leves e violência urbana foram publicados no Brasil, e dessa associação nasceram movimentos sociais com apelo popular e alcance suficiente para que pudessem levar adiante a primeira campanha pelo desarmamento, e as leis proibicionistas do estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal. Essas contestações se fortificaram e, já no início dos anos 2000, viabilizaram a aprovação do Estatuto do Desarmamento.

O estatuto, além de aumentar os óbices para a aquisição de armas de fogo, trouxe, a partir de 2004, a campanha pelo desarmamento e, em 2005, o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições. O primeiro foi implementado com sucesso nos primeiros anos, mas lentamente perdeu a relevância dos anos iniciais; o segundo marcou a primeira derrota dos desarmamentista que angariavam sucessivas vitórias desde 2003.

Assim, o Estatuto do Desarmamento marca a adoção, pelo Estado, das contestações surgidas ao longo dos anos 1990. Foi a tomada de uma posição clara em favor do desarmamento que se fez acompanhar de uma série de rituais que estimulou as sensibilidades dos agentes em favor de disposições desarmamentistas. A devolução de 550 mil armas nos primeiros sete anos e a redução em 84,39% dos registros de armas por cidadãos entre 2003 e 2004 demonstram a capacidade do Estatuto de recolher armas ao mesmo tempo que menos armas entravam em circulação.

Essa desnaturalização operada pelo estatuto trouxe consigo a disputa operada no campo de força entre os defensores do mercado e do não mercado. As contestações do período anterior eram conectadas a aspectos diferentes dos trazidos pelo estatuto. Contestações ligadas ao armamento civil permaneceram, por longo tempo, fora do rol das divergências mais imediatamente observáveis, como vimos com a Era Vargas e a necessidade de centralização do poder federal ou com os militares, e a busca por soberania uma soberania nacional da indústria de defesa.

Desse modo, se, por um lado, a organização das contestações surgidas nos anos 1990 em relação ao espraiamento das armas entre civis e o aumento da violência urbana possibilitaram a emergência do estatuto, desnaturalizando a posse e o porte de armas, por outro, o estatuto organizou os defensores do armamento civil que, no momento anterior, não possuíam razão de existir. Notamos, assim, particularmente no período do referendo, a organização de grupos da sociedade em favor das armas, havendo inclusive, em 2012, uma campanha pelo armamento.

O governo Bolsonaro foi o início do quarto principal contencioso empírico em relação ao mercado de armas. A ampliação do mercado, os estímulos à importação, o aumento das quantidades de armas e munições passíveis de ser compradas, tudo isso acompanhado de uma série de rituais, enunciações, manifestações públicas, dos quais o gesto de armas com as mãos como sinal de apoio a Bolsonaro foi o mais sintomático. Temos assim que, em situação similar ao momento de aprovação do estatuto, houve uma tentativa de

inculcação de estruturas cognitivas, todavia em sentido oposto, ou seja, em favor do armamento civil.

As pesquisas de opinião recorrentemente efetuadas apontam que a sensibilidade à convenção social construída no período anterior permanece dominante, todavia os dados demonstram que os indivíduos sensíveis ao novo momento atenderam ao seu chamado. Ao compararmos 2004 com 2020, notamos uma diferença de 3.938,55% no registro de armas por cidadãos e 783,3% nos registros de CAC. O ano de 2020, período posterior aos decretos facilitadores, chama a atenção por praticamente dobrar os números de registros de 2019 (ano marcado por aumento expressivo), de modo que somente o ano de 2020 foi responsável por cerca de 25% das armas dispersas na sociedade nos últimos 18 anos.

Os dados nos apontam, assim, uma assimetria entre a posição armamentista e a desarmamentista. Enquanto os desarmamentista dependem de processos prolongados de inculcação de estruturas cognitivas desarmamentistas para que um processo de entrega voluntária ocorra, os armamentistas não dependem de inculcação tão largamente difundida para que grande volume de armas aflua para a sociedade.

Desse modo, se a campanha pelo desarmamento foi capaz de recolher 550 mil armas em sete anos, as aberturas e os estímulos do governo Bolsonaro colocaram 356.426 armas em circulação em apenas dois anos.

Dentro da dinâmica do Estado Democrático de Direito, um desarmamento eficiente somente pode ocorrer pela combinação de dispositivos de drenagem eficientes, da inculcação de estruturas cognitivas desarmamentistas com alcance suficiente para que os indivíduos entreguem voluntariamente as suas armas e de um regime normativo que corresponda a esses objetivos.

Em outras palavras, como os dispositivos de drenagem utilizados dependem da entrega voluntária, ou seja, não colocam os possuidores em situação de ilegalidade, obrigando-os por força de lei a entregar suas armas, como percebemos ao longo do mapeamento das legislações com as sucessivas anistias à posse e ao porte irregular, a

formação de uma convenção desarmamentista é *conditio sine qua non* para um desarmamento efetivo. Ocorre que o desarmamento pode ser rapidamente desafiado por períodos relativamente curtos de ação contrária, como demonstra o breve período do governo Bolsonaro.

Importa salientar que, como observamos alhures, os dispositivos de confinamento ao acesso legal às armas de fogo favorecem a concentração dentro de grupos socioeconomicamente determináveis. Poder-se-ia argumentar que, como as armas estão concentradas, o aumento do número absoluto de armas não necessariamente implica espraiamento ou aumento relativo de possuidores, todavia, como já pontuado por Rivero (2005) e Dreyfus e Nascimento (2005), o aumento do número absoluto favorece a formação de mercados cinza e desvios, de modo que, ainda que seja a metade superior da pirâmide socioeconômica brasileira que possa adquirir legalmente armas, o problema é mais amplo do que a concentração de armas em certo grupo poderia indicar.

A amplitude da questão para além dos limites da possibilidade de aquisição legal de armas se mostra, sobretudo, pelos dados relativos à violência, que apontam perfil social homogêneo, concentrado em jovens (Gráfico 6), com pico de mortes por 100 mil nos 20 anos de idade, ou seja, antes mesmo de alcançarem a idade mínima para aquisição de armas, bem como na população negra, que, como apontado pelos dados socioeconômicos, é a mais atingida pelos dispositivos de confinamento da norma. Em outras palavras, os perfis demográfico, socioeconômico e racial mais profundamente afetados pelas armas de fogo são exatamente os mesmos grupos que não podem acessar o mercado legal.

Em termos de mercado, em que pese o sigilo sobre lucros dos principais produtores e distribuidores de armas, temos que a ampliação do mercado nacional operada pela recente desregulamentação impactou favoravelmente a lucratividade e a expectativa de lucros das empresas brasileiras, como se nota pelos dados trazidos no Gráfico 1, acerca do lucro anual reportado pela Taurus e pela variação das ações da empresa que experimentaram forte valorização em 2019 e 2020, mesmo sob a crise global ocasionada

pela epidemia de coronavírus que assolou o mundo inteiro a partir do final de 2019.

O fim do protecionismo, aparentemente, não comprometeu o desempenho da indústria nacional. Após quase um século de proteções e estímulos, a indústria de armas leves brasileiras é sólida e se coloca como uma das maiores do mundo, assim, mesmo que o mercado interno não seja mais explorado em caráter exclusivo, a mera abertura representa cenário favorável, dado o aumento da demanda.

O governo Bolsonaro marcou, assim, a retomada do mercado aberto e relativamente desregulamentado, todavia não se pode afirmar tratar-se de um retorno a momento anterior ao Estatuto do Desarmamento, já que o *Leitmotiv* é diverso. Não se trata mais de concentrar poderes na União ou buscar a soberania nacional pelo investimento na indústria de defesa; as mudanças operadas a partir de 2019 possuem seu sustentáculo em uma visão neoliberal de segurança pública que delega o uso exclusivo da força legítima, entretanto somente àqueles capazes de acessá-la via mercado.

O presente livro possui grande lapso temporal, mas, como qualquer investigação, deve ter um momento de encerramento. Assim, delimitamos o ano de 2020 como marco temporal final, todavia a intensificação da questão proposta pelo governo Bolsonaro traz mudanças a todo momento, de modo que, muito recentemente, quatro novos decretos foram editados, já no ano de 2021, no caso, os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, e, como nos momentos anteriores, houve forte contestação em várias instâncias, citamos como exemplos a ADI nº 6.675/DF[1] ajuizada pelo PSB; a ADI nº 6.676/DF,[2] pela Rede; a ADI nº 6.677/DF,[3] pelo PT; a ADI

1 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6111946.

2 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6113002.

3 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6113004.

nº 6.680/DF,[4] Psol; e a ADI nº 6.695/DF,[5] pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) que, em seu conjunto, foram capazes de suspender a ação dos decretos.

Percebe-se assim a ação dos citados campos de força no entorno dos pontos dicotômicos mercado e não mercado. Diferentes visões sobre bem comum, segurança pública, cidadania e direitos se enfrentam em uma série de instâncias, empurrando a linha desse mercado para uma ou outra direção, e, no contexto do governo Bolsonaro, as normas jurídicas se modificaram com tanto dinamismo quanto os discursos, tornando a segurança jurídica sobre o tema tão tumultuada quanto o debate público.

O que se nota é que, diferentemente do que se poderia crer, o Estado não está a admitir sua incompetência em prover segurança, mas fazendo uma reengenharia na concepção de segurança pública, operacionalizando o Estado-centauro (Wacquant, 2012) liberalizante no topo e punitivo na base. O paradoxo da percepção brasileira de segurança pública é que os mais seguros são os mais assustados, e os mais temidos são os mais expostos à violência.

Esse novo momento não é unânime, e, como já dito, a convenção social anterior persiste nas representações coletivas, de modo que as contestações ao mercado de armas que se fizeram ouvir ao longo dos anos 1990 permanecem presentes e atuais. Se os sucessivos avanços da convenção social desarmamentista do início do século XXI não significaram uma vitória definitiva, tampouco é de se esperar que os atuais avanços armamentistas consigam definir permanentemente a questão. A despeito da chegada ao poder de um grupo claramente armamentista, a naturalização de uma convenção social não ocorre de forma rápida, tampouco isenta de contestações.

---

4 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6113468.

5 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6118324.

Referências

Citadas

66% SÃO contra posse de armas, e 70% rejeitam flexibilizar porte. Datafolha, 12 jul. 2019. Disponível em: http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/07/1988232-66-sao-contra-posse-de-armas.shtml. Acesso em: 16 jan. 2021.

ABREU, A. A. de et al. (Coord.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro*: pós-1930. Rio de Janeiro: Cpdoc, 2010. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br. Acesso em: 28 set. 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Para onde vão as armas?* Disponível em: http://ec2-54-207-3-163.sa-east-1.compute.amazonaws.com/entre-em-acao/peticao/tratadodearmas/. Acesso em: 28 set. 2020.

BANDEIRA, A. R. *Armas para quê?*: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada. São Paulo: LeYa, 2019. *E-book*.

BARREY, S. Le "frankenfish" nage-t-il vers le marché? La fabrique contestée du marché des saumons transgéniques. In: STEINER, P; TRESPEUCH, M. (Org.). *Marchés contestes*: Quand le marché rencontre la morale. Toulouse: Université Toulouse – Jean Jaurès, Presses universitaires du Mirail, 2014.

BENE BARBOSA LIVRARIA. *Biografia Bene Barbosa*. Disponível em https://livrariadobene.com.br/index.php?route=product/author&author_id=1215. Acesso em: 28 set. 2020.

BERGERON, H.; NOUGUEZ, É. Les frontières de l'interdit le commerce de cannabis. In: STEINER, P.; TRESPEUCH, M. (Org.). *Marchés contestes*: quand le marché rencontre la morale. Toulouse: Université Toulouse – Jean Jaurès, Presses universitaires du Mirail, 2014.

BEVAN, J.; DREYFUS, P. Enemy Within: Ammunition Diversion in Uganda and Brazil. In: *Small Arms Survey 2007*: Guns and the City. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p.289-315.

BOLSONARO anuncia decreto para facilitar posse de arma a quem não tem antecedente criminal. G1, 29 dez. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/29/bolsonaro-diz-que-por-meio-de-decreto-pretende-garantir-posse-de-armas-a-cidadaos-sem-antecedentes-criminais.ghtml. Acesso em: 22 jul. 2023.

BOLSONARO, J. M. Por decreto pretendemos garantir a posse de arma de fogo para o cidadão sem antecedentes criminais, bem como tornar seu registo definitivo. 29 dez. 2019, 17h37. Twitter: @jairbolsonaro.

BOLSONARO, J. M. – ATIRADORES e COLECIONADORES: – Determinei a revogação das Portarias COLOG Nº 46, 60 e 61, de março de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos. 17 abr. 2020, 13h16. Twitter: @jairbolsonaro.

BOURDIEU, P. A opinião pública não existe. In: THIOLLENT, M. *Crítica metodológica, investigação social e enquete operária*. São Paulo: Polis, 1987. p.137-51.

BOURDIEU, P. *O campo econômico*: dimensão simbólica da dominação. Campinas: Papirus, 2000.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, P. *As estruturas sociais da economia*. Trad Lígia Calapez e Pedro Simões. Porto: Campos das Letras, 2004

BOURDIEU, P. *A economia das trocas linguísticas:* o que falar quer dizer. 2.ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

BOURDIEU, P. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRIGIDO, C. Mortes por armas caem pela 1ª vez em 13 anos. *O Globo*, Rio de Janeiro, 3 set. 2005. p.10. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/393105/noticia.htm?sequence=1. Acesso em: 7 dez. 2020.

BROMLEY, M. et al. *Transfers of small arms and light weapons to fragile states*: strengthening oversight and control. Stockholm: Stockholm International Peace Research Institute (Sipri), 2013.

CARVALHO, J. M. de. *Forças Armadas e política no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2019.

CASTRO, E. *Vocabulário de Foucault*: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Trad. Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CERQUEIRA, D. R. (Coord.). *Atlas da violência 2018*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432. Acesso em: 28 set. 2020.

CERQUEIRA, D. R. de C.; MELLO, J. M. P. de. *Menos armas, menos crimes*. Brasília: Ipea, 2012. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2927/1/TD_1721.pdf. Acesso em: 28 set. 2020.

CIMIERI, F.; FIGUEIREDO, T. Sob chuva, 40 mil defendem desarmamento. *Folha de S.Paulo*, 15 set. 2003. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1509200301.htm. Acesso em: 28 set. 2020.

COMEX STAT. *Armas e munições*. 2021. Disponível em: http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis. Acesso em: 28 set. 2020.

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Informações anuais*. Rio de Janeiro: Consulta de Documentos de Companhias Aberta. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/port/redir.asp?submenu=/port/ciasabertas/submenu.asp&submain=http://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/CPublica/CiaAb/FormBuscaCiaAb.aspx?TipoConsult=c>. Acesso em: 27 nov. 2017.

DEPUTADOS lançam Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Vida e pela Paz. Agência Câmara de Notícias, Distrito Federal, 9 set. 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/469659-deputados-lancam-frente-parlamentar-pelo-controle-de-armas-pela-vida-e-pela-paz/. Acesso em: 28 set. 2020.

DIAS, C. I. Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula. In: FERNANDES, R. C. (Org.). *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005. p.126-96.

DREYFUS, P. et al. *Small Arms in Brazil*: Production, Trade, and Holdings. Geneva, 2010. Disponível em: https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-SR11-Small-Arms-in-Brazil.pdf. Acesso em: 7 de dez. 2020.

DREYFUS, P. et al. *Small Arms in Rio de Janeiro*: The Guns, the Buybacks and the Victims – Special Report 9. Geneva: Small Arms Survey, 2008.

DREYFUS, P.; LESSING, B.; PURCENA, J. C. A indústria brasileira de armas leves e de pequeno porte: produção legal e comércio. In: FERNANDES, R. C (Org.). *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005. p. 64-125.

DREYFUS, P.; NASCIMENTO, M. de S. Posse de armas de fogo no Brasil: mapeamento das armas e seus proprietários. In: FERNANDES, R. C. (Org.). *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005. p. 126-96.

DOUGLAS, M. *Como as instituições pensam*. São Paulo: Edusc, 1998.

FAUSTO, B. *História do Brasil*. 13.ed. São Paulo: Edusp, 2008.

FELIX, S. A. Armas *versus* vidas: análise de regressão sobre o impacto da apreensão de armas nos homicídios. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Unesp*, v.11, p.119-29, 2013.

FELTRAN, G. S. *Crime e castigo nas periferias da cidade*: repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. Salvador: Ufba, 2010.

FERNANDES, R. C. (Org.). *Brasil: As armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005.

FERNANDES, R. C.; NASCIMENTO; M. de S. Mapping the Divide: Firearm Violence and Urbanization in Brazil. In: *Small Arms Survey. Guns and the City*. Genebra: Cambridge, 2007. p.227-255.

FLIGSTEIN, N. *The architecture of markets*: an economic sociology of twenty--first century capitalist societies. Princeton: Princeton University Press, 2001.

FORJAS TAURUS. Disponível em: http://www.taurusarmas.com.br/pt/institucional. Acesso em: 27 nov. 2018.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. Le jeu de Michel Foucault. Revue Ornicar, entretien avec Alain Grosrichard, n. 10, juillet 1977. In: ______. *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, 1994. t.3.

FRANCO, M. S. de C. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4.ed. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

FRANKO-JONES, P. *The Brazilian defense industry*. Boulder, CO: Westview Press, 1992.

FRAU, C. Tirer profit des contestations du marché du tabac? Entre controverses et ajustements situationnels. In: STEINER, P.; TRESPEUCH, M. (Org.). *Marchés contestes*: quand le marché rencontre la morale. Toulouse: Université Toulouse – Jean Jaurès, Presses universitaires du Mirail, 2014.

GOMES, N. L.; LABORNE, A. A. de P. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v.34, e197406, 2018.

GRÜN, R. O peso das finanças na definição dos rumos do Brasil do início do século XXI. *Clio*, Lisboa, v.14-5, p.201-40, 2006.

GRÜN, R. Decifra-me ou te devoro! As finanças e a sociedade brasileira. *Mana*, Rio de Janeiro, v.13, p.381-410, 2007.

HOBBES, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.* Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL). Disponível em: http://www.imbel.gov.br/index.php/a-empresa/quem-somos/institucional. Acesso em: 27 nov. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. v.14. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681. Acesso em: 16 jan. 2021.

INSTITUTO DEFESA. Quem somos. 2013. Disponível em: https://defesa.org/dwp/quem-somos/. Acesso em: 16 jan. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da violência*. Brasília: Ipea. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios. Acesso em: 28 set. 2020.

JARDIM, M. C. *Entre a solidariedade e o risco*: sindicatos e fundos de pensão em tempos de governo Lula. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2009.

JARDIM, M. C.; VIEIRA, M. T. Mercado de armas de fogo pequenas e leves no Brasil: uma gênese do setor do período militar aos anos Lula. *Mediações*, v.25, p.225-46, 2020.

JORGE, M. A. Uma análise da mensuração da disponibilidade de armas de fogo no Brasil. *Economic Analysis of Law Review*, v.11, n.2, p.97-125, 2020.

LAURANCE, E. J. The small arms problem as arms control: a policy driven agenda. In: BATCHELOR P.; KENKEL, K. M. *Controlling small arms*: consolidation, innovation and relevance in research and policy. Abingdon: Routledge, 2014. p.13-35.

LEONZO, N. As companhias de ordenanças na Capitania de São Paulo: das origens ao Governo de Morgado de Mateus. São Paulo: Museu Paulista, 1977.

MAUGER, G. Violência simbólica. In: CATANI, A. M et al. (Org.). *Vocabulário Bourdieu*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p.359-61.

NASCIMENTO, A. do. *O genocídio do negro brasileiro*: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NERI, M. Impactos do Estatuto do Desarmamento sobre a demanda pessoal por armas de fogo. Ipea/SAE, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/presi/130401_estudocompraarmas.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

O CAMINHO da prosperidade: proposta de plano de governo. Partido Social Liberal, 2018. Disponível em: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

PANDOLFI, D. (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1999.

PANIZZA, F.; BRITO, A. B. de. *The* Politics of Human Rights in Democratic *Brazil:* "a lei não pega". *Democratization*, London, v.5, p.20-51, 1998.

PAZ é o objetivo do Estatuto do Desarmamento, diz Lula. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 22 dez. 2003. Disponível em: http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,paz-e-o-objetivo-do-estatuto-do-desarmamento-diz-lula,20031222p10736. Acesso em: 28 set. 2020.

PRODUCERS of small arms, light weapons, and their ammunition. Small Arms Survey, Geneva, n. 43, July 2014. Disponível em: http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/H-Research_Notes/SAS-Research-Note-43.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

RAUD-MATTEDI, C. A construção social do mercado em Durkheim e Weber: análise do papel das instituições na sociologia econômica clássica. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.20, n.57, p.127-42, 2005.

RIBEIRO, D. *O povo brasileiro*. A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIVERO, P. S. O mercado ilegal de armas de fogo na cidade do Rio de Janeiro. In: FERNANDES, R. C. (Org.). *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005. p.197-267.

ROSSI, A.; BUONO, R. O Brasil se arma. *Piauí*, 22 jun. 2020. Disponível em: https://epoca.globo.com/como-bolsonaro-se-tornou-candidato-dos-evangelicos-23126650. Acesso em: 20 ago. 2020.

ROUX, S. La circulation internationale des enfants. In: STEINER, P.; TRESPEUCH, Marie (Org.). *Marchés contestes*: quand le marché rencontre la morale. Toulouse: Université Toulouse – Jean Jaurès. Presses universitaires du Mirail, 2014.

SANTA RITA, C. *Novas batalhas eleitorais*: o que o público não vê nas campanhas políticas. São Paulo: Ediouro, 2008.

SCHWAM-BAIRD, D. *Ideas and armaments*: military ideologies in the making of Brazil's arms industries. Lanham, MD: University Press of America, 1997.

SENADORES querem revogar portaria que dificulta rastreamento de armas e munições. Agência Senado, 30 abr. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/senadores-querem-revogar-portaria-que-dificulta-rastreamento-de-armas-e-municoes. Acesso em: 28 set. 2020.

SILVA, L. I. L da. Lula defende o Estatuto do Desarmamento. Instituto Lula, 16 dez. 2014. Disponível em: http://www.institutolula.org/lula-defende-o-estatuto-do-desarmamento. Acesso em: 20 maio 2020.

SILVEIRA, L. Sucesso da campanha do armamento. Instituto Defesa, 17 jul. 2013. Disponível em: https://defesa.org/dwp/sucesso-da-campanha-do-armamento/. Acesso em: 20 dez. 2020.

SMALL ARMS SURVEY. Small Arms Survey 2002: Counting the Human Cost. Oxford: Oxford University Press, 2002.

SODRÉ, N. W. História militar do Brasil. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOUZA, R. S. R. *Guia prático do desarmamento*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2339. Acesso em: 20 maio 2020.

STEINER, P. A doação de órgãos a lei, o mercado e as famílias. *Tempo Social*, v.16, n.2, p.101-28, 2004.

STEINER, P. Les organes humains du bannissement du marché au don contesté. In: STEINER, P.; TRESPEUCH, M. (Org). *Marchés contestes*: quand le marché rencontre la morale. Toulouse: Université Toulouse – Jean Jaurès, Presses universitaires du Mirail, 2014.

STEINER, P.; TRESPEUCH, M. Marchés contestes: quand le marché rencontre la morale. In: ______. (Org). *Marchés contestes*: quand le marché rencontre la morale. Toulouse: Université Toulouse – Jean Jaurès, Presses universitaires du Mirail, 2014.

STEINER, P.; TRESPEUCH, M. Contested markets: morality, market devices and vulnerable populations. In: SCHILLER-MERKENS, S.; BALSIGER, P. (Ed.). *The contested moralities of markets.* UK: Emerald, 2019. v.46, p.31-48.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. Disponível em: https://www.sipri.org/. Acesso em: 27 nov. 2017.

SWEDBERG, R. The case for an economic sociology of law. *Theory and Society*, n.32, p.1-37, 2003.

TAURUS. Sobre nós. 2020. Disponível em: https://taurusarmas.com.br/pt/institucional/sobre-nos. Acesso em: 20 dez. 2020.

TAURUS (TASA) 3T20: lucro líquido dispara R$ 102 milhões. *Jornal ADVFN Brasil*. 30 nov. 2020. Disponível em: http://br.advfn.com/jornal/2020/11/taurus-tasa4-3t20-lucro-liquido-dispara-r-102-milhoes. Acesso em: 28 set. 2020.

TRADE Update 2016: transfers and transparency. Small Arms Survey, Geneva, 2016. Disponível em: http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/S-Trade-Update/SAS-Trade-Update.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

TRADE Update 2019: transfers, transparency, and South-East Asia spotlight. Small Arms Survey, Geneva, Dec. 2019. Disponível em: http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/S-Trade-Update/SAS-Trade-Update-2019.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

TELLES, V. S. Gestão dos ilegalismos, governo das populações: redefinições sob a atual gramática da "guerra e paz". In: SIMPÓSIO DE ANTROPOLOGÍA ENTRE LO LEGAL Y LO ILEGAL, 3, 2019, Monterrey. Monterrey, 2019.

TRACHMAN, M. Circuits pervers et publics faibles la construction politique du marché de la pornographie en France (1975-1982). In: STEINER, P.; TRESPEUCH, M. (Org.). *Marchés contestes*: quand le marché rencontre la morale. Toulouse: Université Toulouse – Jean Jaurès, Presses universitaires du Mirail, 2014.

TRESPEUCH, M. Moraliser le commerce des jeux d'argent d'un marché contesté à l'autre. In: STEINER, P.; TRESPEUCH, M. (Org.). *Marchés contestes*: quand le marché rencontre la morale. Toulouse: Université Toulouse – Jean Jaurès, Presses universitaires du Mirail, 2014.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Report of the Open-ended Working Group to Negotiate an International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons. New York, 27 June 2005. Disponível em: http://www.un.org/events/smallarms2006/pdf/A.60.88%20(E).pdf. Acesso em: 28 set. 2020.

VIVA RIO. Rio desarme-se. Rio de Janeiro, 1994. Disponível em: http://vivario.org.br/rio-desarme-se/. Acesso em: 20 maio 2020.

WACQUANT, L. Esclarecer o *habitus*. *Educação & Linguagem*, São Paulo, v.10, n.16, p.63-71, 2007

WACQUANT, L. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2011.

WACQUANT, L. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. *Caderno CRH*, Salvador, v.25, n.66, p.505-18, 2012.

WACQUANT, L. Bourdieu, Foucault e o estado penal na era neoliberal. *Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate*, v.3, n.1, p.5-22, 2015.

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência III*: os jovens do Brasil. Brasília: Unesco, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/Sedh, 2002. 138p. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.net.br/publicacoes/MapaViolencia_III.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

WAISELFISZ, J. J. *Mortes matadas por armas de fogo no Brasil*: 1979/2003. Brasília: Unesco, 2005. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000103.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2012*: a cor dos homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: Cebela, Flacso; Brasília: Seppir/PR, 2012. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2013*: mortes matadas por armas de fogo. Rio de Janeiro: Cebela, Flacso; Brasília: Seppir/PR, 2013. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2015*: mortes matadas por armas de fogo. Rio de Janeiro: Cebela, Flacso; Brasília: Seppir/PR, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2016*: homicídios por armas de fogo no Brasil. Rio de Janeiro: Cebela, Flacso; Brasília: Seppir/PR, 2016. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em: 27 nov. 2020.

WEBER, M. *Economia e sociedade*: fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. téc. Gabriel Cohn. 4.ed. Brasília: Editora UnB, 2015.

ZALUAR, A. *A máquina e a revolta*: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1994.

Normativas

BRASIL. Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara n° 1, de 2003. Designa Comissão Mista para, no prazo de quinze dias, consolidar os projetos de lei em tramitação em ambas as Casas que tratem da questão do porte de armas. *Diário do Senado Federal*, Brasília, 19 jul. 2003a. p.19268-321, Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/59321. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 dez. 1988. Seção 1, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936. Aprova o Regulamento para Fiscalização, Comércio e Transporte de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias primas correlatas. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 dez. 1936. Seção 1, p.27800. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1246-11-dezembro-1936-458789-norma-pe.html. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.222, de 8 de maio de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que "institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências". *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 maio 1997a. Seção 1, p.9394. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2222.htm#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.437,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias%22. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 mar. 1999. Seção 1, p.4. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-2998-23-marco-1999-372290-norma-pe.html. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 nov. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2 jul. 2004. Seção 1, p.2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.715, de 29 de dezembro de 2008. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 29 dez. 2008. Seção 1, p.2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6715.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018. Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. *Diário Oficial da União*, Brasília, 6 nov. 2018a. Seção 1, p.4. Disponível em: http://www.planalto.gov.

br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9493.htm#art2. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018. Institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 dez. 2018b. Seção 1, p.7. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9607.htm.

BRASIL. Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 jan. 2019a. Seção 1, p.1. Edição Extra-A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9685.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 maio 2019b. Seção 1, p.4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019. Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 maio 2019c. Seção 1, p.5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9797.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.844, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jun. 2019d. Seção 1, p.1. Edição Extra-A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9844.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o

cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jun. 2019e. Seção 1, p.6. Edição Extra-A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jun. 2019f. Seção 1, p.7. Edição Extra-A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jun. 2019g. Seção 1, p.1. Edição Extra-B. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.981, de 20 de agosto de 2019. Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 ago. 2019h. Seção 1, p.18. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9981.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados. *Diário Oficial da União*, Brasília, 30 set. 2019i. Seção 1, p.1. Edição Extra-B. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 20.348, de 29 de agosto de 1931. Institui conselhos consultivos nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, e estabelece normas sobre a administração local. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1931. Seção 1, p.16835. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1931-08-29;20348. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934. Dispondo sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jun. 1934. Seção 1, p.13903. Disponível em: https://www2.

camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24602-6-julho--1934-503043-norma-pe.html. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965. Dá nova redação ao regulamento aprovado pelo Decreto 1.246, de 1º de dezembro de 1936. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 fev. 1965. p.1455. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/478241. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 mar. 1967. Seção 1, p.2993. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto--lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. *Diário Oficial da União*, Brasília,13 out. 1941a. Seção 1, p.19696. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-norma-pe.html. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 out. 1941b. Seção 1, p.19699. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 set. 1942. Seção 1, p.13635. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4657-4-setembro-1942-414605-publicacaooriginal-68798-pe.html. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa DPF nº 23, de 1º de setembro de 2005. Estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 set. 2005. p.2. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=76153. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975. Autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL, e dá outras providencias. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 jul. 1975. Seção 1, p.8667. Disponível em: https://www2.camara.

leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6227-14-julho-1975-357709-norma--pl.html. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jul. 1984. Seção 1, p.10227. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 fev. 1997b. p.3251. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 set. 1997c. Seção 1, p.19941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9491.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jan. 2002. Seção 1, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.826, de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 2003b. Seção 1, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP; altera as Leis nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 jul. 2012. Seção 1, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 jan. 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-412/gm-md--de-27-de-janeiro-de-2020-240087313. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Portaria Ministerial nº 1.261, de 17 de outubro de 1980. Normas que regulam a compra e venda de armas e munições por pessoas físicas e jurídicas. *Portarias do Comando do Exército*, Brasília, 1980. Disponível em: http://www.geocities.ws/francoatiradorwp/legislacao3.html. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Portaria Normativa nº 1.367/MD, de 25 de novembro de 2004. *Diário Oficial da União*, Brasília, 30 nov. 2004. Disponível em: https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_pdf/?NUM=1369&ANO=2004&SER=A. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2019. Susta o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas. Senado Federal, 7 ago. 2019. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136635. Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.722, de 19 de abril de 2012. Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e revoga a Lei nº 10.826, de 2003. Câmara dos Deputados, 19 abr. 2012. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Requerimento nº 697, de 25 de fevereiro de 2015. Requer a criação da Frente Parlamentar da "Segurança Pública". Câmara dos Deputados, 25 fev. 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53460-integra.pdf. Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020. Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 dez. 2020. Seção 1, p.223. Ed. 235. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-126-de-8-de-dezembro-de-2020-293192472. Acesso em: 16 jan. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 2.375, de 13 de maio de 1999. Proíbe a comercialização de armas de fogo no âmbito do Distrito Federal, DF. *Diário Oficial do Distrito Federal*, Brasília, 14 maio 1999. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;distrito.federal:distrital:lei:1999-05-13;2375. Acesso em: 16 jan. 2021.

PORTUGAL. Leis e Decretos. Ordenações do Reino de Portugal. 12.ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1858.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 3.219, de 4 de junho de 1999. Proíbe, na forma que dispõe, a comercialização de armas de fogo, munições e afins em todo o território do estado do Rio de Janeiro. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 7 jun. 1999. Disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/a069c9e96c-8c518b03256789006cfa27?OpenDocument. Acesso em: 20 maio 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Prestação de contas. Brasília, 2005. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/prestacao-de-contas. Acesso em: 20 maio 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Museu do Voto. Disponível em: http://www.tse.jus.br/institucional/museu-do-voto/referendo. Acesso em: 20 maio 2020.